



DJ 2269
09/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2269 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	18
TURMA RECURSAL.....	25
2ª TURMA RECURSAL.....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	25
PROCURADORIA FEDERAL	73
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	73

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 496/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **HÉLCIO CASTRO E SILVA** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 497/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ROSE MARIE DE THUIN**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA GERAL**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 498/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **CLARISSE RODRIGUES ANDRADE**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Símbolo ADJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 499/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **TALYTA ROSA ANDERS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica. PARTICIPES: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. OBJETO: implementação de instrumentos que permitam a transferência eletrônica de dados e documentos relativos a processos judiciais. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. ASSINAM: Ministro **CÉSAR ASFOR ROCHA** – Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e Desembargador **CARLOS SOUZA** – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2009.

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portarias

PORTARIA Nº 628/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem DIADM nº 76 e 08, resolve conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063 e **LAUDILENO DIAS**, Chefe de Serviço, Matrícula 352176, eis que empreenderão viagem às Comarcas de Miranorte, Pedro Afonso, Guarai, Colméia, Araguaína, Goiatins, Miracema e Tocantínia, para entrega de materiais de almoxarifado, no período de 08 a 13 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 632/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem DIADM nº 77 e 09, resolve conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360 e **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 165251, eis que empreenderão viagem às Comarcas de Filadelfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguaatins, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Itaguatins e Tocantinópolis, para entrega de materiais de almoxarifado, no período de 08 a 13 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 635/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 02 da Comarca de Cristalândia, datado de 02 de setembro de 2009, bem como, Autorizações de Viagem/DIADM nºs 80 e 81, resolve conceder, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, Matrícula 152558 e **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, eis que empreenderão viagem à Comarca de Guarai, para conduzir o Magistrado **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** e Servidores nos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 13 a 19 de setembro do corrente ano, conforme Portaria nº 623/09-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

PORTARIA Nº 636/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 081/009-GAB/PRES, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, eis que empreenderá viagem à Brasília-DF, para participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura, no período de 09 a 11 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

Termo de Homologação**PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009**

PROCESSO : ADM 38025 (09/0071218-0)

OBJETO : Aquisição de materiais de marcenaria para os serviços de manutenção de bens do Poder Judiciário

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico de fls. 230 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 011/2009, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante vencedora adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **WORD INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.453.318/0001-81, nos itens 01 a 34, no valor total de R\$ 16.957,96 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Publique-se. Revoguem-se os Termos de fls. 209, disponibilizado no DJ nº 2223 de 02/07/09 e fls. 218, disponibilizado no DJ nº 2229 de 10/07/09, em razão de adequação dos valores definitivamente negociados.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/09

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº. 37.785

CONTRATO Nº. 056/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Scatena e Scatena Comercio de Móveis para Escritório LTDA - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 217.820,00 (Duzentos e dezessete mil, oitocentos e vinte reais)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 03/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Scatena e Scatena Comercio de Móveis para Escritório LTDA - EPP

Palmas – TO, 04 de setembro de 2009.

Extratos de Termos Aditivos**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 074/2008.**

PROCESSO: ADM – 35.395

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditamento do contrato nº. 074/2008, para acrescer em 25%(vinte e cinco por cento) o valor pactuado.

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 31/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Exata Copiadora LTDA

Palmas – TO, 04 de setembro de 2009.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 075/2008.

PROCESSO: ADM – 35.395

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditamento do contrato nº. 075/2008, para acrescer em 25%(vinte e cinco por cento) o valor pactuado.

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 31/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Exata Copiadora LTDA

Palmas – TO, 04 de setembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Edital**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** a litisconsorte passiva necessária abaixo identificada:

Nº DO PROCESSO: MS 3970

IMPETRANTE E ADVOGADO: PAULIENE LOPES ARAÚJO

Advogado: Wellyngton de Melo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: CLEANE MILHOMEM FREIRE E MIRELA DE SOUSA PIMENTEL

OBJETO: CITAR a litisconsorte passiva necessária **MIRELA DE SOUSA PIMENTEL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, acerca do presente mandamus.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 04 dias do mês de setembro de 2009.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8721/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91322-3/08 - DA COMARCA DE COLMÉIA -TO.)

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO.

ADVOGADO(S): LUCIANA ROCHA A. DA SILVA

AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO maneja o presente agravo de instrumento contra decisão exarada em mandado de segurança onde o magistrado singular concedeu medida liminar garantindo o repasse do duodécimo à Câmara Municipal. Após o indeferimento do efeito suspensivo requerido, o presente seguiu seu regular trâmite, inclusive, com a oitavo representante do Ministério Público que, por sua vez, pugnou para que não se conheça do recurso ante a intempestividade apontada e, se ultrapassada essa questão, para que se negue provimento ao agravo. É o relatório, no que interessa. Pois bem, sem embargo às razões lançadas quando do não deferimento da medida liminar perseguida pela agravante, há óbice intransponível para o regular processamento do recurso em tela, qual seja, o presente agravo foi interposto no dia 10 de novembro de 2008, quando já havia sido extrapolado, de sobejo, o prazo consignado no artigo 522 do CPC. Ressalta-se que, com bem ponderou o representante do Parquet estadual, "nem mesmo a nova decisão proferida às fls. 37/43 importa em reabertura de prazo para agravo de instrumento, porquanto visa, tão somente, dar efetividade ao direito concedido na liminar, ao determinar o bloqueio do Fundo de Participação Municipal do Município de Colméia e o repasse para a conta da Câmara Municipal". Pelo exposto, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9552/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 9.5382-9/08 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)

AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA

ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA

AGRAVADO(A): GEILTON PESSOA DA SILVA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Pois bem, tendo em vista que os documentos de fls. 90/92 dão conta de que sobreveio acordo celebrado nos autos da ação principal, onde as partes transigiram, constata-se que o presente recurso perdeu o objeto. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Tendo em vista a notícia de que as partes realizaram acordo no juízo originário pondo fim à irrisignação do presente recurso, evidencia-se a perda superveniente do objeto do agravo. II - Agravo de instrumento prejudicado". (Agravo de Instrumento nº 78.592/2009 (10.619/2008), 1ª Câmara Cível do TJMA, Rel. Jorge Rachid Mubárac Maluf, unânime, DJ 15.01.2009). Neste esteio, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do

CPC, negar seguimento ao presente. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9676/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 30944-8/09- DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE : DENIS RODRIGO BARBOSA
ADVOGADAS : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(S) : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “DENIS RODRIGO BARBOSA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, a consignação em Juízo do valor incontroverso das parcelas vencidas e vincendas, bem como a proibição do agravado – AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, de incluir seu nome em rol de devedores. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária nas mãos do agravante ante ao depósito dos valores incontroversos. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de lhe assegurar a posse do bem objeto do contrato de alienação fiduciária, bem como a consignação em Juízo dos valores incontroversos das parcelas vincendas. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduna com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me ateei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia fiduciária pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver deferida a Tutela Antecipada neste sentido, demonstrar prova inequívoca a dar sustentáculo a verossimilhança de suas alegações quanto a real necessidade da cláusula ou das cláusulas contratuais sofrerem a almejada revisão. Com feito, no caso em apreço o cerne da ação revisional é ver a taxa de juros pactuada no contrato de alienação fiduciária de 2% (dois por cento) ao mês, ser revista para 1% (um por cento), bem como a capitalização mensal ser substituída pela capitalização anual. Neste esteio, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela Antecipada junto a primeira instância na medida em que mesmo em juízo perfunctório, tenho que o percentual de 2% (dois por cento) contratado a título de juros nada tem de abusivo, ou seja, não vejo qualquer exasperação por parte do agente financeiro que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras nos contratos de alienação fiduciária no mês e ano de contratação (abril de 2008), não se cogitando assim, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. “Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado” (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Inclusive, recentemente, os membros da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanharam o voto condutor de minha autoria para exarar o seguinte aresto: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Por outro lado, melhor sorte não socorre o agravante quanto ao perseguido em relação a capitalização anual, posto que o entendimento prevalecente junto ao Superior Tribunal de Justiça, o qual, por sua vez, agasalho, é o de que “com a edição da MP 1.963-17, de 30.03.2000 (atualmente reeditada sob o 2.170-36/2001), passou-se a admitir a capitalização mensal nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que haja previsão contratual”. (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1006105/RS (2007/0269634-1), 4ª Turma do STJ, Rel. Convocado Carlos Fernando Mathias. j. 12.08.2008, unânime, DJe 29.09.2008). Por fim, ressalvo que não há que se falar no deferimento do pedido para que o agravado se abstenha sobre qualquer hipótese de incluir, se for o caso, o nome de agravante dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), por que tal medida apenas resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. Por todo o exposto, por não vislumbra relevante fundamentação a

ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. DJE Nº 2199 de 28/05 de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9671/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 66730-1/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE : M.F. U. REPRESENTADA POR SUA MÃE I.D.F.U
ADVOGADAS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
AGRAVADO(S) : J.B.F.DE U
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “M. F. U. menor impúbere, representada por sua genitora I. D., maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS que move contra J. B. F. DE U.. Pondera que o montante arbitrado pelo juízo monocrático a título de alimentos provisórios (cinquenta por cento do salário mínimo vigente), não atende às necessidades da agravada, criança que está prestes a completar 02 (dois) anos de idade. Assevera que o agravado tem plena possibilidade em prestar alimentos no patamar de 01 (um) salário mínimo, uma vez que é empresário e sua empresa está em ascensão no mercado, eis que fabrica móveis finos. Requer “seja o presente recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada, majorando os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo vigente”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Sem adentrar ao mérito do presente recurso de Agravo de Instrumento, devo consignar que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício”. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal (artigo 525 do CPC) no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, na medida em que deixou de colacionar aos autos documentos necessários à comprovação de suas alegações. Hely Lopes Meirelles, ao comentar o aludido artigo, é taxativo ao afirmar que “o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele” (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). Outro não é o recentíssimo entendimento da Corte Superior: “O art. 525, I, e II, do CPC, trata de peças obrigatórias e facultativas, respectivamente, sendo ônus do agravante formar o instrumento com ambos os tipos a fim de oferecer ao julgador a exata dimensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal. Não é possível a conversão do julgamento em diligência, uma vez que incidirá à situação a preclusão consumativa... precedentes: AgRg nos EREsp 665.155/RJ, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1.8.2006; EREsp 478.155/PR, Corte Especial, Rel. Min. Félix Fischer, DJ de 21.2.2005; AgRg no REsp 915.891/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15.12.2008; REsp 1.078.436/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 23.10.2008”. Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

3 REsp 1107016 / RJ -RECURSO ESPECIAL - 2008/0267742-6 - Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142) - T1 - PRIMEIRA TURMA - DJe 22/06/2009

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8258/2009

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 87771-7/07, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MARIA SANTANA LOPES
LITIS. NEC. : NASCIMENTO SOARES SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
APELADO : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADA : WHILDE COSTA SOUSA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação Cível de fls. 218/252, na Ação Declaratória de Nulidade nº 87771-7/07, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, interposto por MARIA SANTANA LOPES e Outros, por não se conformarem com a r. sentença proferida pelo Juízo da instância singular às fls. 148/152 que indeferiu o pedido inicial, julgando o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Alega a primeira Apelante que não foi citada na Ação de Reintegração de Posse nº 2.087/99, 2ª Vara Cível de Porto Nacional – TO, bem como também não foram citados os litisconsortes ativos necessários. Não prospera o inconformismo dos Recorrentes, vez que a pretensão posta em juízo não é própria para anular uma sentença, que inclusive foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO. Vejamos parte da r. sentença: “Vistos etc. Trata-se de ‘Actio querela nullitatis insanabilis’ proposta por Maria Santana Lopes e OUTROS, já qualificados nos autos, em face do Espólio de Jorge Washington Coelho de Souza e OUTROS, também devidamente qualificados, com a finalidade de obter a declaração de nulidade ou inexistência da sentença proferida no processo nº 2.087/99 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, bem como declarar nulo todo o referido processo desde a citação inicial. Em sede de Apelação (Apelação nº 5.191/2005) o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível, negou provimento ao

Recurso, afastando às preliminares e mantendo a sentença proferida em primeira instância. Afirmaram os requerentes, na presente ação, que o processo de Reintegração de Posse nº 2.087/99 encontra-se maculado por vícios em sua própria constituição como relação jurídica processual, pois a demanda mencionada encerra nulidades absolutas que sequer foram enfrentadas em sede de Apelação, quais sejam: a) Nulidade absoluta do processo face a ausência de citação de alguns dos requeridos, além da ilegalidade de várias citações realizadas; b) Nulidade do processo em face de Cerceamento de Defesa; c) E, por fim, nulidade do processo diante da suspeição do Juiz do feito. (...) Assim, o juízo ordinário não pode reapreciar questão já decidida por órgão superior. Em outros termos, não será objeto da querela nullitatis um novo pronunciamento acerca do pedido na primeira ação que teve como termo final acórdão que viola a Constituição, já que a questão da inconstitucionalidade da decisão judicial se apresentará como questão principal do processo instaurado, ou seja, o objeto do processo será o exame da inconstitucionalidade do acórdão anteriormente proferido, podendo ser o pedido do demandante julgado procedente ou improcedente". Entendo que a sentença do Juízo da primeira instância está correta e não merece nenhum reparo. Ademais, sobre esta mesma demanda já se encontra em andamento neste Egrégio Tribunal de Justiça a Ação Rescisória nº 1.635/08, em que é requerente: FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS; e requeridos: ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA, com argumentos idênticos ao da presente Ação Declaratória. Assim, nos termos do caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, que dispôs: "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente..." É o caso do presente recurso, veja-se: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, ..." Portanto, em face da escolha errônea dos Apelantes nego seguimento ao presente Recurso de Apelação. Determino o desapensamento dos seguintes autos: Autos: nº 2.087/89 – Reintegração de Posse, I a IV volumes; Autos: nº 6.598/05 – Carta de Sentença, I volume; Autos: 6.104/04 – Embargos de Terceiro, II volume; Referidos processos devem tramitar separadamente. Após o desapensamento fazer conclusão. Palmas – TO, 27 de agosto de 2009." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9580/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.2814-0/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE - TO)
AGRAVANTE : MARK RONDYSON MOLINARI
ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
AGRAVADO : SADY MACHADO CÉZAR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo proposto por MARK RONDYSON MOLINARI, qualificado, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão interlocutória de fls. 26/27, prolatada pela magistrada da 1ª instância, que deferiu medida liminar de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, no âmbito da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em trâmite junto ao Juízo da Comarca de Peixe, em que é requerente SADY MACHADO CÉZAR e requerido FELÍCIO TEODORO VENTURA, na qualidade de Terceiro Prejudicado, com fulcro nos artigos 499 e 524, do CPC, pelas razões a seguir delineadas. Alega que a decisão agravada não observou os pressupostos legais, haja vista que o tema em juízo deduzido, na verdade trata-se de discussão sobre domínio, vez que não observou os requisitos do art. 927 do CPC, a saber, a demonstração da própria posse, bem como do esbulho possessório. Que conforme demonstra às fls. 005/006 do histórico constante dos registros imobiliários, o imóvel detém uma cadeia dominial, desde o ano de 1.992, quando foi adquirido junto ao ITERTINS até o titular ora Agravante, daí sua legitimidade para manejar o presente recurso, pelo reflexo em seu patrimônio. Esta modalidade de recurso tem previsão legal no art. 499, caput e § 1º do CPC, para impedir que sofra prejuízo em face de uma decisão judicial da qual não é parte. Aduz que o Agravante é titular do domínio do imóvel objeto da reintegração. O requerido na ação originária é tão somente flâmulo da posse, haja vista que foi contratado como empreiteiro pelo titular para edificar benfeitoria no imóvel denominado Fazenda Bom Sucesso, no município de São Valério, Tocantins, e não na Fazenda Conquista de propriedade do Agravado. Afirma que, o Agravado na petição de folhas diz que é proprietário de duas glebas de terras, uma denominada de Nossa Senhora da Guia e outra de Conquista, no mesmo município, juntou documentos. Diz que de uns tempos para cá, passou a ser molestado em sua posse, ulimando a turbação com a construção de uma casa, que diz estar dentro de seus limites, portanto, aqui já se vê que não há esbulho. Requereu medida liminar via do interdito que, após justificação prévia, foi deferida pelo juízo monocrático. Conclui que demonstrado o risco de lesão grave e de difícil reparação decorrente da liminar de reintegração da posse concedida, requer efeito suspensivo e, ao final a procedência do recurso com a reforma da decisão agravada. Juntou os documentos de fls. 012/032. Relatados, DECIDO. O Agravante interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento na qualidade de terceiro prejudicado, aduzindo que a decisão agravada se não reformada lhe trará lesão grave e de difícil reparação. Analisando detalhadamente o pedido, entendo que deve ser negado seguimento ao presente Agravo de Instrumento, uma vez que o Agravante não é parte na demanda, conforme noticiado nas informações da MM. Juíza do feito às fls. 37. Ademais, verifico que no caso em tela, não é cabível o recurso de agravo de instrumento. Diante do exposto, não sendo o caso de agravo de instrumento, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de agosto de 2009." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8841/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 559/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE : BANCO AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S) : FERNANDA RAMOS E OUTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ ARTHUR DE PAIVA CORREA, MÁRCIO FULVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA
ADVOGADO(S) : LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA E OUTROS
RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Diante da informação do Juiz (fls. 112), intime-se o Agravante para manifestar acerca do interesse na continuidade do recurso. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009." Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9417/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO Nº 3.5509-5/07 – COM. DE GUARAI- TO.
AGRAVANTES: ESPÓLIO DE ROMUALDO ALVES DA CUNHA representado por LÚCIA MARIA A. DOS SANTOS, MONALICE SANTOS CUNHA E KAROLICE SANTOS CUNHA
ADVOGADO: JOCELINO NOBRE DA SILVA
1ºAGRAVADO(S):COMPANHIA PAULISTA DE SEGURO S/A - LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
2ºAGRAVADO(S): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS
3ºAGRAVADO(S): POSTO ANTÔNIO PRADO LTDA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO PELLIN
RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ROMUALDO ALVES DA CUNHA representado por Lúcia Maria Alves dos Santos, Monalice Santos Cunha e Karolice Santos Cunha, contra sentença proferida na Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 3.5509-5/07, em trâmite na única Vara Cível da Comarca de Guaraí, que decretou a nulidade do processo em relação ao requerente – Romuldo Alves da Cunha, e, por consequência, julgou extinto sem análise de mérito o feito em relação ao mesmo. Alegam os agravantes que a decisão que decreta a nulidade do processo em relação ao requerente deve ser reformada, pois já é pacífico no STJ de que é desnecessária a autenticação de cópia de procuração, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor, nos termos da art. 225 do CPC. Após tecerem considerações sobre a incoerência da decisão combatida, por entendê-la contrária à legislação atual, requerem que seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, uma vez demonstrada a presença dos requisitos necessários, sustentando a decisão na parte que extingue o feito em relação ao requerente. Requerem, ainda, que o presente agravo seja recebido como recurso de apelação, posto que dentro do prazo legal, em homenagem aos princípios da unicorribilidade e fungibilidade recursal, caso se entenda que o ato combatido trata-se de uma sentença, embora tenha a magistrada o nominado como decisão. Com a inicial vieram os documentos de fls. 013/680. Protocolizados em 21/05/2009, os autos permaneceram paralisados aguardando decisão da Comissão de Distribuição quanto à competência de relatoria, uma vez que o processo que ensejaria sua prevenção já se encontrava em fase de recurso especial, tendo então, em 28/07/09, sido decidido que o feito deveria ser distribuído a esta relatoria em razão da assunção da Desembargadora Willamara Leila à Presidência desta Corte, nos termos do despacho de fls. 655. Formalizada a distribuição, os autos vieram-me conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. Nota-se que o inconformismo dos agravantes cinge-se contra ato judicial que julgou extinta a ação em relação aos agravantes, sem julgamento de mérito, ante a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos expendidos às fls. 019, vazado nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, pela razão já exposta da decisão de fls. 428/434, conclui-se que a representação postulatória do requerido, ROMUALDO ALVES DA CUNHA no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO EM RELAÇÃO A SUA PESSOA; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, IGUALMENTE, EM RELAÇÃO AO MESMO. Finalmente, quando ao pedido de fls. 683, resta prejudicado, razão pela qual deixo de analisá-lo, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento de fls. 638/646, a fim de serem devolvidas à origem mediante recibo nos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se, após o trânsito em julgado, cls. Guaraí, 04/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito." (sic fls. 0019 – grifo nosso). Diante do conteúdo do ato, necessário, inevitavelmente, antes de qualquer outra análise, avaliar a propriedade ou não do recurso manejado, haja vista a dúvida de que possa ser decisão interlocutória ou sentença. Sabe-se, após as modificações introduzidas pela Lei 11.232/2005, que os atos praticados pelo julgador ficaram assim definidos: "Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. § 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. (...)". Veja-se, portanto, que pela expressão literal da lei, o ato in tela deveria ser considerado como sentença, uma vez que resolveu questão prevista no artigo 267 do CPC. Entrementes, de uma análise menos pragmática, consoante forte corrente doutrinária e jurisprudencial, tem-se que o ato judicial para ser nominado como sentença deve ter conteúdo relacionado a uma das questões enumeradas nos artigos 267 e 269 do CPC e, ainda, ter posto termo ao processo, com sua extinção. Neste sentido a lição de CANDIDO RANGEL DINAMARCO, segundo a qual: "É inconvenientemente simplista a assertiva de que a extinção do processo constituiria consequência invariável e constante da ocorrência de um daqueles fatos a que a lei outorga eficácia extintiva. Somente por comodidade didática é até aceitável fazer essa associação, como faz o Código, mas o efeito extintivo só se opera quando a razão de extinguir atinge todo o objeto do processo, todos os fundamentos da demanda e todos os sujeitos litigantes. Quando a causa atinge só parcialmente o objeto, os fundamentos ou as pessoas, o que ocorre é mera exclusão e não a extinção do processo. A decisão com que o juiz determina alguma dessas exclusões é interlocutória e não sentença, porque não põe termo a processo algum (art. 162, §§1º e 2º); consequência prática é a admissibilidade do recurso de agravo, não apelação (arts. 513 e 522). Constitui erro a afirmação de que nesses casos o processo se extingue quanto a uma das partes, ou em relação a determinado pedido ou a uma das causae petendi. O processo é sempre um só, ainda em caso de pluralidade de partes, ou de objeto complexo, ou de concorrência de causas de pedir." Por este prisma, entende-se, corrente da qual me filio, que o ato judicial que, sem extinguir o processo, exclui litisconsorte ativo ou passivo,

prossequindo no feito quanto aos demais, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, desafiando recurso de agravo de instrumento. Justifica-se, tal entendimento, pela própria lógica do sistema recursal adotado em nosso ordenamento jurídico, posto que, considerando-se o ato como sentença, com a interposição do recurso de apelação, a prestação jurisdicional ficaria paralisada com a remessa dos autos à instância superior, o que, sem dúvida, traria sérios transtornos procedimentais e nítido prejuízo para a parte remanescente. Também ressaltando essa particularidade, a lição do conceituado processualista FREDIE DIDIER JR.: "Do mesmo modo, nem toda decisão que tiver por conteúdo uma das hipóteses dos arts. 267 e 269 do CPC terá por efeito a extinção da fase de conhecimento. Alguns exemplos de decisões que aplicam os mencionados artigos e não encerram o processo: a) decisão que indefere parcialmente a petição liminar (inciso I do art. 267); b) decisão que reconhece a decadência de uma das partes, o mesmo deve ser agravado, visto que, a toda evidência, não estancou a própria ação, que prosseguirá com relação aos seus demais autores. Com esse entendimento, transcrevo abaixo os seguintes acórdãos, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL – EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL – EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO – RECURSO CABÍVEL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 – O ato judicial que exclui litisconsorte do feito, permitindo o seu prosseguimento contra outro demandado, não tem natureza jurídica de sentença, pois atinge apenas uma relação processual secundária, sem estancar o processo. 2 – Essa extinção parcial, também chamada de extinção imprópria do processo, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, não comportando apelação, mas agravo de instrumento. 3 – Correto o despacho de não recebimento da apelação. Improvimento do agravo.". "PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXCLUSÃO DE UM DOS EXECUTADOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL – SÚMULA 83/STJ – AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. 1. É pacífico nesta Corte Superior que a decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, prossequindo-se a execução fiscal com relação aos demais co-executados, é recorrível por meio de agravo de instrumento, caracterizando-se erro grosseiro a interposição de apelação. Precedentes. 2. O acórdão embargado não se manifestou sobre a alínea "c", no entanto, aplica-se a hipótese dos autos a Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Embargos de declaração acolhidos sem efeitos infringentes." "AGRAVO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO EM DESFAVOR DO LOCATÁRIO E DA FIADORA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO DE ACOLHIMENTO. EXCLUSÃO DA FIADORA DO PÓLO PASSIVO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. "A decisão que exclui do processo um dos litisconsortes, sob o fundamento de ilegitimidade passiva ad causam, é impugnável por meio de agravo, uma vez que não põe termo à relação processual" (Resp 364.339/SP, Relator o Ministro Luiz Fux, DJU de 21/6/2004). 2. Agravo regimental a que se nega provimento." O ato combatido, portanto, trata-se de decisão interlocutória, a ser desafiada por meio do agravo de instrumento. Destarte, ante as razões expeditas e por preencher os demais requisitos de admissibilidade, conhecimento do presente recurso. Pelas mesmas razões, e, ainda, exultando os princípios da razoabilidade, economia e celeridade processual, nego seguimento ao Agravo de Instrumento nº 9598/09, interposto da decisão que não recebeu o recurso de apelação intentado contra a mesma decisão combatida nestes autos, haja vista a correta posição adotada pela insigne Magistrada, já que o recurso cabível, consoante alhures demonstrado, seria o de agravo e não o de apelação, intentado posteriormente a este. Feitas estas necessárias considerações, passo a análise do pedido de suspensividade almejada. Segundo os agravantes a decisão combatida é despida de base jurídica, levando-se em conta as normas insitas no art. 225 do CC e art. 544, § 1º, do CPC, porquanto se presumem verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor e não contrariados pela parte adversa, sendo, ainda, desnecessária suas autenticações. Também sustentam a incoerência da decisão quando confrontada com outra proferida nos autos, na qual houve expressa manifestação do Magistrado dando por regularizada a situação da representação processual, cujo ato não foi objeto de recurso, operando, pois, a preclusão e impedindo que seja revista, sob pena de ferir o princípio da segurança jurídica do processo. Pois bem. Para a concessão de efeito suspensivo, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do CPC: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente das alegações do agravante. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Consta dos autos que a antecipação de tutela requerida na Ação Anulatória foi concedida, de plano, mesmo tendo a Magistrada constatado haver irregularidades a serem sanadas, nos termos da decisão proferida em 28/05/07 (fls. 451/457). Naquela oportunidade, foi determinado que a parte emendasse a inicial, regularizando a representação processual, promovendo a citação do litisconsorte necessário e acostando declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da inicial (fls. 456/457). Logo depois, foi proferida decisão em 09/08/07, no qual o insigne Magistrado, acatando a documentação apresentada pela parte autora, ora agravantes, deu por sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, dando prosseguimento à ação com a determinação das respectivas citações (fls. 472/473). Veja-se, portanto, que embora tenha sido dada à parte a oportunidade de regularizar a representação processual, vício que, somente agora, deu causa à extinção do processo em relação aos agravantes, o processo tramitou normalmente depois de ter sido prolatada a decisão que saneou as irregularidades da exordial, sem que essa decisão tenha sido objeto de qualquer recurso ou manifestação da parte contrária. Ora, a meu ver, no momento em que a emenda à inicial foi dada por suficiente ao prosseguimento da demanda, decidindo o julgador por sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, as matérias ali ventiladas e não impugnadas, tornaram-se preclusas, mesmo sendo elas de ordem pública. Essa vertente tem ferrenhos defensores tanto na doutrina quanto nos Tribunais, como forma de valorizar não só a figura do julgador, mas também como forma de preservar e garantir a segurança jurídica do processo. Sobre a matéria o renomado processualista FREDIE DIDIER JR., discorrendo sobre o "juízo de admissibilidade positivo e a preclusão", destaca com propriedade: "(...) Parece haver uma confusão entre a possibilidade de conhecimento ex officio de tais questões, fato indiscutível, com a

possibilidade de decidir de novo questões já decididas, mesmo as que poderiam ter sido conhecidas de-ofício. São coisas diversas: a cognoscibilidade ex officio de tais questões significa, tão-somente, que elas podem ser examinadas pelo Judiciário sem a provocação das partes, o que torna irrelevante o momento em que são apreciadas. Não há preclusão para o exame das questões, enquanto pendente o processo, mas há preclusão para o reexame. (...) O art. 471 do CPC é peremptório ao prescrever que nenhum juiz decidirá de novo as questões já decididas – "precisamente por falar em nenhum juiz o texto dessa disposição abrange também o juiz da causa, manifestamente compreendido na generalidade do advérbio". (...) Como bem apontou Calmon de Passos, se as decisões interlocutórias são recorríveis (art. 522 do CPC), não se pode cogitar, no direito brasileiro, da possibilidade de reexame das questões já decididas. Se há possibilidade de recurso, há possibilidade de preclusão, não somente para as partes, mas também para o juiz." Nesses escólios reside, a meu ver, a presença dos requisitos ensejadores à concessão da medida reivindicada. Destarte, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* concedo liminarmente o presente agravo de instrumento, para suspender a eficácia da decisão combatida, até julgamento final do presente feito. Notifique-se o magistrado 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem respostas no prazo legal. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2009.". Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

1 In Instituições de direito processual civil, v. III, São Paulo, Malheiros, 2001, pp. 189/190.

2 In Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento, Vol. I, 6ª ed., Ed. JusPODIVM, p. 460.

3 TRF – 1ª Região – AG 2003.01.00029946-4 – Rel. Desembargador Federal Catão Alves – 2ª Turma – DJ 31/05/2004.

4 STJ - EDcl no AgRg no REsp 771253/PR – 2T – Rel. Min. HUMBERTO MARTINS - DJe 09/06/2009.

5 STJ - AgRg no Ag 908724/RJ – 6ª T. – Rel. Min. PAULO GALLOTTI - DJe 22/04/2008. Idem nota 2, p. 454/455.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9598/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 3.5509-5/07 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO

1º AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE ROMUALDO ALVES DA CUNHA representado por

LÚCIA MARIA A. DOS SANTOS, MONALICE

SANTOS CUNHA E KAROLICE SANTOS CUNHA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

1º AGRAVADO(S): COMPANHIA PAULISTA DE SEGURO S/A E LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

2º AGRAVADO: ILDEFONSO DOMINGOS R. NETO

ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS R. NETO

3º AGRAVADO: POSTO ANTONIO PRADO LTDA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO PELLIN

RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Seque decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 9417/09, na qual, pelas razões expeditas, foi negado seguimento ao presente recurso. Assim, após as formalidades de praxe, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de de 2009.". Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9661/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 52976-8/08-DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA, por intermédio de seu procurador, inconformado com o despacho saneador de fls. 237/238, exarado pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, atravessa o presente recurso de Agravo do Instrumento com pedido de efeito suspensivo. Alega que a decisão atacada, em face da revelia do agravado, deixou de cumprir determinação legal, pois além de não julgar o feito no estado em que se encontrava, reconhecendo como verdadeiros os fatos articulados na inicial, resolveu impedir o direito dos expropriados a receber o valor da indenização em dinheiro. Aponta irregularidades que ao seu entendimento são suficientes para se extinguir as ações de desapropriação, pois são insanáveis. Em síntese, são esses os argumentos em que se baseia o agravante para pedir a suspensão da decisão singular que permite a realização de obras e serviços no imóvel dos agravantes, sem a devida indenização em dinheiro. Acompanham a inicial os documentos de fls. 26/1227. É o necessário a relator. Decido. Analisados os pressupostos processuais atinentes à pretensão perseguida pelos agravantes, conheço do agravo, tendo em vista a sua tempestividade e a observância aos preceitos legais inscrites no artigo 525, I, e § 1º, do Código de Processo Civil. Contudo, de uma análise dos autos não alcanço, nessa fase, substratos capazes de conferir ao agravante a concessão da pretendida medida liminar. Do que se vê, a decisão singular vai ao encontro do pedido constante da inicial da cautelar, pois condiciona a desnecessidade de indenização por parte do expropriante se cumprido o plano por ele apresentado ao juiz monocrático. Como dito, a devolução do imóvel coaduna com o pedido da agravante na referida ação que, em sua parte final, requereu a manutenção dos registros e matrículas em seu nome. Ressalta-se, ainda, que a decisão combatida observou que restituição do

imóvel, oficialmente loteado e matriculado, lhe trará benefício, pois as frações terão melhor valor de alienação. Logo, a situação demonstrada nos autos, não permite a concessão da medida perseguida. Afastada, para o momento, a fumaça do bom direito, um dos requisitos autorizadores da concessão da suspensividade, deixo de conceder efeito suspensivo ao presente agravo, determinando, por conseguinte, a notificação do Juiz monocrático para prestar a informação que julgar necessária e intime-se o agravado para querendo, oferecer resposta, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça (artigo 82, III, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009.". Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1637/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 4119/01 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
EMBARGANTE / REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MSURS DE T. L. PALLAORO E OUTROS
EMBARGADO / REQUERIDO : ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA, Representado pela Inventariante TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA
ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o pleito de efeitos infringentes ou modificativos no acórdão de fls. 1402/1404, formulado pela parte embargante, intime-se o advogado da parte embargada para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A, às fls. 1406/1413, no prazo de cinco dias. Após, volvam-me conclusos. P.R.I.Palmas, 17 de agosto de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9647/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº. 67588-6/09
AGRAVANTE : BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADOS : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON)
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Bravo Comércio de Motos Ltda em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº. 67588-6/09 proposta em desfavor do Estado do Tocantins (Secretaria da Cidadania e Justiça – PROCON). Consta nos autos que, em 13.11.07 o Srº. José Carlos Oliveira Costa promoveu reclamação junto ao Procon – Araguaína contra o ora recorrente e contra a empresa Tradição Administradora de Consórcio Ltda, sob alegação ter adquirido uma moto Sundown, cujo valor foi dividido em cinquenta parcelas e que, após quitar dezesseis parcelas, requereu a substituição do plano de cinquenta para um de trinta e seis meses. O reclamante expôs que efetuou um lance no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e foi contemplado com o bem, sendo que o lance que efetuou seria equivalente ao valor de seis parcelas e depois ainda efetuou o pagamento de mais treze parcelas, entretanto, a concessionária afirma que ainda existe um débito de R\$ 890,92 (oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos) que, corresponderia ao valor de aproximadamente cinco parcelas. O Procon entendeu que a agravante seria a responsável pela cobrança ilegal e aplicou-lhe multa de R\$ 3.207,92 (três mil e duzentos e sete reais e noventa e dois centavos). Inconformada com a sanção a empresa agravante interpôs recurso à instância administrativa superior, mas a decisão foi mantida. Dessa forma ingressou com ação declaratória de nulidade pretendendo, a priori, a concessão de medida liminar, a fim de evitar a inclusão do nome da agravante na Dívida Ativa (fls.21/33). Na decisão agravada a Magistrada a quo indeferiu a liminar requerida (fls. 61/62). Aduz a agravante que, não é responsável por cobrança ou mudança de plano acerca do consórcio adquirido pelo reclamante, pois não é instituição financeira administradora de consórcio, não poderia intervir em contrato firmado entre o reclamante e o Consórcio Nacional Tradição que, seria o único responsável pelos tratos, distratos, mudanças de plano ou qualquer outra alteração no plano de consórcio adquirido pelo reclamante. Em homenagem à segurança jurídica a agravante deveria ter o direito de demandar em condições aceitáveis e certas, por isso, esperava que fosse deferida a medida, a fim de evitar a inclusão de seu nome na Dívida Ativa. A Julgadora deixou de observar que a agravante não é administradora do consórcio, é apenas comerciante do produto adquirido pelo reclamante e o contrato para aquisição do consórcio foi realizado entre a empresa Tradição e o reclamante, não havendo qualquer gerência da agravante acerca de alteração contratual ou alteração no modelo de consórcio. A agravante não pôde juntar o contrato de consórcio ao processo, pois não faz parte do negócio entabulado e, por isso, não tem acesso aos documentos. Não pode ser condenada por ato produzido pela empresa de Consórcio Tradição que, não possui vínculo algum com a agravante. A multa imposta é indevida e tal penalidade é legalmente improcedente, pois a agravante não pode atender qualquer pedido que verse sobre a alteração de consórcio, não tem qualquer responsabilidade por qualquer problema com relação ao suposto acontecimento alegado pelo consumidor. Além de ser injusta a multa, o valor excede a realidade econômica financeira. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo, o deferimento da cautelar e, ao final, a confirmação da medida pretendida (fls. 02/18). É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível quando preenchidos concomitantemente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Da análise perfunctória dos autos, denota-se que, a insurgente não logrou êxito em evidenciar, prima facie, a existência do direito alegado, pois no contrato de adesão, a única pessoa jurídica indicada é a Bravo Motos. De outra plana, não há falar em

periculum in mora, pois trata-se de empresa de grande porte e um depósito no valor R\$ 3.207,92 (três mil e duzentos e sete reais e noventa e dois centavos) até discussão final da demanda, não afetará sua estabilidade financeira/comercial. Dessa forma, a priori, em havendo problemas acerca de parcelas, lance e produto a ser recebido pelo consorciado, não vejo escólio legal para suspender os efeitos da decisão monocrática que, não concedeu liminar para suspender a multa administrativa aplicada pelo PROCON. Ex positis, INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar. REQUISITEM-SE informações à M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 07 de agosto de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9677/2009 (09/0076290-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 37683-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO).
AGRAVANTE : LEILA COELHO DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A) : DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto por LEILA COELHO DA CUNHA BARBOSA, em face da decisão interlocutória de fls. 100/102, lavrada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que, indeferiu o pleito de liminar de antecipação de tutela formulado pelo Agravante, nos autos n.º 2009.0003.7683-8/0, da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada em desfavor de DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ora Agravado. Consta dos autos que a Agravante ajuizou Ação Consignatória cumulada com Revisional de Cláusulas Contratuais, com pedido de Tutela Antecipada, objetivando a revisão das cláusulas do contrato de crédito de financiamento/arrendamento mercantil financeiro – LEASING – de n.º 010043446, firmado junto ao Banco DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, para a aquisição de um veículo, modelo GOL CTY 1.0, marca Volkswagen, ano/modelo 2007/2008, chassi n.º 9BWCA05W18P077069, avaliado em R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 902,54 (novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo ao período de 30/12/2007 a 30/11/2012, sob a alegação de que referido contrato foi firmado com taxas de juros abusivas, superiores a 12% (doze por cento) ao ano e multa superior a 2% (dois por cento), sendo tais encargos financeiros superiores aos valores legais, o que torna o valor das parcelas excessivamente oneroso/abusivo, sendo a cobrança repudiada por nosso ordenamento jurídico. Sustenta a Agravante que honrou 14 (quatorze) das 60 (sessenta) parcelas pactuadas, correspondentes ao período de 30/12/2007 a 30/01/2009, no valor estipulado – R\$ 902,54 (novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), cada, totalizando a importância de R\$ 13.439,69 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo que após, o pacto tornou-se excessivamente oneroso para a autora/recorrente, devido às altas taxas de juros e encargos, cobrados indevidamente, mesmo quando se efetua o pagamento até a data do vencimento da parcela. Aduz que, agora, pretende dar continuidade no pagamento das parcelas em conformidade com o cálculo pericial apresentado na inicial, restando ainda 46 (quarenta e seis,) das 60 (sessenta) parcelas avençadas, das quais até a presente data 06 (seis) estão vencidas (28/02/2009 a 30/07/2009). Em sede de antecipação de tutela, a Agravante requereu a autorização para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor que entende devido, ou seja, as parcelas com vencimentos de 28/02/2009 a 30/11/2012, no valor de R\$ 549,81 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e hum centavos), cada, bem como a proibição de inclusão de seu nome nos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que se refere ao contrato em discussão, e, ainda, para que continue na posse do bem, objeto da demanda, enquanto pendente o litígio, uma vez que para o Banco/Agravado não acarretará prejuízo algum, por ser o veículo a própria garantia da dívida, evitando-se assim, maiores prejuízos. Os pedidos de tutela antecipada foram indeferidos pelo Magistrado de primeiro grau. Na decisão agravada (fls. 100/102) o douto Juiz singular asseverou que o autor não trouxe aos autos, qualquer prova ou indício inequívoco, ou argumento de convencimento da verossimilhança de suas alegações, eis que o contrato apresentado, a revisar, não merece, por ora, qualquer reparo, pois se coaduna com os mais recentes pronunciamentos do STJ acerca dos temas em análise, razão pela qual merece não prosperar seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela e forte em tais razões, negou-lhe os pedidos de antecipação de tutela formulados. Nas razões recursais aduz a Agravante que no caso, o fumus boni iuris está evidenciado no art. 6º do CDC, art. 48, XIII, da Carta Magna e art. 25 das Disposições Transitórias, Decreto-Lei 22.626/33, Súmula 121 do STF, demais legislações, acrescentando-se ainda, que a jurisprudência, assegura uma taxa de juros limitada a 12% (doze por cento) ao ano, e como restou provado que a taxa de juros cobrada pela Agravada excede e muito tal limite, razão pela qual a Agravante viu-se turbada/lesada, recebendo a perda de seu bem financiado, em virtude de juros, multas e correções ilegais. Argumenta que o periculum in mora no caso está consubstanciado no fato de que o Banco Agravado poderá ingressar com Ação de Busca e Apreensão, rescisão contratual, despojando indevidamente a Agravante do bem, causando-lhe grandes prejuízos e transtornos. Por fim, requer a concessão liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal): a) para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor que entende devido, ou seja, as prestações com vencimentos de 28/02/2009 a 30/11/2012, no valor de R\$ 549,81 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e hum centavos) cada; b) para que seja excluído o nome da Agravante dos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que se refere ao Contrato ora em discussão e c) para que a Agravante continue na posse do bem, enquanto pendente o litígio. A inicial de fls. 02/28 veio instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC, bem como outros que a Agravante entendeu necessário para o feito (fls. 29/112). Custas recolhidas às fls. 111. É o relatório do necessário. Recurso próprio e tempestivo, ademais, estando presentes os outros pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento. Assim sendo, passo a análise do pleito de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), nos termos

do art. 527, III, c/c art. 558, ambos, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaca-se que consoante pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível a cumulação de ação revisional e consignatória em pagamento, desde que adotado o rito ordinário. Nesse sentido, a ação consignatória passa a ter natureza incidental, sendo, pois, indispensável para o deferimento do depósito judicial que estejam presentes os requisitos inerentes à antecipação de tutela, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, eis que tal pretensão representa verdadeira medida de urgência, a fim de impedir os efeitos da mora. No caso concreto, ressalta-se que a pretensão da Autora/Agravante consiste em antecipar os efeitos da revisão judicial do contrato e para tanto almeja promover depósito incidental das prestações do financiamento (vencidas e vincendas), segundo valores que entende devido e, obter provimento jurisdicional que impeça a inscrição de seu nome no banco de dados dos órgãos cadastrais, assegurando-lhe ainda o direito de permanecer na posse do veículo enquanto pendente o litígio. Todavia, para que esse depósito possa ser admitido com efeitos de obstar a mora é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, afinal, enquanto não declarada a abusividade das cláusulas contratuais, o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 313 do CC), nem cabe ao Poder Judiciário retirar garantias contratuais e legais do credor, tais como a cobrança de valores pecuniários pendentes ou mesmo a inclusão do nome da Agravante nos serviços de proteção de crédito, cuja legalidade é reconhecida pela jurisprudência pátria. Na hipótese, cabe observar que a divergência que impera nos tribunais acerca da abusividade das cláusulas dos contratos bancários afasta a verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação do pedido da Agravante já foi rechaçada pelas instâncias superiores. Com efeito, nesta análise perfunctória, vislumbro que a agravante não logrou êxito em demonstrar, prima facie, o preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), porquanto não evidência a existência do *fumus boni iuris*, isto é, das cláusulas contratuais ilegais e abusivas a ensejar a revisão do contrato em discussão, garantir a consignação dos valores incontroversos, a proibição de inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, e, a posse do bem, uma vez que, a revisão judicial somente pode ocorrer quando demonstrada e reconhecida a abusividade em cada caso. O simples fato de o contrato estipular uma taxa de juros acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Esta precisa ser evidenciada. Não sendo demonstrado, de modo cabal, o abuso que teria sido cometido pela Agravada, é de se admitir a taxa convencionada pelos litigantes, porquanto, como bem salientou o Magistrado singular, na decisão ora agravada, quanto os juros remuneratórios, não há limitação no patamar de 12% ao ano, a capitalização dos juros pode ser pactuada na periodicidade anual ou mensal, conforme a Medida Provisória 2.170-36. Por outro lado, ainda que aplicável às instituições bancárias a Lei n.º 8.078/90, a Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp n.º 407.097/RS, relator para acórdão Ministro Ari Pargendler, DJU de 29.09.03, sedimentou o entendimento de que o pacto referente à taxa de juros só pode ser alterado se reconhecida sua abusividade em cada hipótese, desinflante para tal fim a estabilidade inflacionária no período e imprestável o patamar de 12% ao ano, já que sequer a taxa média de mercado, que não é potestativa, se considera excessiva, para efeito de validade da avença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal) pleiteado no presente agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraisópolis do Tocantins, acerca da demanda, no prazo legal de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 7242/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 AGRAVANTES: RAIMUNDO NONATO CARDOSO LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 AGRAVADO : FRANCISCO RUFO DE SOUZA E OUTROS
 DEF. PÚBL. : NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Raimundo Nonato Cardoso Lima de Souza em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta – TO nos autos da Ação de Inventário nº. 716/2003 proposta por Francisco Rufo de Sousa e Outros em face do Espólio de Eneida Rodrigues. Com o presente recurso o agravante pretendia a suspensão dos efeitos da decisão que, indeferiu o pedido de impugnação de Escrituras e a impugnação da Assistência Judiciária Gratuita concedida aos agravados, entretanto, às fls. 36 consta petição de homologação de desistência recursal. Dessa forma, havendo nos autos procuração outorgada com os poderes ressalvados no artigo 38 do Código de Processo Civil (fls. 12), não há qualquer óbice ao deferimento do pedido. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal. Após as providências, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.786/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGO JUDICIAL Nº 27827-0 / 2ª VARA FAZ. PUB. (PALMAS/TO).
 AGRAVANTE: CLEMILDA ALVES DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: DR FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por CLEMILDA ALVES DE ARAÚJO, na Ação de Embargo Judicial ajuizada contra MUNICÍPIO DE PALMAS, ante a decisão que deferiu a expedição de mandado de embargo de obras clandestinas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia. Compulsando os autos de forma percuciente, observo que não procede a inconformidade do agravante, ademais, o conhecimento deste Agravo de Instrumento encontra óbice na ausência de autenticação das peças que o instruem, o que tem sido considerado indispensável, conforme entendimentos oriundos do STF e do STJ. No agravo nº 598348670, rel. o eminente Des.

PAULO ANTÔNIO KREZTMANN, do TJRS, assim decidiu: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. OBRIGATORIEDADE. Todas as peças que formam o agravo de instrumento devem ser autenticadas. Exigência legal. Artigos. 544, parágrafo 1º, e 384, todos do CPC. Agravo que não preenche os requisitos legais e ao qual se nega seguimento. Agravo improvido”. No texto do julgamento acima, há citação de precedente do STF, o que ora reproduz-se por inteiramente aplicável ao caso “sub examen” (Ag.Rg. n. 172.559-2 – SC, Segunda Turma, Rel. Ministro Marco Aurélio): “AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS. As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas – artigos 544, parágrafo 1º, combinado com o art. 384, ambos do Código de Processo Civil. Assim expressou-se o Relator MINISTRO MARCO AURÉLIO no julgado acima: “O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – conheço deste agravo porquanto atendidos os pressupostos de recorribilidade que lhe são inerentes. Ao contrário do que possa parecer ao Estado, a exigência de autenticação de peças que formam o instrumento não decorre da vontade, em si, deste julgador, mas está de acordo com o próprio Código de Processo Civil – art. 384. Por outro lado, a regra do parágrafo 1º do art. 544, também daquele Código, deve ser interpretado em termos. A responsabilidade pela formação do instrumento ocorre segundo os ditames legais, destes resultando a necessidade de as reproduções fotográficas estarem devidamente autenticadas. Quanto ao julgamento de agravo em idêntica situação, há de se consignar, se é que isto realmente aconteceu, que um erro não justifica outro. Nego provimento a este regimental”. Tal análise também foi feita no agravo de instrumento nº 198100422, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme ementa que segue: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Autenticação das peças que o instruem. Obrigatoriedade. Trata-se, pela nova sistemática processual, de incumbência do agravante. Inteligência dos arts. 365, III, 384, 385 e 525, todos do C.P.C.. Agravo não conhecido. Na mesma linha decidiu o STJ, em acórdão com a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Autenticação de documentos. Predomina no Tribunal o entendimento de que devem ser autenticadas as peças que formam o agravo de instrumento, seja contra a decisão do primeiro grau, seja contra a que denega o processamento do recurso especial (art. 525 e art. 544 do CPC), ressalvada a situação das pessoas de direito público, que são dispensadas da exigência da autenticação. Recurso não conhecido. (RESP 202.444 BA, j. 22-06-99). (grifei)***** Processual Civil. Falta de AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS, CPC, ARTS. 544, §10, e 365, III. (...): II - As peças reproduzidas dos autos principais para a formação do agravo de instrumento devem estar autenticadas, sob pena de não conhecimento do recurso. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1997/0049982-0). Agravo Regimental, no Agravo de Instrumento, nº 197237/RJ, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES. Tal entendimento encontra amparo legal no art. 365, III, do CPC, e na Lei nº 10.352, de 26.12.2001, que assim rege: “As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”. Por outro lado, sobre a oportunidade que, segundo alguns, deveria ser dada ao agravante para sanar o defeito, contrapõe-se que, em grau recursal, não tem aplicação o art. 284 do CPC, cabendo àquele instruir corretamente o recurso, sob pena de negativa de seguimento (art. 557 do CPC). Além disso, a formação do instrumento recursal é de inteira responsabilidade da parte, devendo esta atender a todos os requisitos de admissibilidade, no ato de interposição, sob pena de preclusão consumativa. A autenticação das peças processuais que o instruem, como visto, é um deles. E não se diga que o entendimento atenta contra a credibilidade que deve ser dada aos advogados. Com efeito, acresça-se que a alteração processual, ultimada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, autorizando o advogado a declarar autênticas as peças anexadas em agravo, aumentando ainda mais sua credibilidade, somente reforça a obrigatoriedade da exigência dessa formalidade. E sabe-se que é da essência de nosso sistema jurídico, que a pretensão das partes perante os Tribunais seja feita por intermédio de advogados, profissionais que tem o preparo necessário para adequá-las às regras processuais. Quis o legislador pátrio que a autenticação presumisse que determinados documentos sejam autênticos e extraídos do processo de origem. Trata-se de formalidade que traz segurança aos julgadores, às partes e aos próprios profissionais da advocacia, a qual não será completa se deixada ao controle exclusivo da parte adversa. De mais a mais, não se vê, destarte, qualquer razão plausível para adotar-se interpretação liberal sobre o tema. O princípio da instrumentalidade das formas destina-se a situações em que inexistente risco à segurança jurídica e em que, concomitantemente, esteja em pauta a efetividade da prestação jurisdicional de fundo, a qual, diga-se de passagem, dificilmente resta definitivamente lesada pelas decisões judiciais interlocutórias, amplo o controle exercido pelas Instâncias Ordinária, Especial e Extraordinária, através de recursos e remédios postos à disposição dos jurisdicionados, inclusive, em nível constitucional. O que se observa, em verdade, é o delirante exercício recursal abusivo incentivado pelo nosso sistema processual, em que se recorre do suspiro do juiz, subtraindo-se-lhe a efetiva condução do processo e congestionando-se os tribunais com questões menores, que muito bem poderiam ser tratadas de outra forma. Nesse quadro, ao contrário da solução antes descartada, impõe-se, isso sim, a interpretação restritiva a respeito, incentivando-se a fiel observância dos limites legais fixados para o ato de recorrer, não se podendo esquecer que as excessivas oportunidades de defesa, na prática, produzem efeitos similares à sua ausência ou precariedade, pois acabam por obstaculizar o justo reconhecimento de direitos legitimamente tutelados pelo ordenamento jurídico vigente. Em reforço, vejamos as ementas que seguem transcritas: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. OBRIGATORIEDADE. Todas as peças que formam o agravo de instrumento devem ser autenticadas. Exigência legal. Artigos 544, § 1º e 384, todos do CPC. Agravo que não preenche os requisitos legais e ao qual se nega seguimento. Agravo improvido. (Apelação Cível nº 597106608, 3ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Luiz Ari Azambuja Ramos, j. 28.08.97).*****AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS. AUTENTICAÇÃO. O valor do probante da cópia reprográfica do documento público, quer do documento particular, encontra-se condicionado a autenticação. (CPC, arts. 384 e 385, inc. III). Não autenticadas as peças que instruíram o agravo de instrumento destinando-se elas a dar conhecimento aos órgãos recursal das circunstâncias que ensejaram a interposição do recurso, tem-se essas por não demonstradas. Agravo improvido. (04 fls.) (TJRS - AI nº 70001273358, Relator. Des. Honório Gonçalves da Silva Neto, julgado em 16-08-2000). Da mesma forma, no TRF da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (ART.557, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. ARTS.365, INCISO III, E 384, DO CPC. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA A EMENDA. TEMPESTIVIDADE COMPROVADA. 1 - No agravo de instrumento, as peças trasladadas para a sua instrução submetem-se ao regime jurídico

geral da prova documental, sendo necessária a autenticação (arts.365, inc.iii, e 384, do CPC). 2 - Não se aplica a recurso, a emenda corretiva facultada à petição inicial defeituosa ou irregular (arts.284, do CPC).3 - Decisão regular. 4 - A tempestividade do recurso foi comprovada através do documento que afirmava a suspensão dos prazos processuais, em virtude da realização de correção. 5 - agravo parcialmente provido. Mantida, no entanto, a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, por falta de peças autenticadas. (Processo: 96.03.094359-2 UF: SP Órgão Julgador: Quinta Turma Data Da Decisão: 27/04/1998 Documento: TRF 300046342 Fonte Dj Data:02/03/1999 Página: 297 Relator Juiz FABIO PRIETO).*****AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ARTIGO 557 DO CPC - INSTRUÇÃO COM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS - NECESSIDADE. I. Agravo Regimental que se conhece como Agravo Inominado, na forma do § 1º do artigo 557 do CPC, tendo em vista a adequação dos fundamentos e a observância da regra de tempestividade. II. A instrução do AGRAVO de instrumento está submetida ao regime da prova documental, sendo necessária a AUTENTICAÇÃO das PEÇAS. III. Inteligência do art. 365, III, do CPC. IV. Resolução nº 54/96 desta Corte. Precedente do STJ. V. AGRAVO (art. 557, § 1º, do CPC) improvido. (Processo: 2000.03.00.022656-5 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da Decisão: 30/08/2000 Documento: TRF 300052372 Fonte DJU DATA:20/09/2000 PÁGINA: 535 Relator JUIZ CARLOS MUTA).*****PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, CPC - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A lei exige que documentos obrigatórios previstos no art. 525 do CPC venham autenticados (art. 384, CPC) e, bem assim, a Resolução nº 54/96 deste E. Tribunal, o que a agravante não cuidou de cumprir, a acarretar a decisão agravada, que negou seguimento ao recurso. 2 - A recente alteração do CPC, introduzida pela Lei nº 10.352/01, permite a juntada de documentos independentemente de autenticação, desde que o advogado da parte declare sua autenticidade, nos termos do § 1º, do art. 544, do CPC, o que constitui mais um fundamento para a exigência acima, vez que fosse desnecessária teria o legislador dispensado a autenticação das peças, sem estabelecer qualquer condição. 3 - Na atual sistemática do agravo, introduzido pela Lei nº 9.139/95, cumpre à parte instruir o recurso adequadamente desde logo, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização. 4 - O disposto no art. 232 do Regimento Interno desta Corte Regional não pode se sobrepor ao comando da lei processual civil. 5 - Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando bem fundamentada, e ausentes qualquer ilegalidade ou abuso de poder. 6 - A ausência de possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte, é de ser mantida a decisão agravada. 7 - Recurso improvido.(TRF - 3ª Região - 5ª T.; AGR nº 206816-SP; Reg. nº 2004.03.00.024312-0; Rela. Desa. Federal RAMZA TARTUCE; j. 13/9/2004; v.u.).Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, ante a ausência de autenticação das peças que formaram o instrumento. Comunique-se o juízo a quo desta decisão. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.Palmas (TO), 20 de agosto de 2009.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8705/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 3595/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : INTERRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON NAZÁRIO E OUTRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. GERAL MUNICÍPIO : ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Trata-se de agravo de Instrumento interposto pela INTERRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA. contra decisão prolatada pela douta Juíza junto à 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, nos autos Ação de Consignação em Pagamento nº 3595/02 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO que determinou a idealização de perícia técnica-contábil. Junta documentos e requer o provimento do recurso para ver reformada a decisão hostilizada para conceder efeito suspensivo, determinando que os autos sejam julgados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que eventual perícia contábil já deverá ter sido entregue, inclusive com todas as respostas. Em não sendo concedido o efeito suspensivo pleiteia pela revogação da decisão que determinou a realização de perícia contábil e determinar que o Juízo julgue antecipadamente a lide, no estado que o processo se encontra, independentemente da produção de novas provas. Em sede de contra-razões (fls. 384/388), requer a manutenção da decisão monocrática que deferiu pela idealização de perícia contábil, ressaltando pela evidente necessidade de periciamento. RELATADOS, DECIDO. Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras alterações, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo, verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, a pretensão da Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, RECEBO O PRESENTE RECURSO NA MODALIDADE DE AGRAVO RETIDO, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9604/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5.2244-3/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
AGRAVADO(S) : ALAIR ANTONIO PIRES JÚNIOR E THAIZA LORENA LEMOS PIRES
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO BRADESCO S/A, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO, nos autos da Ação de Ação Ordinária Revisional de Contrato de Financiamento Bancário e de Conta Corrente, com pedido de Tutela Antecipada, em que lhes movem ALAIR ANTONIO PIRES JÚNIOR e THAIZA LORENA LEMOS PIRES. Em síntese, alega o Agravante que a decisão recorrida que deferiu liminarmente a retirada dos nomes dos Agravados do Cadastro de Restrição ao Crédito, está lhe acarretando lesão grave e de difícil reparação, vez que os Agravados são devedores confesso. Aduz que o presente agravo deve ser provido para determinar o pagamento das custas processuais, vez que os Agravados não merecem o benéfico da assistência judiciária gratuita. Alega, ainda, que a decisão proferida pelo MM. Juiz singular é nulo por falta de fundamentação, acarretando dano irreparável, posto que vislumbra-se desde já os efeitos da sucumbência. Ao final, postula pela atribuição de efeito suspensivo, concedendo de plano a liminar requerida, para cassar a decisão que concedeu tacitamente a assistência judiciária, bem como que seja determinado o pagamento das custas iniciais. Ilustra sua tese com julgados de tribunais pátrios. Ao final, requer a reconsideração de decisão de fls. 49/53, para deferir a tutela antecipada pleiteada, a fim de garantir ao Sr. Domingos Pereira Maia o transporte para Fundação Pro-Rim, situada no anexo do Hospital de Referência de Gurupi-TO, no prazo de 24h, cumulada com pena de multa pecuniária, em caso de descumprimento da ordem, a ser executada na pessoa do Prefeito Municipal de Peixe-TO, bem como o acatamento de todos os pedidos contidos no Agravo de Instrumento. A decisão de fls. 111/112 dos autos negou seguimento ao recurso, declarando-o deserto. A Agravante comparece aos autos às fls. 114/116, requerendo a reconsideração da decisão que negou seguimento ao presente recurso, argumentando que na formação do instrumento de agravo, em vez de juntar o comprovante de pagamento, por equívoco, juntou "comprovante de saque", mas que pode-se notar através do comprovante de saque juntado que o pagamento da guia referente às custas foi efetuada, cinco segundo após o saque, e que tal fato não pode prejudicar o Agravante, vez que os atos foram praticados correlatamente. "mesmo porque a liturgia do recurso foi cumprida". Finaliza postulando a reconsideração da decisão atacada, para dar provimento ao agravo nos termos pedidos na peça preliminar. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico a necessidade de reconsiderar a decisão de fls. 111/112 dos autos, eis que, conforme exposto na petição de fls. 114/116, houve apenas um equívoco, não se justificando a manutenção da decisão agravada. Porém, o Agravado ao entrar com o presente pedido de reconsideração, fez, também, a juntada do documento que comprova que efetivamente foi paga as custas processuais atempadamente, ou seja, esta foi recolhida no mesmo dia em que foi interposto o recurso em exame aproximadamente às 15h, sendo razoável que se reconsidere a decisão anteriormente prolatada. Assim, diante de tais argumentos, RECONSIDERO a decisão de fls. 111/112 dos autos, e CONHEÇO o Agravo de Instrumento interposto. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspensivo a agravo de instrumento é me-dida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e peri-culum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)." No caso dos autos, não logrou a Agravante, a princípio, de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado; no mais não se vislumbra a lesão grave e de difícil reparação que o Agravante viria a suportar com a manutenção da decisão atacada, mormente no que diz respeito a retirada dos nomes dos Agravados do Cadastro de Restrição ao Crédito. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada, por falta razões mais relevantes. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7459/2007

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA Nº 57118-9/07- DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO)

AGRAVANTE : FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS-FIESC
 ADVOGADO(A) : ADRIANA MATOS DE MARIA
 AGRAVADO(A) : H. DE S. C. JR- REPRESENTADO POR SEU GENITOR HAROLDO DE SOUZA CUNHA
 ADVOGADO(A) : FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR :Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista as informações acostadas às fls. 109/114, onde o Magistrado monocrático notícia o julgamento da Cautelar Inominada nº 2007.0005.7118-9/0, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO, ficando revogado o efeito suspensivo deferido às fls. 79/82. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6363/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE FILHO E FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 7795/05 –VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
 AGRAVANTE : W. G. DE M.
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 AGRAVADO(A)S : N. C. S. S.
 ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O Agravado comparece aos autos às fls. 239/242, requerendo a reconsideração da decisão de fls. 231/237, onde este Relator, por não vislumbrar a presença dos requisitos necessários, recebeu o Agravo interposto na forma retida em obediência à disposição contida no artigo 522 do CPC.Diz que o “feito da decisão atacada, é nulo a partir da citação, vez que, nos primeiros cinco dias, postulei a exceção de suspeição contra a autora e quando o MM. Juiz não proferiu outra e simplesmente disse que ela estava certa, interpus o Agravo de Instrumento”.aduz que “como está o processo que envolve a despacho atacado, corro o risco de perder muito, em todos os sentidos”, e que um dos motivos maiores é que, como a decisão está, pode servir de âncora para me levá-lo a prisão civil.Ao final, pugna pela apreciação do presente pedido, para determinar que o agravo seja mantido como de instrumento, concedendo a liminar requerida na exordial. Brevemente relatados, DECIDO.Analisando com acuidade os presentes autos, não vis-lumbro a possiblidade de atender ao pedido de reconsideração formulado às fls. 239/242 dos au-tos. É que, em que pese o esforço empreendido pelo Requerente, mi-nha convicção não restou abalada quanto à ausência dos requi-sitos ensejadores do efeito sus-pensivo requerido, pois, con-forme consignei, não está configurada a possibilidade de le-são grave ou de difícil reparação a ser suportada pela Agra-vante; razão pela qual recebi o recurso na forma de Agravo Retido, conforme determina do artigo 522 do CPC.Desta forma, este Relator, ao negar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, não o fez aleatória-mente, mas tomando como suporte a le-gislação que regula a ma-téria e o documental acos-tado aos autos, bem como a disposi-ção contida no ar-tigo 522, CPC, que fixa como regra a interposição do Agravo na forma retida, sendo que seu recebimento na forma de Instrumento está adstrito às hipóteses taxativamente elencadas no dispositivo mencionado, o que não é o caso dos autos.Portanto, mantenho a decisão atacada em sua plenitude, deixando de atender ao pedido de reconsideração. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de agosto de 2009..”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6363/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE FILHO E FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA Nº 7795/05 –VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
 AGRAVANTE : W. G. DE M.
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 AGRAVADO(A)S : N. C. S. S.
 ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 6.362, às fls. 281/284, aguardem os presentes autos na Secretaria da 1ª Câmara Cível. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009..”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8277/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 46506-9/08 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : LUCIANE DE PAULA MACHADO
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO(A) : BANCO BONSUCESSO S/A.
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por LUCIENE DE PAULA MACHADO, na Ação Declaratória ajuizada contra BANCO BONSUCESSO S/A, ante a decisão que indeferiu a Antecipação de Tutela.Pois bem. Com fundamento no art. 557, caput, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao agravo, porque manifestamente inadmissível. Com efeito, a cópia da certidão de intimação

da decisão hostilizada, juntada à fl. 47/TJ dos autos deste agravo, não permite aferir sobre a tempestividade da interposição do recurso, porque inexistente indicação da data de sua publicação. Ressaltando que o documento de fls. 47/TJ, não passa de mera expectativa de intimação.Tal certidão de encaminhamento, sem data da publicação, equivale à ausência de certidão de intimação, pois não permite aferir sobre a tempestividade ou não do recurso. E a certidão de intimação é considerada peça obrigatória, conforme dispõe o art. 525, I, do CPC.Com efeito, a razão pela qual se exige, na formação do instrumento, a presença de cópia da certidão de intimação da decisão agravada não é outra, senão permitir que o juízo ad quem examine a tempestividade recursal. Nesse sentido, a propósito, é o magistério de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, p. 767, em nota ao art. 525, I.No mesmo sentido os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJ/RS: CERTIDÃO DA DATA DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias. A falta autoriza o relator a negar seguimento ao agravo. Agravo não conhecido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70007742430, QUINTA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: DES. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA, JULGADO EM 12/12/2003).***** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS, QUAIS SEJAM CERTIDÃO DA DATA DA INTIMAÇÃO E PROCURAÇÃO OUTORGADA A ADVOGADA DO AGRAVANTE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. Negado seguimento, de plano. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70006767891, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, RELATORA: DRA. CLÁUDIA MARIA HARDT, JULGADO EM 02/09/2003).Assim, a mera juntada de cópia da certidão de encaminhamento, ou, ainda que fosse certidão de intimação, sem que dela conste a data da intimação da decisão agravada, não atende a finalidade do inciso I do art. 525 do CPC, o que autoriza negar seguimento ao recurso à luz do art. 557, caput, do CPC.Por tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível. Comunique-se o juízo a quo desta decisão. Após transitio em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Palmas (TO), 19 de agosto de 2009. “. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9685/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 67296-8/09-DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : MARIA DO BONFIM RIBEIRO PINTO
 ADVOGADOS : ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(S) : REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARIA DO BONFIM RIBEIRO PINTO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, bem como a consignação em Juízo do valor incontroverso das parcelas com vencimentos de 15/08/2009 a 15/09/2013. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de arrendamento mercantil nas mãos do agravante ante ao depósito dos valores incontroversos. Pleteia a concessão da medida liminar com o intuito de lhe assegurar a posse do bem objeto do referido contrato, bem como a consignação em Juízo dos valores incontroversos das parcelas vindendas. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduna com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver deferida a Tutela Antecipada neste sentido, demonstrar prova inequívoca a dar sustentáculo a verossimilhança de suas alegações quanto a real necessidade da cláusula ou das cláusulas contratuais sofrerem a almejada revisão. Inclusive, abro parênteses para consignar que quando enfrentei caso análogo ao presente (Ai nº 9646), sob a batuta de um juízo perfunctório de vencimento, concedi a medida perseguida para manter o bem na posse do devedor, desde que esse depositasse em juízo a parte incontroversa da dívida. Porém, de uma análise pormenorizada da matéria, confesso que me precipitei, posto que, naquele momento, deixei de averiguar se o recorrente havia demonstrado a prova inequívoca a dar sustentáculo à verossimilhança de suas alegações que, se presentes, autorizariam a concessão daquela medida. Com feito, no caso em apreço o cerne da ação revisional é ver a taxa de juros pactuada no contrato de arrendamento mercantil de 1,63 % ao mês, ser revista para 1% (um por cento), bem como a capitalização mensal ser substituída pela capitalização anual. Neste esteio, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações que, se presentes, poderiam ensejar a concessão da Tutela Antecipada junto a primeira instância na medida em que mesmo em juízo perfunctório, tenho que o percentual contratado a título de juros nada tem de abusivo, ou seja, não vejo qualquer exasperação por parte do agente financeiro que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras nos contratos com os da espécie no mês e ano de contratação (setembro de 2008), não se cogitando assim, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos

casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. "Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado" (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Inclusive, recentemente, os membros da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanharam o voto condutor de minha autoria para exarar o seguinte aresto: **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Por outro lado, melhor sorte não socorre o agravante quanto ao perseguido em relação a capitalização anual, posto que o entendimento prevalecente junto ao Superior Tribunal de Justiça, o qual, por sua vez, agasalha, é o de que "com a edição da MP 1.963-17, de 30.03.2000 (atualmente reeditada sob o 2.170-36/2001), passou-se a admitir a capitalização mensal nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que haja previsão contratual". (Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1006105/RS (2007/0269634-1), 4ª Turma do STJ, Rel. Convocado Carlos Fernando Mathias. j. 12.08.2008, unânime, DJe 29.09.2008). Por todo o exposto, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretária às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.370

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 234/235.

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF.

ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA NEGO

EMBARGADO : PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE.

ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. UNANIMIDADE. REJEIÇÃO. 1 - É incabível em sede de Embargos Declaratórios o reexame de causa, a fim de prevalecer a opinião do Embargante. 2- Embargos rejeitados".
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AC nº 8.370/08, onde figuram, como Embargante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF e como Embargado, PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, rejeitou os Embargos Declaratórios. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de julho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8417/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 114/115

EMBARGANTE : J. M. S.

ADVOGADOS : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

EMBARGADO : M.C.N. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE A. N. DOS S.

ADVOGADOS : SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8417/08 em que figura como Embargante J. M. S. e Embargado M.C.N.M. representado por sua mãe A. N. DOS S. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 05 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7551/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADOS : DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – EMPRESAS PRIVADAS OU DE ECONOMIA MISTA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO – APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não obstante a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, deve-se admitir a aplicação da regra contida no artigo 2º

da Lei 8.437/92 às empresas de economia mista ou de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. 2. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar "inaudita altera parte" contra a empresa que funciona por delegação do Poder Público sem que, previamente, a ouça em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 7551/07, em que figuram como agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins e agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento no sentido de cassar a liminar deferida na instância singular, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. As preliminares arguidas foram rejeitadas por unanimidade. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa – Presidente. Sustentação oral por parte do Advogado da apelante, através do Dr. Walter Ohofugi Júnior. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8541/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS : DR. MANOEL ARCANJO DAMA FILHO E OUTROS

AGRAVADO : JOHN WAYNE ALVES BARBOSA

DEFEN. PÚBLICA: DR.ª TESSIA GOMES CARNEIRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPCIONADO PELA CF/88 - POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/04. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - Com a vigência da lei 10.931/04 que, por sua vez, alterou a redação do § 1º do art. 3º do Decreto – Lei 911/04, ficou expressamente estabelecido que cinco dias após a execução da liminar, caso o devedor devidamente intimado não realize o pagamento da integralidade da dívida, "hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus", a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8541/08, em que figuram como agravante Banco Volkswagen S/A e como agravado John Gomes Carneiro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento a fim de reformar a decisão fugitada para determinar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo apreendido em favor do ora recorrente, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 01 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8657/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 163/165

AGRAVANTE : SIMPLÍCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR.ª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE E OUTROS

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : DR.ª MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO CONFERIDO A OUTRA CLASSE – ALEGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUMENTO QUE TERIA SIDO "MAQUIADO" PELO ESTADO-REU – INVIABILIDADE (SÚMULA 339 DO STF) – APELO COM SEGUIMENTO NEGADO. Impõe-se a negativa de seguimento a recurso de apelação aviado contra sentença que julgou improcedente ação cujo objeto é a concessão de aumento salarial a servidores públicos que pretendem a majoração de seus vencimentos ao argumento de isonomia em relação a outra classe que percebeu benefício que toma em conta condição específica de seu laboro. Aplicação da Súmula 339 do STF. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação Cível nº 8657/09, em que figuram como agravante Simplícia Ferreira da Silva e agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5181/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI– TO

APELANTE : HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO

APELADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

PROCURADOR : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – CONDENAÇÃO DE OFÍCIO AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS – IMPOSSIBILIDADE. Descabe ao juiz, de ofício, condenar o litigante em perdas e danos em favor da parte contrária, ao argumento de uso abusivo do processo, mormente quando não evidenciada a alegada conduta de má fé. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5181/05, em que figuram como apelante Hércules Alves Mendonça de Abreu e apelado Prefeitura Municipal

de Gurupi – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada no sentido de afastar a litigância de má-fé por parte do demandante e assim, retirar a condenação ao pagamento de perdas e danos ao município réu, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno – Juiz certo e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6533/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS : DR. FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
 APELADO : NIELSON ALVES NOGUEIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO – ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO – FUNDAMENTO QUE NÃO RETIRA DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR PARA REAVER O BEM – DECISÃO CASSADA. O pagamento substancial do contrato não elide o direito do credor fiduciário de reaver o bem se inadimplidas as prestações finais do pacto, eis que inexistente qualquer ressalva nesse sentido no Decreto Lei 911/69. Recurso conhecido. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6533/07, em que figuram como apelante Banco Bradesco S/A e apelado Nielson Alves Nogueira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença fustigada e determinou o retorno dos autos à origem para a retomada do devido processo legal, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 29 de julho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4843/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO
 REFERENTE :AÇÃO DE REVISAO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 3477/98
 APELANTE :BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
 ADVOGADOS :DEARLEY KUHN E OUTROS
 APELADO :DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INOCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO – PACTA SUNT SERVANDA - APLICAÇÃO DO CDC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/03 – ART. 192, §3º DA CF/88 – NÃO LIMITAÇÃO DO JUROS PACTUADOS – LEI 4.595/64 – SÚMULA VINCULANTE Nº. 07 DO STF – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - EXCLUÍDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não ocorrência do instituto da novação, eis que não houve a presença do “animus novandi” do apelado, sendo este requisito primordial para a configuração daquela: Os juros remuneratórios não estão limitados à taxa de 12% (doze por cento)a.a., tanto por não ser aplicável a Lei de Usura às operações realizadas por instituição financeira, como porque a questão da limitação dos juros reais em 12% ao ano, consignada no antigo § 3º do artigo 192 da CF, revogado pela emenda constitucional nº. 40/03, não era auto-executável, pois a natureza da norma constitucional discutida não tinha eficácia plena e imediata, dependendo de legislação complementar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (súmula vinculante 07 e Súmula 596) e Superior Tribunal de Justiça.; É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, conforme disposto nos arts. 2º e 3º do referido diploma legal; O princípio pacta sunt servanda tem sido relativizado pela hermenêutica jurídica, eis que não se constitui em princípio dogmático e imperativo: Da leitura do contrato, depreende-se que não foi pactuada expressamente a incidência de capitalização mensal de juros, motivo pelo qual deve ser excluída, mantendo a sentença apelada; A comissão de permanência apresenta natureza jurídica de juros remuneratórios e correção monetária, eis que nela estão embutidos índices que a um só tempo correspondem à remuneração do capital e à atualização do valor da moeda. Por consequência, não se permite a sua cumulação com correção monetária, juros moratórios, e/ou remuneratórios e com multa por atraso no pagamento - Súmulas 30 e 296 do STJ;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4843/05, originários da Comarca de Araguaína-To, figurando como apelante BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN, e como apelado, DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, em 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de reformar a sentença de primeiro grau no tocante a aplicação da taxa de juros de 12% ao ano, mantendo os juros pactuados no contrato, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau nos seus demais termos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Ausência momentânea dos Sr. Des. LIBERATO PÓVOA e ausência justificada do Sr. Des. AMADO CILTON na sessão do dia 05/08/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de Agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4462/04

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3169/01
 APELANTE :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) EST. :GEDEON BATISTA PITALUGA
 APELADO :FRIOS BANDEIRANTES COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL – DEPÓSITO JUDICIAL - ART. 151, II DO CTN - NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO IMPROVIDO. O ajuizamento de ação anulatória, com o recolhimento do depósito garantindo o juízo, acarreta a extinção da execução fiscal posteriormente ajuizada, conforme entendimento revelado pelo art. 151, II do CTN; Não configuração do cerceamento de defesa, eis que o MM. Juiz a quo fundamentou sua decisão no art. 330, I do CPC, posto que o processo encontrava-se apto para julgamento, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4462/04, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins, figurando como apelante FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, FRIOS BANDEIRANTES COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, em 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de Agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.937/05.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI.
 APELANTE : RITA PEREIRA LIMA.
 ADVOGADO : MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS.
 APELADOS : TRANSBRASILIANA-TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: *APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA. AUSÊNCIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Deve a vítima do acidente de trabalho fundado no direito comum comprovar a participação culposa ou dolosa por parte do empregador, elementos estes justificadores do ressarcimento do dano. 2 - Recurso improvido*.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.937/05, onde figuram, como Apelante, RITA PEREIRA LIMA, e, como Apelado, TRANSBRASILIANA-TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz Monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA 3741 (08/0063053-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES E OUTROS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS – TO
 LIT. PAS. (S) : ITELVINO PISONI E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESTABELECIMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – PRECEDENTE STJ – TÍTULO ADQUIRIDO DO PRÓPRIO ESTADO – LITISCONSORTES POSSUIDORES A JUSTO TÍTULO – NÃO FIGURARAM COMO PARTE NA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA – INCONCEBÍVEL O CANCELAMENTO – AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO E DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. Firmou-se o entendimento, através de julgado do Superior Tribunal de Justiça em caso análogo, de que a sentença proferida no âmbito da ação discriminatória que deu ensejo aos cancelamentos de registro, bem como no acórdão que a ratificou, deixou a salvo da determinação os títulos dominiais adquiridos do próprio Estado. In casu, se confirma no contexto probatório dos autos, que os litisconsortes passivos, requerentes nos autos administrativos, a época do cancelamento, eram possuidores a justo título do imóvel em questão, nos termos dos documentos juntados (fls.69/74). Ademais, verificado que os requerentes não constam como partes nos autos da ação discriminatória nº 057/90, torna-se inconcebível, portanto, que sejam atingidos pelos efeitos da sentença, sob pena de evidente afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando-se à conclusão de inexistência de ilegalidade no ato impugnado, bem como de direito líquido e certo do impetrante. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3741, na sessão realizada em 19/08/2009, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unani-midade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em denegar a ordem impetrada tornando sem efeito a medida liminar deferida às fls. 263/266 dos autos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jaqueline Adorno, Carlos Souza, Amado Cilton e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela. Palmas, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4691/05

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS – TO
 REFERENTE :AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 1075/01
 APELANTE :CONSTRUTORA PORTO LTDA.
 ADVOGADOS :DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTROS
 APELADO :MUNICÍPIO DE COLINAS - TO
 ADVOGADO :MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTRA
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ISSQN – ARTS. 179, 183 DA LEI 559/93 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – BASE DE CÁLCULO – CONSTRUÇÃO CIVIL – NORMAS TÉCNICAS LEGISLATIVAS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO IMPROVIDO. 1- O cálculo realizado pelo apelado, no qual fora encontrado o valor correspondente ao ISSQN, foi realizado em consonância com a legislação vigente, ou seja, aplicou 70% sobre o valor global do serviço, e a posteriori aplicou-se sobre este a alíquota do ISSQN, que é de 3%, chegando ao montante correto;

2- A apelante equivocou-se ao interpretar o disposto no §3º do art. 183 do CTM, fazendo jus utilizarmos as normas técnicas legislativas brasileiras disponibilizada pelo Manual de redação da Presidência da República, na qual define com clareza artigos, parágrafos, incisos e alíneas; 3- Não há que se falar em interpretação restritiva, alternativa ou mesmo ampliatria, do parágrafo 3º do artigo 183 do CTM; 4- Honorários Advocatícios fixados em consonância com a legislação vigente – art. 20 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4691/05, originários da Comarca de Gurupi- TO, figurando como apelante CONSTRUTORA PORTO LTDA, e como apelado, MUNICÍPIO DE COLINAS - TO. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, em 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Ausência momentânea dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de Agosto de 2009.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1610/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GRAL DO ESTADO
EMBARGADO: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR P/ O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO – INICIATIVA PRIVADA – RECOLHIMENTO - COMPROVAÇÃO – NECESSIDADE – EMBARGOS ACOLHIDOS. Para a contagem reciproca corretamente dita, isto é, aquela que soma o tempo de serviço público ao de atividade privada, não pode ser dispensada a prova de contribuição. Princípio da Reciprocidade. Embargos Infringentes conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Infringentes nº 1610/09, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e embargado José Jordão de Toledo Leme. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009 a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto proferido oralmente quando da sessão de julgamento, consubstanciado pela declaração de voto escrito colacionada. Votaram com o Relator do Acórdão a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. O Desembargador Carlos Souza votou no sentido de negar provimento aos Embargos Infringentes, mantendo intacto o Acórdão embargado que deu provimento ao recurso de apelação interposto por José Jordão de Toledo Leme, para o efeito de reformar a sentença proferida em primeira instância, reconhecendo o direito adquirido do autor, ora embargado, em ver declarado seu tempo de serviço prestado, de 16/06/1970 a 16/08/1994, na condição de advogado. O Desembargador Liberato Póvoa acompanhou o voto do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8473/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA– TO
REFERENTE: (Ato Infracional nº. 73121-8/06)
APELANTE: C. DE M. B. E S. F.
DEF. PUBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ATO INFRACIONAL – ARTIGO 155, INCISO IV, C/C ARTIGO 29 DO CPB – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS – RETRATAÇÃO – QUALIFICADORA CONCURSIVA DE AGENTES CONFIGURADA – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – REINCIDÊNCIA – APELO IMPROVIDO. 1- Diante de registro que indicam a autoria e materialidade, é razoável entender que a confissão extrajudicial do apelante se apresenta verossímil e consentânea com outras provas, não podendo ser desmerecida ou ignorada, muito menos desprezada, ao argumento de que foi obtida mediante violência, como enfatizado pelo réu em juízo. 2- A retratação graciosa sem que aquele que prestou a confissão não apenas justifique, mas também comprove seus motivos, não possui o condão de convencimento judicial. Data vênia, no caso em análise, as declarações prestadas em Juízo, não refletem credibilidade por se tratam de verdadeira estratégia de defesa. 3- A aplicação do princípio da insignificância, constata-se que este reserva-se aos delitos que se apresentam com falta absoluta de potencialidade ofensiva à ordem social ou econômica, e desprovido de significação, de expressividade, restando afastada da conduta do agente, em razão desta insignificância, o caráter antijurídico capaz de justificar seu ingresso na órbita do interesse punitivo do Estado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8473/09, originários da Comarca de Araguaína-TO, figurando como apelante C. DE M. B. E. S. F., e como apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e negou-lhe provimento, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO. Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Ausência momentânea dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a

Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO Nº. 4983/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 1305/02
APELANTE: DEUSINEI RODRIGUES DA SILVA E PATRÍCIA ALVES LIMA
ADVOGADOS: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – NEGÓCIO JURÍDICO – ART. 104 DO CC/02 – TEORIA DO RISCO - ATO JURÍDICO PERFEITO – ART. 5º, XXXVI DA CF/88 – ÔNUS DA PROVA – NÃO OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO IMPROVIDO. Os alitercos do negócio jurídico não cobrem as temeriedades próprias dos tratos, TEORIA DO RISCO, e um risco inerente do contrato, deste modo, o preço do terreno pode ou aumentar ou diminuir dentro de um curto espaço de tempo, dependendo de inúmeras situações que possam ocorrer, como por exemplo: a oferta e procura do bem, alguma benfeitoria útil ou necessária, o local onde o terreno esta situado e mesmo a inflação natural ocorrida na localidade; Conclui-se que estão presentes todos os requisitos do negócio, conforme demonstrado na escritura pública às fls. (19/24), assim, resumisse que as partes celebraram um negócio jurídico sem vícios, não estando presente o nexo de causalidade entre o dolo e a ação, ou seja, não estando presente o fato gerador da responsabilidade civil; Estando caracterizado o Ato Jurídico Perfeito – art. 5º, XXXVI da CF/88 – não há quaisquer direitos indenizatórios aos apelantes; Não configuração do cerceamento de defesa, eis que o MM. Juiz a quo fundamentou sua decisão no art. 330, I do CPC, e ainda vislumbro que não ocorreu uma limitação na produção de provas de uma das partes no processo; Os apelantes não se desvincilharam do ônus estipulado pelo art. 333, I do CPC; Honorários Advocatícios fixados em consonância com a legislação vigente – art. 20 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4983/05, originários da Comarca de Palmas- TO, figurando como apelante DEUSINEI RODRIGUES DA SILVA E PATRÍCIA ALVES LIMA, e como apelado, INVESTCO S/A. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, em 12.08.09, na 28ª sessão ordinária judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Ausência momentânea dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Sustentação oral por parte da apelada, através do Advogado Walter Ohofugi Júnior. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de Agosto de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8161/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 229/230
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA
EMBARGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATOR DOS
EMBARGOS: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Embargante não demonstra qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mas apenas seu inconformismo em relação ao desfecho da lide e a sua pretensão de modificá-la, o que não encontra suporte na via estreita dos embargos de declaração. 2. Não se prestam os aclaratórios para rediscutir matéria já suficientemente decidida. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 8161/08 em que é Embargante o ESTADO DO TOCANTINS e Embargado CARLOS CANROBERT PIRES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado.(29ª Sessão de julgamento, realizada em 19.08.09). Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. As senhoras Desembargadoras Willamara e Jacqueline Adorno deixaram de votar na sessão do dia 03/12/2008, devido ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4996/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
APELANTE: LENURA CAETANO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: DONIZETE ROSA E OUTROS
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CARMARGOS
RELATORA: DESEMBARGADORA JAQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE ARRENDAMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – PRETENSÃO DO APELANTE – NULIDADE DA SENTENÇA COM CONSEQUENTE JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DO AUTOR/APELADO – CONTESTAÇÃO NÃO ESPECÍFICA DOS FATOS ARTICULADOS – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NA CONTESTAÇÃO DA MATÉRIA ARGUIDA SOMENTE EM SEDE DE APELAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Na espécie dos autos, a recorrente, no momento apropriado

para defesa (contestação), deixou de atacar as referidas questões relevantes para a solução da controvérsia, entendendo que a matéria poderia ser alegada em outra oportunidade. Dessa feita, deixando de impugnar o que lhe era lícito questionar, a recorrente não se socorreu do denominado princípio da eventualidade, circunstância a obstar o exame por este Tribunal, da matéria não arguida na fase apropriada. 2 – O princípio da eventualidade está intimamente ligado com o instituto da preclusão. Se a parte não alegou tudo o que lhe era lícito aduzir, no instante processual adequado, pode ficar impedida de suscitar uma questão relevante, em outra oportunidade, por ter ocorrido a preclusão. Com efeito, por força do princípio da eventualidade, as partes devem produzir suas alegações, nos períodos correspondentes, para a eventualidade de que mais tarde lhes possam ser úteis, ainda que por momento não o sejam, em sede de apelo futuro. 3 – Assim, pois, não impugnada a matéria no momento apropriado da contestação, inviável o exame da questão ventilada pela defesa somente por ocasião da apelação. 4 – É dever das partes alegar, no momento próprio, toda a matéria de ataque e defesa, diante da utilidade que esse proceder irá produzir para o deslinde da controvérsia, sob pena de, deixando para outra oportunidade, ocorrer a preclusão. 5 – Apelação conhecida. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível Nº 4996/05, originários da Comarca de Gurupi – TO, figurando como Apelante LENURA CAETANO DA SILVA SANTANA e como Apelado DONIZETE ROSA E OUTROS. Sob a presidência da Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso. Votaram: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8875/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : (Ação de Indenização nº. 108231-9/07)
APELANTE : RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL
ADVOGADO : CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
APELADO : RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS – DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS E CORRETAMENTE ARBITRADOS PELO JUÍZO MONOCRÁTICO – APELO IMPROVIDO. No contrato de permuta o valor dado ao imóvel do autor foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desta feita, entendo que tal valor deve ser considerado para indenização do dano material. Para aplicação do quantum deve o magistrado agir com cautela e prudência, analisando caso a caso. Deve também levar em consideração a intensidade do sofrimento do ofendido, a intensidade do dolo ou grau de culpa do responsável, a situação econômica deste e também da vítima, de modo a não ensejar em enriquecimento sem causa do ofendido, bem como a ruína do ofensor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº 8875/09, originários da Comarca de Araguaína-TO, figurando como apelante Raimundo de Jesus Alencar Rangel, e como apelado Rone Cesar Geremias de Jesus. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Juiz. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Ausência momentânea dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA E AMADO CILTON. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7220/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : EDIMAR DA COSTA FARIAS
DEF. PÚBLICO : DR. JOSÉ ALVES MACIEL
AGRAVADA : HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PURGAÇÃO DA MORA – POSSIBILIDADE AFASTADA – INTELIGÊNCIA DO DECRETO LEI Nº 911 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04 – Com a nova redação do art. 3º do Decreto Lei 911/69 pela Lei nº 10.931/04, não mais que falar em purgação da mora, podendo o devedor, nos termos do respectivo § 2º, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Recurso conhecido e não provido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 7220/07, em que figuram como agravante Edimar da Costa Farias e agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/08/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento no sentido de cassar a liminar deferida na instância singular, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. Ausência momentânea do Desembargador Liberato Póvoa – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009.

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2786/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
IMPETRANTE : LISSANDRA DE PAULA GUSO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS – TO
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – NÚMERO CERTO DE VAGAS – CANDIDATO APROVADO EM 4º LUGAR – 3º CLASSIFICADO QUE FOI NOMEADO E POSTERIORMENTE EXONERADO, VEZ QUE JÁ EXERCE CARGO PÚBLICO – NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO – RECURSO IMPROVIDO. Em conformidade com a jurisprudência que vem se firmando no Superior Tribunal de Justiça, o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital, possui direito líquido e certo à nomeação, e não mera expectativa de direito. Desse modo, se o edital previa a existência de 03 (vagas) a serem preenchidas, e o terceiro classificado foi posteriormente exonerado em virtude de ocupar cargo no serviço público estadual, cabe à Administração Pública Municipal nomear o próximo candidato, no caso o que classificou em 4º lugar. Reexame necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2786, da Comarca de Palmas, onde figura como impetrante Lissandra de Paula Gusso Pimentel e impetrado o Prefeito Municipal de Palmas. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 28ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 12 de agosto de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e melhorar o reexame necessário, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 21 de agosto de 2009.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7807/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 472/473
EMBARGANTE : ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DRª. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS
EMBARGADOS : JAIR BRANDALISE E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIANA BEZERRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR DOS EMBARGOS : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento, eis que este se encontra igualmente condicionado à existência de algum dos vícios previstos no indigitado preceito legal. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7807/08, em que figuram como embargante Elias Pinto de Oliveira e embargados Jair Brandalise e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os embargos manejados, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator dos Embargos, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator dos Embargos Declaratórios os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Sustentação oral por parte da Advogada do Embargante, Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 29 de julho de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 29/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima primeira (31ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 15 (quinze) dia(s) do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2365/09 (09/0074987-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10.4271-4/08)
T. PENAL(S): ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE(S): RIBAMAR DA COSTA VELOSO FILHO
DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Desembargador José Neves -	VOGAL
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2354/09 (09/0074288-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68896-3/08 - 2/07)

T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, POR 2 (DUAS) VEZES C/C O ART. 69, TODOS DO C.P., APLICANDO NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90)

RECORRENTE(S): BONFIM PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): Maria Pereira dos Santos Leões

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador José Neves - VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3998/08 (08/0069564-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 59759-3/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C ARTIGO 70, "CAPUT", PARTE FINAL, E ARTIGO 29, "CAPUT" DO C.P.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): MARCOS AURÉLIO SENA BASTOS

DEF. PÚBL.: Danilo Fransseto Michelini

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4007/08 (08/0069884-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº. 27715-0/06)

T. PENAL(S): ANTÔNIA ARTIGO 244-A, "CAPUT", DA LEI Nº 8069/90, EM CONCURSO MATERIAL ART. 69, CAPUT, C/C O ART. 229, DO C.P., CRISTIANE ARTIGO 244-A, § 1º, DA LEI Nº. 8069/90, EM CONCURSO MATERIAL, ART. 69, CAPUT, C/C O ART. 229 DO C.P.

APELANTE(S): ANTÔNIA VITALINA FURTADO E CRISTIANE CONSTÂNCIA BORGES

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

5) APELAÇÃO - AP - 9066/09 (09/0075162-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 11538-4/09)

T. PENAL(S): ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): EDEANA MILHOMEM PEREIRA

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

6) APELAÇÃO - AP - 9134/09 (09/0075648-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: (DENÚCIA Nº. 1.0678-4/09)

T. PENAL(S): ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06

APELANTE(S): FILOGÔNIO SALVADOR AUGUSTO JÚNIOR

ADVOGADO: Francielton Ribeiro dos S. de Albernaz

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO DA VICENTE DA SILVA (em substituição automática)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL

7) APELAÇÃO - AP - 9118/09 (09/0075612-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 7407-3/05)

T. PENAL(S): ART. 157 § 2º, INCISO I E II, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.

APELANTE(S): THIAGO GERMANO DOS SANTOS

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador José Neves - VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3936/08 (08/0068359-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 105904-0/07)

T. PENAL(S): ART. 155 § 4º, INCISO IV, DO C.P.

APELANTE(S): OSMAR BRASILINO DA SILVA

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (em substituição legal)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador José Neves - VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5949 (09/0076905-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

PACIENTE: FRANCISCO WALTER GABRIEL LOPES

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

SECRETARIA: 1ª CÂMARA CRIMINAL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO, em favor do Paciente FRANCISCO WALTER GABRIEL LOPES, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins -TO. Os impetrantes visam com o presente "writ" à concessão da ordem em favor do paciente, determinando-se, em razão da prescrição da pretensão punitiva, o trancamento da ação penal movida contra ele, bem como o recolhimento do mandado de prisão preventiva, já expedido. Postergou-se a apreciação do pedido liminar para depois de prestadas as informações pelo Magistrado singular, já que inexistia nos autos cópia da decisão dos Embargos de Declaração, opostos contra a sentença de pronúncia, objetivando o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. À fl. 206, acostou-se informação da autoridade coatora informando que, em 28/8/2009, se proferiu decisão declarando extinta a punibilidade do paciente na ação penal em epígrafe, assim como o arquivamento do feito (fl. 207). Sendo assim, o fim almejado no presente Habeas Corpus, qual seja, o trancamento da ação penal em razão da prescrição da pretensão punitiva, já foi alcançado: resta patente, pois, a prejudicialidade do "writ", pela perda do seu objeto. Posto isso, nos termos dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 2 de setembro de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5943 (09/0076801-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA.

PACIENTE: ATANAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS DO TOCANTINS.

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "RELATÓRIO, Isakyana, brasileira, Defensora Pública, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3265, impetra o presente habeas corpus em favor de Atanael Ribeiro de Oliveira, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Au-gustinópolis-TO. Relata a Impetrante que o Paciente fora preso em flagrante delito pela suposta prática do crime de homicídio. Pugna a impetrante pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando excesso de prazo no judicium accusa-tionis, ser o Paciente primário e reside no distrito da culpa. Alega ainda, ausência dos elementos para decretação da prisão preventiva, bem como, constrangimento ilegal, mediante a falta de manifestação do juiz a quo no processo, visto, este ter sido concluso a ele por tempo superior a um mês. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 57, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Quanto à alegação de excesso de prazo na instrução criminal, imperioso observar que o Superior Tribunal de Justiça de há muito tem se posicionado no sentido de que essa matéria deve ser exami-nada caso a caso e vista a questão no contexto do caderno processual. A propó-sito do tema sempre tenho trazido em minhas decisões, o posicionamento exter-nado pelo então Ministro do STJ, Luiz Vicente Cernicchiaro, onde pondera: "o Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O CPP data do início da década de 40.O País mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos in-quéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maio-res. O prazo para a conclusão não pode resultar em mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar como princípio da razoabilidade para defi-nir o excesso de prazo. O discurso jurídico não é simples raciocínio de lógi-ca formal" - (STJ - RHC nº 1.453 - Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro -

DJU de 09.12.1991)". Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o a-guardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. A-pós, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2009. Des. Luiz Gadotti. Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5953 (09/0075644-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA.

PACIENTE: ÉFERSON DA SILVA ROSA.

ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "RELATÓRIO, Ivânio da Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2391, impetra o presente habeas corpus com pedido de liminar, em favor de Éferson da Silva Rosa, brasileiro, solteiro, atualmente recolhido à Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO, apontando como autoridade coatora o Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Co-marca de Palmas-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante na data de 30 de julho de 2009, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, pois, portava uma pequena quantidade de maconha e a importância de R\$102,00. Pugna o impetrante, pela revogação da prisão preventiva, alegando que o Paciente é apenas usuário de droga. Suscitando ainda, que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva e que o paciente é réu primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e atividade laboral lícita. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Al-vará de Soltura. À fl. 12, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mo-ra. (...)'. O Paciente fora preso em flagrante, modalidade de prisão Cautelar es-tabelecida na Constituição Federal, sendo regida pela causalidade, pois o autor é flagrado no decorrer da infração ou momentos depois, conforme artigo 302 do Código de Processo Penal. Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto a não concessão da prisão preventiva, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios de autoria, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer melhores elementos para o exame de mérito do presente writ. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº3541/07(07/0060109-0)

VOLUME: 1/1

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32563/06 - 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART 155, § 4º IV DO CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: CHARLES PEREIRA FERNANDES

DEFEN. PÚBLICO: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

APELADO: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: VALTER LOPES DA ROCHA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - Tendo em vista que o Advogado que atuava no presente feito já faleceu, conforme certidão de fls. 166 dos autos, e que apesar de devidamente intimado o Apelado, Rodrigo Francisco da Silva, não constituiu novo Advogado, processa-se a intimação do Defensor Público que responde pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício para atuar no presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator ". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4011/08 (08/0070052-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE: YURI ALVES NEIA

DEFENSOR DATIVO: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRADITÓRIO - AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DEFENSOR NOMEADO QUE NÃO SE ENTREVISTOU COM O RÉU ANTES DO ATO - DISPENSA DE TESTEMUNHAS ANTERIORMENTE ARROLADAS - NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DE FOLHAS 75/77, INCLUSIVE - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO ANALISADAS - RECURSO PROVIDO. O defensor nomeado pode substituir o constituído no ato para o qual o advogado escolhido pelo réu não foi encontrado para ser devidamente intimado. Dessa forma, se o advogado constituído pelo réu não se manifestou sobre a dispensa das testemunhas por ele arroladas não pode o defensor nomeado para a audiência de instrução e julgamento delas desistir, sob pena de violar o princípio da ampla defesa e o direito do réu de ser defendido por advogado de sua livre escolha. Nulidade do processo a partir de fls. 75/77, inclusive. Ao fixar a pena-base deve o magistrado analisar individualmente as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 4011, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Yuri Alves Neia e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª (Trigésima) Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e anular o processo a partir de fls. 75/77, inclusive, devendo o magistrado singular realizar outra Audiência de Instrução e Julgamento. Na ocasião que se determine a intimação do acusado para constituir advogado, caso assim não proceda que lhe seja nomeado um defensor, devendo o mesmo ter vista dos autos para providenciar a defesa. Por fim, ao sentenciar, observar o disposto no artigo 59 do Código Penal bem como atentar para não ocorrer a reformatio in pejus, já que não houve recurso da acusação, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a os Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9067/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

APELANTE: JOSÉ DE ARIMATEIA SAMPAIO DA SILVA

DEF. PÚBLICO: DR. NEUTON JARDIM DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - ACATAMENTO DE UMA DAS TESES VENTILADAS. Não se pode alegar nulidade do Júri, nos termos do art. 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, quando a decisão, baseada nas provas amealhadas aos autos, acatar uma das teses expostas. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 9067, onde figura como apelante José de Arimatéia Sampaio da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 01 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula, a Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 02 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5924/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

PACIENTE: VALDECY ALVES CAMARGO

ADVOGADO: DR. MARCELO MÁRCIO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 313, IV, DO CPP - DESCUMPRIMENTO, ADEMAIS, DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - DENEGAÇÃO. O artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, prevê a possibilidade de se decretar a prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda mais quando se descumpra medida protetiva de urgência concedida à vítima. Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5924, onde figura como impetrante Marcelo Márcio da Silva e paciente Valdecy Alves Camargo. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª (Trigésima) Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael

Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5910/09 (09/0076057-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MACIEL ARAÚJO SILVA
PACIENTE: FRANCISCO ROGNEY MOURA
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAÚJO SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM-TO
PROC. DE JUSTIÇA : DR. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA PRIMEIRA FASE DO JÚRI – NÃO OCORRÊNCIA – NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. O art. 412 do Código de Processo Penal dispõe que o prazo máximo para encerramento do judicium acusações é de 90 dias. Entretanto, o aludido prazo indica um limite razoável para a conclusão da primeira fase do Júri, que pode ser prolongado. Dessa forma, resta superada a alegação de excesso de prazo, quando, por exemplo, em razão da necessidade da expedição de Carta Precatória o prazo fora exasperado. Habeas Corpus negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5910, onde figura com impetrante Maciel Araújo Silva e paciente Francisco Rogney de Moura. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 01 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Rafael Gonçalves de Paula, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 02 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3991/08 (08/0069513-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: DAVI DA SILVA FERREIRA
DEF. PÚBLICO: DR. CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELANTE: DAVI DA SILVA FERREIRA
DEF. PÚBLICO: DR. CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO – PENA – REGIME PRISIONAL INICIAL SEMI-ABERTO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PROVIMENTO. Sendo desfavoráveis ao apenado as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal, na fixação da pena-base do crime de tentativa de roubo qualificado, pode o julgador fixar o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Recurso ministerial provido. APELAÇÃO CRIMINAL – NEGATIVA DE AUTORIA – PROVA AMEALHADA – CONDENAÇÃO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – DOSAGEM DA PENA – IMPROVIMENTO. Restando cristalino pelas provas colhidas a autoria delitiva não há como agasalhar a tese defensiva que a nega. A fundamentação das circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do Código Penal não precisa ser de forma extensa. Se o julgador singular explicitou seus motivos para se chegar ao montante da pena-base, mesmo que de forma sucinta, há de ser a mesma mantida no patamar já fixado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3991, da Comarca de Araguatins, onde figuram como apelantes e apelados Davi da Silva Ferreira e o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª (Trigésima) Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01 de setembro de 2009, por maioria de votos, em prover o recurso ministerial e à unanimidade, em negar provimento ao recurso de Davi da Silva Ferreira, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator negando provimento ao recurso de Davi da Silva Ferreira a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e, dando provimento ao recurso do Ministério Público votou a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5886/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO
PACIENTE: PEDRO ORLANDO DE SOUSA GOMES
DEFENSOR PUBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA
RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO EMBASADO NA GRAVIDADE DO DELITO – IMPROPRIEDADE – EXCEPCIONALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Em observância ao princípio da presunção de inocência, toda e qualquer restrição à liberdade do acusado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória deve ter caráter excepcional. Por tal razão, a decisão que indefere pedido de liberdade provisória deve ser fundamentada de forma efetiva, dissociada de aspectos abstratos 2. Unânime.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5886/09, no qual figura como impetrante a Defensora Pública Luciana Costa da Silva e como paciente Pedro Orlando de Sousa Gomes, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON E JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo

Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas (TO), 01 de Setembro de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

HABEAS CORPUS N.º 5894 (09/0075729-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: ADÃO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

(PRELIMINAR) **EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. REPETIÇÃO DE PEDIDO. Constatado que o pedido é repetição de matéria já analisada e julgada, e tratando-se das mesmas partes, fica o pedido prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5894 em que é Paciente Adão Pereira Ferreira e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade julgou prejudicada a presente impetração, nos termos do voto do relator, na 30ª Sessão de julgamento realizada no dia 01/09/2009. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5908 (09/0076022-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
PACIENTE: ELIEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. É vedada pela redação do art. 44, da Lei nº 11.343/06 a concessão de liberdade provisória ao agente que pratica o tráfico de droga, para a garantia da ordem pública. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5908 em que é Paciente Eliel Mendes da Silva e Impetrado Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi -TO. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acompanhando precedentes do STF e mantendo seu posicionamento já manifestado nesta câmara entendendo que a afirmativa só com base no art. 44 da Lei nº. 11.343/06, não basta, considerando-se que o referido artigo foi revogado pela Lei nº. 11.464/2007 e considerando o princípio da inocência, votou pela concessão da ordem, sendo vencido, na 30ª Sessão de julgamento realizada no dia 01/09/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 02 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1501

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CCRIMINAL Nº 1501/08
AGRAVANTE :GENIVALDO CARDOSO SANTANA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1520

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº6411/07
AGRAVANTE :BANCO RURAL S/A
ADVOGADO :ANDRÉ RICARDO TAGANELLI
AGRAVADO(A) :FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIEMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1519

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3779/08
AGRAVANTE : EDNALDO CAMPOS DA SILVA

DEFENSORA : MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5755/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2271/04
 RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 RECORRIDO :MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS E LUIZ LORENZETTI RAMOS
 ADVOGADO :LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 199/210), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 172/174 e 177/181), que negou provimento à apelação interposta pelo ora recorrente, mantendo incólume a sentença de Primeiro Grau, que o condenou no pagamento de indenização por danos morais em R\$4.000,00., para cada um dos recorridos, além de danos materiais "...correspondente às taxas de devolução do cheque, R\$18,35..." (f. 137). Opostos Embargos de Declaração (ff. 183/189), foram eles conhecidos, mas improvidos (ff. 192/196). O Recorrente insurge-se a fim de que seja reformado o decisum, ao entendimento de ter ele sido proferido com violação aos artigos 186 e 945 (culpa concorrente) do Código Civil. Almeja o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão. Há contrarrazões (ff. 230/233). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. A indenização por dano moral foi fixada em R\$4.000,00 para cada um dos recorridos, e, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, sua revisão só é possível em Recurso Especial quando o valor fixado na instância local for exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se pode dizer, in haec specie. Ademais, quanto ao malferimento ao art. 945 do Código Civil – análise da existência de culpa concorrente – necessário seria a interpretação do contexto fático-probatório constante do processo, o que esbarra no óbice contido na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2715/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
 RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO :
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: No julgamento do MS nº 2715, o Pleno, por unanimidade, concedeu em definitivo a segurança pleiteada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (SINSJUSTO), esta, no sentido de assegurar direito líquido e certo dos Impetrantes para se abster de cobrar desconto previdenciário nos vencimentos dos servidores da justiça inativos e declara a inconstitucionalidade "incidenter tantum" dos vocábulos "inativos" e "pensionistas" contidos na linha "b", inciso I, artigo 66 da Lei Estadual nº 1.246/01 (fl. 110/111). Interposto Recurso Especial (ffs. 125/129), o Superior Tribunal de Justiça (ffs. 157/160), negou-lhe seguimento. A decisão transitou em julgado. Por último o Impetrante requereu a execução definitiva de acórdão (ffs. 170/171). Sendo assim, tomem-se as seguintes providências: a) Intimem-se os impetrantes para que a liquidação se proceda na forma do artigo 475-B, §1º do Código de Processo Civil. b) Após cumprimento da determinação anterior, intime-se o Estado do Tocantins sobre a execução de acórdão; c) Em seguida, existindo ou não impugnação, encaminhe-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria, e, a seguir, conclusos P. I. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8110/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2375/02
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS
 RECORRIDO :ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 244/255), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 237/240 e 245/253), que negou provimento à apelação interposta pelo ora recorrente, para, "...respeitada a prescrição quinzenal retrocitada (...), contada retroativamente da propositura da ação (termo inicial), reconhecer devida a diferença de 11.98%, tal como definida na sentença recorrida, sobre todos os vencimentos dos integrantes do quadro da Magistratura estadual (ativos e inativos), limitando-se a incidência do referido percentual às parcelas vencimentais ocorridas até a data de 14 de dezembro de 2.005 (termo final),

data em que entrou em vigor a lei que instituiu o regime jurídico de subsídios para os Magistrados Estaduais (Lei nº 1.631, de 13/12/2.005)..." (f. 250). Opostos Embargos de Declaração (ff. 257/262), foram eles conhecidos, mas incolhidos (ff. 280/290). O Recorrente insurge-se, arguindo nulidade da sentença em razão do impedimento dos julgadores e, em decorrência, malferimento ao art. 134, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliencia que o acórdão incorreu em julgamento extra petita, e que foi vulnerado o art. 20, §4º, do CPC. Assevera, ainda, haver dissidência jurisprudencial com relação aos honorários de sucumbência ao percentual sobre o valor da causa, apontando ementa de acórdão do Sumo Pretório, no julgamento do AO 614/BA. Colaciona o acórdão apontado como paradigma (ff. 256/257). Almeja o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja nulificada a decisão (f. 197) ou, alternativamente, a redução dos honorários advocatícios. Também foi interposto Recurso Extraordinário (ff. 259/270), com fundamento no art. 102, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna repetindo, nesta peça, as alegações de nulidade da decisão verberada em razão do impedimento dos julgadores, e de julgamento extra petita, por ter sido mencionado no julgado os demais servidores do Judiciário. Registra a existência de repercussão geral, esta reconhecida no RE nº 561.836-6/RN. Assevera a nulidade dos atos decisórios, pela usurpação da competência originária do Sumo Pretório, estabelecida no art. 102, inciso I, alínea 'n', da Carta Magna. Aponta, ainda, ofensa à Constituição Federal, em seus artigos 96, inciso II, alínea 'b', art. 37, inciso X, pela incidência do percentual de 11.98% após a implantação de novo padrão remuneratório. Pretende a admissão, conhecimento, bem como seu provimento para que seja decretada a nulidade dos atos decisórios ou, alternativamente, reconhecida a violação aos artigos constitucionais apontados, reformando-se, em consequência, a decisão recorrida. Juntou documento (ff. 271/272). Há contrarrazões (ff. 276/302). É o relatório. II – As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário. No que se refere à fixação da verba honorária sucumbencial, já pacífico na Corte Infraconstitucional que a remissão contida no art. 20, § 4º, do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados na "apreciação equitativa do juiz", refere-se às alíneas do art. 20, § 3º, e não ao seu caput. Quanto à alegação de que haveria incompetência absoluta da Turma Julgadora para o julgamento do recurso e julgamento extra petita, tais matérias foram argüidas tanto em sede de especial quanto em extraordinário e, por isso, serão analisadas em conjunto. O acórdão recorrido está em perfeita sintonia com a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que a Lei nº 8.880/94 é aplicada a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais, por se tratar de norma de ordem pública com aplicação geral e imediata. Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal firmou entendimento acerca da competência da Justiça Estadual para o julgamento de feitos com objeto similar a este (direito a 11,98% de reajuste, proveniente da URV de 1994). Nesse sentido, confira-se o precedente do Excelso Pretório que aborda a questão: "ORIGINÁRIA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO DE IMPARCIALIDADE DO DESEMBARGADOR RELATOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 135, INCISO IV, DO CPC: INOCORRÊNCIA. OUTRA AÇÃO PROPOSTA PELO EXCEPTO COM O MESMO OBJETO E FUNDAMENTOS. PRELIMINARES. IMPROCEDÊNCIA DA SUSPEIÇÃO. 1. O STF é competente para processar e julgar exceção quando a ela se opõem mais da metade dos Desembargadores do Tribunal a quo. Se precedente, julga-se o mérito da ação principal. Se improcedente, devolvem-se os autos ao Tribunal de origem a quem competirá apreciar a questão de fundo. Precedentes. 2. Na hipótese de impedimento de mais da metade dos membros do Tribunal (CF, artigo 102, I, alínea n, segunda parte), não cabe indagar se o direito pleiteado diz respeito a interesse exclusivo da magistratura, dado que, confirmada a suspeição, o Tribunal de origem não poderá julgar a ação, mesmo se versar sobre interesse comum a outras categorias funcionais. 3. omissis 4. Não se considera aconselhamento, para os efeitos do artigo 135, inciso IV, do CPC, a parte da sentença ou voto que inclui em seus fundamentos a espécie de ação que seria adequada ao caso. 5. Despiciendo ter a Associação dos Magistrados do Estado do Amapá ajuizado ação com o mesmo objeto e razão de pedir, pois a vantagem pleiteada é comum a todo o funcionalismo do Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo - direito a 11,98% proveniente da URV de 1994 -, sendo a Justiça local competente para julgá-la, ainda que seus membros sejam interessados na causa, a não ser que eles mesmos se julguem suspeitos. Precedentes. Exceção de suspeição julgada improcedente." (STF, AO 847/AP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, TRIBUNAL PLENO, DJ 18/10/2002 – Grifos Nossos). No que se refere ao Extraordinário, foi, realmente, admitida a repercussão geral da matéria em discussão (URV), no RE nº 561.836-6/RN. Portanto, deve-se aguardar a decisão do Plenário do Sumo Pretório sobre o assunto, mantendo-se sobrestado este recurso constitucional (art. 543-B, do CPC). III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial, e sobresto o Recurso Extraordinário. P. I. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO MS Nº 3915/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL
 ADVOGADO :NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL
 RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O Recorrente informado com o acórdão (ffs. 87/88) proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por maioria de votos, negou provimento ao Agravo Regimental para manter intacta a decisão atacada, interpos este recurso visando à apreciação e julgamento pela Corte Superior. A Recorrida apresentou contrarrazões (ffs. 135/150). É o relatório. O presente foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) omissis; b) os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória". O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à Apelação". Sendo assim, recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e dispensado o preparo, uma vez que se trata de beneficiário da Assistência

Judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.R. Cumpra-se. P. I. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8134/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1991/93
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO :FLÁVIO EDUARDO ZIMMER
ADVOGADO :JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 3823/03

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5186/96
RECORRENTE :MS ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO :NADIN EL HAGE
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ALMIR SOUSA FARIA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8332/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.4.3309-4
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
RECORRIDO :JOSÉ ANDRADE SILVA - ME
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de setembro de 2009.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7893

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
1º RECORRENTE : SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
RECORRIDA(S) : SOUZA e FERREIRA LTDA
ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA
2º RECORRIDO : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RECORRENTE : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RECORRIDO :SHEL BRASIL LTDA
ADVOGADO :CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
RECORRIDO :SOUZA E FERREIRA LTDA
ADVOGADO :LAURÊNCIO MARTINS SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes recorridas, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de setembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3306ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:07 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0076740-5

APELAÇÃO 9538/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.5090-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5.5090-2/08 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO
ADVOGADO (A): PATRÍCIA WIENSKO
APELADO: PAULO CÉSAR DE PRINCE
ADVOGADO (S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076748-0

APELAÇÃO 9539/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 296/2005
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 296/2005 - VARA CÍVEL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO (S): DEUZIRÉ GOMES GUIMARÃES E RAIMUNDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076749-9

APELAÇÃO 9540/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.3516-8/09
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4.3516-8/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: POSTO CARIÓCIO LTDA
ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO
APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO (S): MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068295-5

PROTOCOLO: 09/0076758-8

APELAÇÃO 9542/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23805/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 23805/08 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DE PALMAS-TO)
APELANTE: FERNANDO CESAR LIMA DE PAULA
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076760-0

APELAÇÃO 9543/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1285/00
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE DEPENDENCIA ECONOMICA C/C PEDIDO DE PENSÃO Nº 1285/00 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO (S): JOAO LAURINDO RODRIGUES E MARIA BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076761-8

APELAÇÃO 9544/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 721415/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 721415/07 DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO (S): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS
APELADO: LUIZ DA PAZ ALVES NUNES
ADVOGADO: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076762-6

APELAÇÃO 9545/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 940/06
REFERENTE: (AÇÃO SUMARIA Nº 940/06 DA VARA UNICA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
APELANTE (S): ADENILTON PEREIRA LIMA E MATA MADEIREIRA TAQUATINGA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI
APELADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026048-0

PROTOCOLO: 09/0076763-4

APELAÇÃO 9546/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 956810/08
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº956810/08 DA VARA UNICA DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO: MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO
ADVOGADO (A): IVANEA MEOTTI FORNARI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076770-7

APELAÇÃO 9547/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 796077/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 796077/06 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO)
 APELANTE: WILSENIER MARTINS DIAS
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 APELADO: MAURO SOUTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELANTE: PARAISO TRATOR PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA
 APELADO: MAURO SOUTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057556-1

PROTOCOLO: 09/0076772-3

APELAÇÃO 9552/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22557-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 225574/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 APELADO: NIVIO ANDRADE SOARES
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
 RECORRENTE: NIVIO ANDRADE SOARES
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜINEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0076775-8

APELAÇÃO 9548/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 353289/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 353289/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: SUELMA RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 APELADO: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO (S): JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076776-6

APELAÇÃO 9549/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 231/02
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 231/02 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
 APELADO (S): LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO E AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO
 ADVOGADO (S): LUCIELLE LIMA NEGRY E FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076777-4

APELAÇÃO 9550/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 111658/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 111658/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER
 ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRO
 APELADO: SOCIL EVALIDIS NUTRIÇÃO ANIMAL IND E COM LTDA
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076779-0

APELAÇÃO 9551/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4629/97
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DE VEICULO Nº 4629/97 DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE, PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PARAÍSO)
 APELANTE: SALIONI ENGENHARIA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 APELADO: ADEMAR FERNANDES DO PARAISO
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076780-4

APELAÇÃO 9553/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 5073/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 5073/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 APELANTE: H D I SEGUROS S/A - HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
 APELADO: FERNANDO ANTONIO BORGES
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076785-5

APELAÇÃO 9554/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 122838/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, Nº 12283-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 APELANTE: VERONICA SALVADOR PACHECO
 ADVOGADO (A): TÂNIA MARIA A DE BARROS RESENDE
 APELADO: BANCO GMAC - S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076807-0

APELAÇÃO 9555/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5483-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, Nº 5483-6/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA
 APELADO (S): MARCELO LEMOS GOUVEA, CLÁUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA, EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES E MARLUCE LEMOS GOUVEA
 ADVOGADO (S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049809-3

PROTOCOLO: 09/0076827-4

APELAÇÃO 9556/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1910/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO, Nº 1910/99 DA VARA CÍVEL COMARCA DE FILADELFIA TOCANTINS)
 APELANTE: LAERTE RIBEIRO LOPES
 ADVOGADO: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076829-0

APELAÇÃO 9559/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 667974/08
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATORIA Nº 667974/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 APELADO (A): DILSA DIAS RIBEIRO
 ADVOGADO: FABRÍCIO DIAS DE SOUSA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076830-4

APELAÇÃO 9558/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20206-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS , Nº 20206-8/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 APELANTE: UNEST - UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS
 ADVOGADO (A): ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
 APELADO (A): ROSANE MORAES
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076833-9

APELAÇÃO 9560/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6113-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6113-6/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 APELANTE (S): VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, BALBINO ALVES DA SILVA, JOAO PEREIRA SOUZA, DARCILON ALVES DOS SANTOS, JOSE DA PAIXAO CORDEIRO, OLIMPIO PINTO DE CERQUEIRA E DOMINGOS PAIVA MOREIRA
 ADVOGADO (A): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 APELADO (A): EVA NUNES GRANJA
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076835-5

APELAÇÃO 9561/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 318716/08
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 318716/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO (A): MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
APELADO (S): LEOBAS OLIVEIRA E CARVALHO ADVOGADOS, TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076837-1

APELAÇÃO 9562/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26080-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO , Nº 26080-2/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO (A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
APELADO : LOURIVAL MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO (S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076839-8

APELAÇÃO 9563/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.8487-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4.8487-0/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
APELADO: NEUTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076924-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9752/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 1.271/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
AGRAVADO (A): MARIA DO SOCORRO ALVES SALES
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076978-5

HABEAS CORPUS 5954/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A
PACIENTE (S): IVAN LAERTE MORCH E OUTROS
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
PACIENTE (S): ABMAEL SILVA DE JESUS, ALAIN DELON VIVEIROS BRITO RODRIGUES, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, ARTHUR SAMIR FEITOSA, DANIEL LEME DE LIMA, JOÃO DAVI VERAS JUNIOR E TONI MARCOS SANTOS
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076924-6

PROTOCOLO: 09/0077009-0

APELAÇÃO 9609/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4946/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 4946/01 - DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: P. D. S.
ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
APELADO: G. P. DO C. MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: A. P. DO C.
DEFEN. PÚB: FILOMENA AIRES GOMES NETA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077024-4

APELAÇÃO 9616/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 736/00
REFERENTE: (AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 736/00 DA VARA CÍVEL)
APELANTE (S): MIGUEL CÁFARA FILHO, SONIA MARIA CERQUEIRA CRISCUOLO CÁFARO, CONSULTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E TRAÇADAL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
APELADO: BRASILIENSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISA CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO (S): AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077031-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3707/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: GENIVALDO CARDOSO SANTANA
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077032-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1519/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3779
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3779/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: EDNALDO CAMPOS DA SILVA
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077039-2

APELAÇÃO 9622/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 81128-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 81128-7/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE (S): ANTONIO JUSTO DE OLIVEIRA E APARECIDO CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
APELADO (S): RAFAEL OLIVEIRA SILVA E I. S. DE M. - MENOR IMPÚBERE - REPRESENTADOS POR SEUS TUTORES C. P. DA S. E I. DOS A. S.
ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077052-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1520/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6411/07 DO TJTO)
AGRAVANTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
AGRAVADO (S): FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077057-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9757/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.5315-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JORDANA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO (S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO (A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS.
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077058-9

EXECUÇÃO PROVISÓRIA 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7578
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7578/07 DO TJ-TO)
EXEQUENTE: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER
ADVOGADO: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
EXECUTADO (S): RUY SILVA DE AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077065-1

HABEAS CORPUS 5955/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
PACIENTE (S): EDIVALDO ALVES DA SILVA, JOSÉ DE RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072965-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

3307ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:45 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069320-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3989/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 63709-9/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63709-9/08, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP
APELANTE: HALLEY COSTA PEREIRA
DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 08/0069561-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3997/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 32499-6/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 324999-6/08 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0071486-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9142/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS Nº 2350/01 DA 3ª CÍVEL DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO: CATARINO DE SENA MORAIS SILVA
ADVOGADO (S): ERLON AZEVEDO FERREIRA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053464-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075631-4

APELAÇÃO 9125/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.3539-3/0
REFERENTE: (AÇÃO PENAL DE Nº 1.3539-3/09 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 28, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO (A): KARINA MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO (A): WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0075809-0

APELAÇÃO 9169/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 928/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 769/04 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0075850-3

APELAÇÃO 9175/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 770/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 770/04 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075809-0

PROTOCOLO: 09/0075963-1

APELAÇÃO 9210/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 768/04 932/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 932/05 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076677-8

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1542/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 393896/05
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº393896/05- 4ª VARA VARA DOS FEITOS E DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
APELADO (A): ISADORA LAURIA GERBIS
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045506-6

PROTOCOLO: 09/0076684-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1543/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4204/03
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4204/03 - 4ªVARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
APELADO (A): JOANA SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO: HILTON SANTOS DE AGUIAR
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076685-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1544/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 104486-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº104486-7/07 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076812-6

REEXAME NECESSÁRIO 1607/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10617-1/04
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10617-1/04 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
IMPETRANTE: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA DIRETORIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076817-7

REEXAME NECESSÁRIO 1608/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 31202-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31202-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
IMPETRANTE: LUIZ MARQUES VIEIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADO: CHEFE DA AGÊNCIA REGIONAL DE ARAGUAÍNA DO NATURATINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076819-3

REEXAME NECESSÁRIO 1609/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 39688-9/08
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39688-9/08 DA ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
IMPETRANTE: KARLENE CARLOS DO PRADO
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
PROC GERAL: SUELEN LOBO CASTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076825-8

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1545/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 83893-2/07

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 83893-2/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO (S): SUARTON FERNANDES DE SOUZA E CLEONICE DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076826-6

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1546/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27505-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27505-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 APELADO: JOÃO ADRIANO DA SILVA
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076842-8

APELAÇÃO 9564/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO Nº 8958-8/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 APELANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ADAILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO (S): ROBSON ALARCON SILVA E SUA MULHER: LILIAN MARIA AGUIAR ALARCON
 ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076843-6

APELAÇÃO 9571/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.5456-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5456-7/09, UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ)
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
 APELANTE: DAVID ROCHA COELHO
 ADVOGADO: NÃO INDICADO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076844-4

APELAÇÃO 9565/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 888/94
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 888/94 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 APELADO: SARLO IND E COM DE PANIFICADOS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076845-2

APELAÇÃO 9566/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 953730/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº953730/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 APELADO (S): NELSON MASAHARU SAJO E JORGE AKIRA SAJO
 ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER
 APELANTE (S): NELSON MASAHARU SAJO E JORGE AKIRA SAJO
 ADVOGADO: EUCARIO SCHNEIDER
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0024776-0

PROTOCOLO: 09/0076846-0

APELAÇÃO 9567/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 671477/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 671477/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
 APELADO (S): LANGRANGER FARIAS PIRES E JESUINO GONÇALVES DOS REIS
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065258-4

PROTOCOLO: 09/0076847-9

APELAÇÃO 9568/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 157613/09
 REFERENTE: (ALVARA JUDICIAL Nº 157613/09 DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS)
 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO (S): ALESSANDRA PEREIRA BEZERRA E ALEX PEREIRA BEZERRA
 ADVOGADO (S): HAMURAB RIBEIRO DINIZ E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076848-7

APELAÇÃO 9569/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 491/95
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 491/95 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS)
 APELANTE: BRASIL TELECOM - SA
 ADVOGADO (S): CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO E OUTROS
 APELADO (A): MARIA DE FATIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076855-0

APELAÇÃO 9570/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 832/03
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL Nº832/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
 APELADO (A): PAPELARIA DO ESTUDANTE
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076857-6

APELAÇÃO 9572/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 996740/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº996740/07 DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE (S): TV GURUPI - AFILIADA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO/SBT E MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 APELADO: JOAO BATISTA DE DEUS
 ADVOGADO (S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076858-4

APELAÇÃO 9573/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.5570-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5570-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 APELADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENGERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET
 ADVOGADO (S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076865-7

APELAÇÃO 9574/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 400310/05
 REFERENTE: (ALVARA JUDICIAL Nº400310/05 DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS)
 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO (A): MARIA CLEUDE TAVARES DE SOUSA
 ADVOGADO (A): ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076866-5

APELAÇÃO 9575/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 169021/06
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 169021/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 APELANTE (S): MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA
 ADVOGADO (S): WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 PROC GERAL: RAFAEL FERRAREZI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065466-8

PROTOCOLO: 09/0076867-3

APELAÇÃO 9576/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4232/03
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 4232/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA
 ADVOGADO (A): MÁRCIA AYRES DA SILVA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076874-6

APELAÇÃO 9577/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43875/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 43875/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 APELADO (A): TALITA PIMENTA FÉLIX
 ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054563-8

PROTOCOLO: 09/0076875-4

APELAÇÃO 9578/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1996/93
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº1996/93 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: LUIZ PAULO DA SILVEIRA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO: OSWALDO PACHECO FILHO
 ADVOGADO: BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0005101-5

PROTOCOLO: 09/0076882-7

APELAÇÃO 9579/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 154420/08
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATORIA Nº 154420/08 DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE (S): FERNANDO IBERE NASCIMENTO JUNIOR E LUIS FELIPE GRAVA DO VAL NASCIMENTO
 ADVOGADO (A): LOURDES TAVARES DE LIMA
 APELADO (A): TRUMAN JOSE VIEIRA
 ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076885-1

APELAÇÃO 9580/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 212121/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 212121/06 DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 APELANTE: ANTONIO AIME COMAR
 ADVOGADO (S): TAYRONE DE MELO E OUTRO
 APELANTE: ANTONIO COMAR NETO
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 APELADO (S): ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRAO BORGES
 ADVOGADO: ADOLFHO R. BORGES JÚNIOR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076886-0

APELAÇÃO 9581/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 674709/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 674709/08 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 APELADO: MANOEL GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076887-8

APELAÇÃO 9598/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 1.2983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)
 APELANTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 APELADO (S): GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 RECORRENTE: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
 RECORRIDO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073608-9

PROTOCOLO: 09/0076900-9

APELAÇÃO 9582/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 551358/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº551358/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0076904-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1547/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.5862-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.5862-8/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO: GEAN CARLOS ERNESTO DA FROTA
 ADVOGADO (S): OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076908-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1548/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.1294-0/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: CONSTRUPAV - CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO (S): CLEOMENES SILVA SOUSA E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050137-0

PROTOCOLO: 09/0076911-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1549/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6.2139-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.2139-9/07 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS- TO
 PROC.(*) E: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO (A): VIRGINIA PEREIRA MACHADO
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076912-2

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1550/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.3894-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0002.3894-5/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO: JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
 ADVOGADO (A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076927-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1551/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.5042-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.5042-2/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO (A): KARISE DE OLIVEIRA PAULA
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076944-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1552/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2.6448-2/06
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.6448-2/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: THIAGO LIRA FONTES
ADVOGADO: JOAO APARECIDO BAZOLLI
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076947-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1821/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 66088-9/09
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 66088-9/09, VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º, DO CP
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: EXPEDITO RIBEIRO ARRAES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074169-4

PROTOCOLO: 09/0076949-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1822/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 71480-6/09
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 71480-6/09, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 12 DA LEI 6368/76
AGRAVANTE: MARCELO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046467-7

PROTOCOLO: 09/0076950-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2390/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 71370-2/09
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 71370-2/09 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", E ARTIGO 71,"CAPUT", DO CP
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO (A): SILVANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070932-4

PROTOCOLO: 09/0076956-4

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8265
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 8265/08 DO TJ-TO)
SUSCITANTE: WALTER GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
SUSCITADO (A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF)
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076995-5

APELAÇÃO 9605/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1155/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1155/05, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO (S): SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077011-2

APELAÇÃO 9611/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7698/06
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7698/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANÉSIO GUERRA IMPORTAÇÃO
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
APELADO (A): ABISANIAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077014-7

APELAÇÃO 9612/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 101892-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 101892-9/08, ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
APELADO: ALBERTO ALENCAR LEAL

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077022-8

APELAÇÃO 9614/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 92889-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 92889-1/08, ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
APELADO: LUCAS TELES DA ROSA DOURADO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077030-9

APELAÇÃO 9618/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7787/06
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7787/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AMARILDO MARTINS MARIANO
ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA.
ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077036-8

APELAÇÃO 9620/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 40359-2/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 40359-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ÉLBIO BORGES NASCENTE
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
APELADO (S): MARCOS DE PINHO MOURÃO E DIONE DE PINHO MOURÃO
ADVOGADO (S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077042-2

APELAÇÃO 9624/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 78927-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE PARTILHA Nº 78927-1/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: I. E. L. B
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
APELADO: E. B. M.
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077079-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8233/08, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO (A): MELLO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO (S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077095-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9758/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E CUMPRIMENTO DA SENTENÇA Nº 2.209/04 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO: ANDERSON HENRY ROSA FERREIRA
ADVOGADO (S): FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077119-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1533/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: NOTICI 1517
REFERENTE: (NOTÍCIA - CRIME Nº 1517 DO TJ-TO)
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
SUSCITADO: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER O SUSCITADO.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER O SUSCITANTE.

PROTOCOLO: 09/0077120-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9759/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO INCIDENTAL DE ARRESTO Nº 7.2122-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE (S): DIDAIR PARREIRA DE MATOS E CIA. DE RODEIO DIDAYR PARREIRA
 ADVOGADO: ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA
 AGRAVADO (A): N. R. S. T. REPRESENTADA POR SEU GENITOR JOVERCINO PEREIRA SALGADO, R. K. P. S. REPRESENTADA POR SEU GENITOR JOÃO PEREIRA SALGADO, WELESNAY MARTINS DE JESÚS, GLEICIONE ALVES PEREIRA E VALDEIR AUGUSTO MELO
 ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076750-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077124-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9760/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5010
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5010/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 AGRAVADO (S): LUZANIRA GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077127-5

HABEAS CORPUS 5956/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 PACIENTE: JOSÉ TRAJANO FEITOSA
 ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060320-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 26 DE MARÇO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1578/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0.5670-3
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Wpresley Borges Nascimento // Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves Araújo // Dra. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e outros
 Recorrido: Brasil Telecom S/A // Wpresley Borges Nascimento
 Advogado(s): Dra. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e Outros // Dr. Cloves Gonçalves Araújo
 Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

EMENTA: CIVIL – DIREITO DO CONSUMIDOR – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL – INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES – HABILITAÇÃO FRAUDULENTE DE LINHA TELEFÔNICA – COBRANÇA INDEVIDA – ALTERAÇÃO DO QUANTUM REMUNERATÓRIO – RECURSOS PARCIALMENE PROVIDOS – SENTENÇA REFORMADA. 1. O consumidor que, tenha tido seu nome lançado como “inadimplente” nos órgãos de proteção de crédito, ademais disso com seu crédito, nome e reputação abalados por tais procedimentos, tem direito de pleitear, e obter, declaração judicial de inexistência de débitos lançados contra si, exclusão deste dos órgãos de proteção ao crédito, e compensação pecuniária pelos danos causados aos seus direitos subjetivos da personalidade. 2. Em se tratando de dano moral, o quantum indenizatório deve ser reduzido para o valor que se harmoniza com o caso concreto. 3. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS, PORÉM PROVÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas fixando, a título de reparação pelos danos morais, o valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no mais, mantendo a sentença de primeiro grau inalterada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Ângela Maria Ribeiro Prudente - Relatora. Palmas-TO, 11 de março de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS N. 2009.0007.0618-8/0-AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Réus: Joscimar Bispo Araújo e Alemárcio Pereira Valadares
 Advogada: Dra. Cláudia Rogéria Fernabdes Marques - OAB/TO n. 2.350
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de setembro às 10:00horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. (ass.) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito. NADA MAIS. Eu, Escrivão o digitei.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2009.0007.7422-1 – BENEFICIO ASSISTENCIAL – AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO.**

Requerente: Adailton Coroba do Nascimento.
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente, através de sua procuradora, de que, nos termos da decisão de f. 18v, foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela e determinado a citação do requerido para oferecer defesa nos autos supra.

AUTOS N. 2008.0002.3869-0 – PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE)

Requerente: Ana Maria Leite Pereira.
 Advogado: Dr. Rafael Tiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: “(...) Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar sobre o apelo. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada...”.

AUTOS N. 2008.0005.7785-1 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVID. – PENSÃO.

Requerente: Maria Rodrigues dos Santos.
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Advogado: Nihil.
 Intimação do requerente, através de seu procurador. Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: “(...) Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar sobre o apelo. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada...”.

AUTOS N. 2009.0004.7899-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Sebastiana Barbosa da Silva.
 Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Advogado: Nihil.
 Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: “(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Sebastiana Barbosa da Silva na ação de aposentadoria rural por idade promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo, salvo a procuração. Sem custas. Arquite-se com baixa. PRI. Alvorada...”.

AUTOS N. 2009.0004.7902-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Severina Clotildes de Moura.
 Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Advogado: Nihil.
 Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: “(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Severina Clotildes de Moura na ação de aposentadoria rural por idade promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo, salvo a procuração. Sem custas. Arquite-se com baixa. PRI. Alvorada...”.

AUTOS N. 2009.0004.7904-1 – PENSÃO POR MORTE.

Requerente: Elaine Moura da Silva
 Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Advogado: Nihil.
 Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: “(...) Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Elaine Moura da Silva na ação de pensão por morte promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo, salvo a procuração. Sem custas. Arquite-se com baixa. PRI. Alvorada...”.

AUTOS N. 2009.0004.7905-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Maria Francisco dos Reis.
 Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4.289

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Advogado: Nihil.

Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Maria Francisco dos Reis na ação de aposentadoria rural por idade promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo, salvo a procuração. Sem custas. Arquive-se com baixa. PRI. Alvorada...".

AUTOS N. 2009.0001.3549-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: HBC – Indústria Comercio e Alimentos Importação e Exportação Ltda.
Advogado: Dr. José Airtton de Freitas – OAB/MG 47.896.

Requeridos: Domingos Pereira de Ávila Junior e Henrique Pereira de Ávila.

Advogado: DR. Marcio Francisco dos Reis – OAB/GO 14.969

Intimação das partes através de seus procuradores. Decisão: "(...). Isto posto, rejeito os embargos aviados por HBC Ind. e Com. Alimentos Impo. e Exp. Ltda, bem como os aviados por Domingos Pereira de Ávila e Henrique Pereira de Ávila, por entender que não houve nenhuma contradição da decisão acostada às fls. 460/463, nos termos do art. 537/CPC. Intimem-se. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0006.3203-6 – AÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: Divino Vilela de Souza.

Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2.225

Requerido: Sebastião Tavares Pimentel.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, informar o endereço da litisconsorte Maria Suelli Ponce Mafra, vez que a correspondência encaminhada para o endereço indicado na inicial, foi devolvida pelos correios tendo como motivo da devolução: "mudou-se". Bem como para comprovar a publicação do edital de citação expedido nos autos supra.

AUTOS N. 2009.0006.6551-1 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO.

Requerente: Daniel Batista da Silva.

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB/TO 2.046

Requerido(a): Banco BMC S/A.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos autos acima identificados foi deferido o pedido de inversão do ônus probatório, no sentido de que o requerido é quem devera comprovar que o requerente contratou os empréstimos, cujas parcelas são descontadas em folha de pagamento do requerente, bem como foi designada audiência conciliatória para o dia 25.11.09 às 14:00 hs, para qual o requerente devera comparecer pessoalmente, sob pena de imediato arquivamento do feito e condenação ao pagamento de custas processuais.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogado da parte requerente intimado da AUDIENCIA e do ato processual abaixo

AUTOS Nº 2009.0005.4137-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: IVANITO ALVES DOS SANTOS

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES- OAB-TO-2.265

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 19 de outubro de 2009, às 13h:30m., devendo comparecer acompanhada de seus advogados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogado da parte requerente intimado da AUDIENCIA e do ato processual abaixo

AUTOS Nº 2009.0005.8210-1

Ação: indenização por danos morais e materiais

Requerente: LAUDIONE LOPES DA SILVA

Adv:v Dr Renilson Rodrigues Castro- OAB—2.956

Adv: Dr Márcio Ugley da Costa -OAB-TO-3.480

REQUERIDO: UTILAR MÓVEIS (FILIAL).

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 19 de outubro de 2009, às 14h:30m, devendo comparecer acompanhada de seus advogados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogado da parte requerente intimado da AUDIENCIA e do ato processual abaixo

AUTOS Nº 2009.0005.4137-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES- OAB-TO-2.265

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 19 de outubro de 2009, às 13h:30m, às 15h:30m., devendo comparecer acompanhada de seus advogados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado da parte requerente intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008..0004.7248-9

Ação: revisional de alimentos

Requerente: URBANO DA SILVA SOARES

adv: Dr renilson Rodrigues castro

Requerida: Helenice Gomes da Costa

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência de instrução e julgamento, nos termos do dia 20 de outubro de 2009, às 14h:00 devendo trazer suas testemunhas três no máximo independente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE INTIMADO DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 1536/04

AÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA

REQUERENTE: Município de Riachinho/TO

Adv: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: Rádio Comunitária Cidade

Adv: Dr. Ricardo Alves Pereira

Intimação: do requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo

AUTOS DE Nº 929/01

Ação de CAUTELAR INOMINADA

Requerente: IRACEMA ALVES BRITO

Adv: Giovani Moura Rodrigues OAB-732

Requerido: Município de Angico/TO

Adv: Sebastião Alves Mendonça Filho- OAB-409-A

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 98 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, II, do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 01 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogado das partes requerentes e requeridas intimados da AUDIENCIA e do ato processual abaixo

AUTOS Nº 2009.0004.7550-0

Ação: manutenção de Posse

Autor: Júlio César eduardo e Maria Monte Serrat Eduardo da Silva

Adv: Adwards Barros Vinhal

Adv: Jocélio Nobre da Silva

Requerente: JOÃO PEREIRA LEITE E OUTROS

ADV: Avanir Alves Couto Fernandes

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 26 de agosto de 2009, às 14h:00 devendo trazer suas testemunhas independente de intimação.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.209/96

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Chinag Shung Wu

Advogado: DR PEDRO PEREIRA ARAUJO OAB/GO 9.436

Executado: Manoel Everardo Lemes e outro

Advogado: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO OAB/GO 4.328

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias, comprove a distribuição da precatória de f. 753, no Juízo deprecado, sob pena de extinção da execução sem julgamento do mérito. Após, venham conclusos. Após, venham conclusos. Arag. 04/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE N.S 62/05

Ação: Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: N. J. C

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a medida sócioeducativa imposta ao representado N. J. C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 27/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS DE N.S 61/05

Ação: Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: N. J. C, H. R. A e G. A S F

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a medida sócioeducativa aos representados N. J. C, H. R. A e G. A. S. F. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 27/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS DE N.S 60/05

Ação: Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins
Representado: N. J. C, A. R. S, M. A. N e R. N. P
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a media sócioeducativa imposta ao representado N. J.C. Consta que o representando A. R. S, nasceu em 08 de maio de 1988 (fl. 089); portanto, já pe maior de 21 anos, não sendo mais possível lhe aplicar qualquer media sócio educativa, conforme dispõe o art. 121, § 5º do ECA. Portanto, determino o arquivamento dos autos em relação ao representado A. R. S. Transitada e julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC.

AUTOS DE N.S 59/05

Ação: Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins
Representado: N. J. C e A. R. S
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a medida sócioeducativa imposta ao representado N. J. C. Consta que o representando A. R. S nasceu no dia 08 de maio de 1988 (fl. 09); portanto, já é maior de 21 anos, não sendo mais possível lhe aplicar qualquer medida sócio educativa, conforme dispõe o art. 121, § 5º do ECA. Portanto, determino o arquivamento dos autos em relação ao representando A. R. S. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 27/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.2998-9/0

Requerente: Jovina Moreira Pinto
Requerida: Israel Justino dos Reis Guimarães
Advogado: Dr. José Alexandre Domingues Guimarães OAB/TO 4256
Requerido: Antônia Paula Lima
INTIMAÇÃO: do advogado da 1ª Requerida, acerca da vista aos autos no prazo de 05 dias, bem como do despacho de fls. 82
DESPACHO: “Considerando que o advogado tem o direito de requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro pedido pedido de fls. 80, para que o procurador proceda à fotocópia integral dos autos. Araguaína/TO, em 08 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo.”

02 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.8418-7/0

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogado(a): Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530-B
Requerida: Vânia de Oliveira Cavalcante
INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 64, no prazo de 05 dias, também do despacho de fls. 65*.
DESPACHO: “Manifeste-se o Exequente sobre Certidão de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo.”

03 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.4649-0/0

Requerente: Antônio Ribeiro da Silva e Outros
Advogado(a): Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO
Requerida: Predilecta Incorporações e Comércio de Imóveis Ltda e Outra
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, também do despacho de folha 185.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

04 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2006.0002.6239-0/0

Requerente: Distribuidora Paulista de Miudezas Ltda
Advogado(a): Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar OAB/MA 5.455
Requerido: Armarinho Mundo Mágico Ltda - ME
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, também do despacho de folha 42.
DESPACHO: Intime-se a parte autora e seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

05 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2007.0004.4769-0/0

Requerente: Antônio Lemes da Silva e Sua Mulher
Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331
Requerido: Ademar Maria da Silva
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para querendo impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, também do despacho de folha 76.
DESPACHO: “Intime-se o advogado do autor, para querendo impugnar a contstação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, em 03 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJARA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

06 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.0009.0457-7/0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogada: Drª Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B
Requerida: Hélio Rodrigues Carvalho

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, também do despacho de folha 188.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”

07 – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2008.0009.0458-5/0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B
Requerida: Hélio Rodrigues Carvalho
INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, também do despacho de folha 46.
DESPACHO: “Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”

08 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0003.4549-9/0

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogado(a): Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530-B
Requerido: André Menezes Filho
INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que dê andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento, também do despacho de folha 24.
DESPACHO: “Intime-se o autor(a) e seu advogado para em 48 horas dar andamento, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 20/08/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito”.

09 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.4209-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda
Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747 e Drª. Patrícia Maria Uehara OAB/SP 150.707
Requerida: Alpha Representação Comercial S/C Ltda
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que no prazo de 10 dias manifestem acerca da certidão exarada pelo oficial de justiça folha 65, também do despacho de folha 68.
CERTIDÃO folha 65: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, no dia 18.04.08, diligenciei no endereço indicado no mandado onde funciona a empresa Terra Brasil Veículos e lá estando fui informado pelo Senhor Marcos Gomes dos Santos, que a empresa requerida fechou as portas há 03 anos, e que o proprietário da mesma é o senhor Valdécio Queiroz, mas que o mesmo atualmente reside nos Estados Unidos, e que o informante é o representante legal da empresa nesta cidade. Assim sendo, procedi à citação da empresa requerida na pessoa do senhor Marco Gomes dos Santos, conforme ciente no verso do mandado, entregando-lhe contrafé. Assim sendo, não foi possível o cumprimento do presente mandado. Devolvo ao cartório do feito, para os fins de mister. Araguaína-TO, 15 de abril de 2008. Janete de Almeida Gomes – Oficiala de Justiça.
DESPACHO: folha 65: manifeste-se o autor em dez dias. Araguaína, 11/12/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra Juiza de Direito”.

10 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0002.3538-3/0

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a): Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188
Requerida: Manoel Silva de Matos
INTIMAÇÃO: do advogado da autora para, no prazo de trinta dias, providencie a notificação, também do despacho de folha 32.
DESPACHO: “Intime-se para, no prazo de trinta dias, providenciar a notificação. Decorrido o prazo sem que seja providenciada a notificação, intímem-se, autor e respectivo advogado, para dar andamento em 48hs, sob pena de extinção. Araguaína, 25/11/2005. Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito”.

11 – AÇÃO: REGRESSIVA Nº 2007.0001.8409-6/0

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado(a): Drª. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro OAB/GO 20.818 e Henrique Andrade de Freitas OAB/TO 23.895
Requerida: Márcio César Trindade de Oliveira
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para que impugnem a contestação no prazo legal, também dos termos do despacho de folha 116.
DESPACHO: “Vista ao autor para impugnar contestação no prazo legal. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos dste ano estive de licença. Araguaína, 17/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito”.

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0005.2752-6/0

Requerente: Cintia Ribeiro Carvalho
Advogado(a): Drª. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B
Requerido: UNIMED – Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína
Advogado(a): Dr. Emerson Cotini OAB/TO 2.098
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da decisão de folha 132, a partir de seu relatório.
DECISÃO: “É o relatório. Decido. A teor do disposto art. 273 do Código de Processo Civil, defere-se a antecipação de tutela quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos direitos da parte autora, observando, além disto, a verossimilhança da alegação, entendendo-se como tal o suporte probatório mínimo a convencer o juiz de que o alegado corresponde à verdade dos fatos, e que, estivesse o juiz naquele momento proferindo a sentença de mérito e extintiva do feito, o pedido haveria de ser julgado procedente. Da análise detida dos autos e da documentação que o acompanha, verifico que deve ser concedida a medida pretendida, já que presentes os requisitos da antecipação de tutela vindicada. Ora, evidencio que se mantém intacta a motivação e fundamentação da decisão de fls. 65/68, no que tange à presença dos requisitos legais, ou seja, a existência do dano de difícil reparação e verossimilhança nas alegações da autora. A existência de dano de difícil reparação, consoante já afirmado na decisão anterior,

decorre do comprometimento da saúde da autora, ante a demora da prestação jurisdicional, com evidente risco de sua morte. A requerente apresenta quadro clínico grave, com a indicação da necessidade urgente do tratamento proposto. Ademais, observa-se a inexistência de risco de irreversibilidade da medida, considerada a hipótese de que o plano de saúde poderá se ressarcir dos custos suportados junto a requerente, no caso de eventual sucumbência desta. Por outro lado, o direito da autora apresenta-se verossimilhança na legislação de regência e em precedentes jurisprudenciais, bem assim na prova coligida. Veja-se que embora a requerida não tenha negado a autorização para a realização do procedimento, passou a exigir extensa documentação com intuito único de se recusar a autorizar o procedimento. Ademais, consoante já decidido anteriormente, o contrato celebrado com a requerente não exclui de forma clara ou inteligível a cirurgia e o tratamento em questão, sendo que, ainda que contivesse cláusula a respeito, é de se notar que dita avença apresentar-se-ia em dissonância com a lei de regência dos planos de saúde. Com efeito, não existe nenhuma dúvida que o caso da requerente é tratamento de emergência em que implica risco de vida ou lesões irreparáveis, sendo, portanto, obrigatória a cobertura, consoante dispõe o art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98: "Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I – de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizando em declaração do médico assistente; (...)". A par do estabelecido nas normas legais e na jurisprudência, reafirma que o direito à saúde encontra-se classificado dentre o rol dos direitos fundamentais do cidadão, inerentes à própria existência humana, cuja relevância levou o constituinte a alçá-lo em sede constitucional, como forma de prestação positiva do Estado. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar que a requerida UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA, no prazo de 24 horas, autorize e consequentemente cubra a realização da cirurgia de "embolização de MAV cerebral (mal formação artéreo venosa cerebral) cód. AMB: 32.12.001-0 x 04 vasos, e cód. AMB: 32.13.061-9 x 03 vasos", no Hospital Beneficência Portuguesa, na cidade de São Paulo, ou em outro que disponha do aparelho bi-plano e de angiografia rotacional, bem como todos os procedimentos relativos ao tratamento da requerente, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 5.000,00. Intimem-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0007.8699-8/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerida: Nilton Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO: do advogado da autora acerca dos termos da decisão de folha 33/34, a partir do seu dispositivo, "passo a decidir".

DECISÃO: "...Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial contata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Obsrevo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a funação do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, se não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra proposta, buscará a parte requerida obstaculizar o cumprimento da obrigação. A permanência do veículo em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo, MARCA CHEVROLET, modelo CELTA HATCH, ano/modelo 2003/2004, COR VRMELHA, PLACA MXG-5490, CHASSI 9BGR48J04G108713, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ao efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de

consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Sr. Maxwell Costa Cruz mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 13 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0007.6909-0/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: Cristino Manoel da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da autora acerca dos termos da decisão de folha 28/29, a partir do seu dispositivo, "passo a decidir".

DECISÃO: "...Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de constituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial contata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Obsrevo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a funação do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplemento espontâneo da obrigação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atinentes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneos, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, se não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra proposta, buscará a parte requerida obstaculizar o cumprimento da obrigação. A permanência do veículo em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já está tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo, MARCA CHEVROLET, modelo CELTA HATCH, ano/modelo 2003/2004, COR VRMELHA, PLACA MXG-5490, CHASSI 9BGR48J04G108713, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ao efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de

para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 05 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0007.9772-8/0

Requerente: Banco FINASA BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Requerido: Cleomar Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca dos termos da decisão de folha 25/26, a partir do seu dispositivo, “passo a decidir”.

DECISÃO: “...Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de contituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial contata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Obsrevo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a funação do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplimento espontâneo da obrgicação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atintntes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneios, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, se não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra proposta, buscará a parte requerida obstaculac o cumprimento da obrigação. A permanência do veículo em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já est [a tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo MARCA GM, modelo CELTA, ano/modelo 2003/2004, COR BRANCA, PLACA HPS-1114, CHASSI 9BGRD48X04G149921, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a mairia dos coontratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ao efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Pricípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Sr. Maxwell Costa Cruz mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 26 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0007.1599-3/0

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422

Requerido: Raimunda Dias dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca dos termos da decisão de folha 22/23, a partir do seu dispositivo “passo a decidir”.

DECISÃO: “...Passo a decidir. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser deferida, vez que presentes os requisitos de contituição e validade do processo de busca e apreensão. Isso porque, analisando a documentação trazida com a inicial contata-se, prima facie, a veracidade das assertivas ali expostas, bem

como o preenchimento dos pressupostos legais autorizadores da concessão da medida. Decerto, resta caracterizada a pactuação, entre as partes litigantes, de contrato de mútuo com cláusula de alienação fiduciária. Obsrevo, por igual, a comprovação da mora ou do inadimplemento do promovido no pagamento das prestações avençadas, o que se fez através de notificação extrajudicial acostada com a petição inicial. Resulta, pois, configurada a funação do bom direito, vez que caberia a requerida o adimplimento espontâneo da obrgicação assumida, qual seja, o pagamento das parcelas atintntes ao financiamento. No momento em que voluntariamente, sem qualquer culpa do requerente, deixou de quitar as parcelas do seu débito, outorgou a este a proteção processual, através dos mecanismos judiciais idôneios, como, no caso, a busca e apreensão da motocicleta, em face da legislação reguladora da matéria, qual seja, o Decreto-lei nº 911/69, em seu artigo 3º, e Lei n. 10.931/2004. Quanto ao periculum in mora, cuido que, efetivamente, caso seja a medida deferida a futuro poderá o autor vir a sofrer dano, se não irreparável, mas de difícil reparação. Isto porque é bastante provável que, ciente da demanda contra proposta, buscará a parte requerida obstaculac o cumprimento da obrigação. A permanência do veículo em poder da devedora é, à toda evidência, uma situação de risco para o promovente, que já est [a tendo que arcar com o ônus do inadimplemento contratual. Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo MARCA GM, modelo CELTA, ano/modelo 2003/2004, COR BRANCA, PLACA HPS-1114, CHASSI 9BGRD48X04G149921, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a mairia dos coontratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prstação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ao efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Pricípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Sr. Maxwell Costa Cruz mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 31 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

05 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0009.1094-0/0

Requerente: Athos Cajado Azevedo Mesquita

Advogado(a): Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 B e Carlene Alves Silva OAB/TO 4430

Requerido: Ademir R. Oliveira – ME

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins e Outro

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca dos termos da decisão judicial de folha 13.

DECISÃO: “Trata-se de Ação Cautelar inominada ajuizada por ATHOS CAJADO AZEVEDO MESQUITA em desfavor de CELTINS – COMPANHIA ENERGÉTICA DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. Consoante se verifica entre as rés encontra-se a Fazenda Pública Municipal, cuja presença na lide remete à imperiosa incompetência desse Juízo Cível. Isso porque a Comarca de Araguaína possui duas Varas da Fazenda Pública, cuja competência é definida no art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10/96: Art. 41. Compete do juiz de direito ou ao seu substituto: (...) II – no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Dessa forma, reconheço a incompetência da 1ª Vara Cível para o processamento da vertente demanda, determinando a sua redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Intime-se. Cumpra-se.

De Wanderlândia para Araguaína, em 04 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 083/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.8688-2

Requerente: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Requerido: CLEITON SANTANA COELHO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação prévia para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória, vez que não há qualquer documento que ligue o requerido à posse do veículo. II – Designo audiência para justificação do alegado na petição inicial, para o dia 25/09/09, às 16:30 horas. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do Código de Processo Civil, cite-se o Requerido para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e perguntas as testemunhas do autor (CPC, art. 864), não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dele, requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). III – Intime-se o autor e notifiquem as testemunhas deste. IV – Ciência ao patrono judicial. V – O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Araguaína-TO, em 13 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

02 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0009.4175-1

Requerente: SETE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROPECUÁRIO LTDA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422/ ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Caso haja solicitação para depoimento das partes. Intime-as a comparecer pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 13 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

03 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 3.972/01

Requerente: AUTO PEÇAS FONSECA LTDA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerida: BANCO MERCANTIL FINASA S/A
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2009, às 16:30 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. 2. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, intimem-se as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, PESSOALMENTE, a comparecerem a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. 3. Intimem-se as partes a depositarem o rol de testemunhas (se for o caso), no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, sob pena de indeferimento da prova. 4. Intimem-se as testemunhas, com advertências e observações do art. 412 do CPC. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de agosto de 2009. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. Fica também o procurador da requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 40,50 na Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.3107-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB/MG 102588
Requerido: LEOMAR ALVES SANTOS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I. Intime-se o procurador peticionante de fls. 61/62, a trazer aos autos instrumento procuratório com poderes, no prazo de 10 dias. II. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 7 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

05 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2009.0008.7918-0

Requerente: JOANA MACIEL DIAS
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido: GERSON GODOY
Defensor Público: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Designo o dia 11/11/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

06 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – 2006.0000.9563-0

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
Requerido: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado: ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Designo o dia 03/11/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a

serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 05 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8744-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489
Requerido: ELIOMAR DIVINA DOS SANTOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls. 24/25.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1.986/95

Requerente: TRATOR PEÇAS – COM. DE PEÇAS LTDA
Advogado: MARCELA SILVA GONÇALVES OAB/TO 3689
Requerido: ADELINO CLEMENTE DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO de fls.95: “I – Defiro a juntada da procuração de fls. 94. PROMOVA-SE a escrituração os procedimentos necessários para que as futuras intimações/notificações sejam realizadas em nome do novo subscritor. II – Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito executado. III – Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). IV – Intime-se a parte autora para acautelar os títulos constantes às fls. 09 (cheques), substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. V – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de maio de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

09 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2007.0002.4370-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor: FRANCISCO CHAVES GENEROSO
Requerido: DIVINO BELCHIOR DE OLIVEIRA
Advogado: GIANCARLO GIL DE MENEZES OAB/TO 2918
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do despacho proferido em audiência: “Redesigno a presente audiência para o dia 01 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Intime-se o requerido e seu advogado. Saem os presentes intimados. Cumpra-se.”(ass) Lilian Bessa Olinto- Juíza de direito

10 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9139-3

Requerente: LUIZA CARVALHO MAGALHÃES
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A/ LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO OAB/PA 13.218
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – Mt. 1612262 – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da certidão do Oficial de Justiça de fls. 59: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos nº 2007.0010.9139.3, diligenciei à Rua 2 de Abril, Setor Santa Terezinha, nesta, e sendo ali, não procedi à intimação de LUIZA CARVALHO MAGALHÃES, por não ter encontrado o endereço da mesma. Certifico ainda, que após percorrer a extensão da Rua 2 de Abril, constatei que os imóveis são identificados por números naturais, e ainda, que a numeração passa do nº 170 pra o 206. Assim em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 30 de junho de 2009. (ass) Fábio Luiz Ribeiro Gomes – Oficial de Justiça Avaliador.” Fica também o procurador do requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls. 60/64.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0009.2980-0

Requerente: MARIA ONILIA ANDRADE MARANHÃO
Advogado: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 1108
Requerido: UMUARAMA CONST. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Advogado: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448 / SANDRO CORREIA DE CARVALHO OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Intimem-se as partes a indicarem e dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, se for o caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10 (dez) dias da intimação. III – Caso haja solicitação para depoimento das partes. Intimem-se, pessoalmente, a comparecer com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. Fica também o procurador do autor intimado para recolher custas no valor de R\$ 48,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 192,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4; Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0005.7896-7

Requerente: ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO REMANSÃO
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2009, às 15:30 horas. INTIMEM-SE as partes, testemunha e advogados. 2. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, as partes e/ou prepostos e/ou representante legais a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 3. INTIMEM-SE as testemunhas, com as advertências e observações do art. 412 do CPC. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2009.(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0001.6453-4

Requerente: QUEIROZ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605
Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogado: WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR OAB/SP 147.456/ PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVIZAN OAB/SP 177.333

Requerido: CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E REG. DE PES. JURÍDICAS DE ARAGUAÍNA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Requerido: SPC – BRASIL – SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 05/11/2009 às 16:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 04 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Fica também o procurador da requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 12,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

14 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0002.3417-6

Requerente: CAPINGO-CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS

Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS – BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 06/11/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 04 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Fica também o procurador da requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 48,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.3418-4

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS – BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

Requerido: CAPINGO-CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS

Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 06/11/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 04 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Fica também o procurador da requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 48,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.5060-0

Requerente: MARIA PÉREIRA DE SOUSA

Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674

Requerido: SIRLENE BORGES ARANTES

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009, às 15:30 horas. INTIMEM-SE as partes, testemunha e advogados. 2. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, as partes e/ou prepostos e/ou representante legais a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. 3. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas (se for o caso), no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, sob pena de indeferimento da prova. 4. INTIMEM-SE as testemunhas, com as advertências e observações do art. 412 do CPC. 5. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2009. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0007.2429-5

Requerente: MARGARETH ALMEIDA MARTINS SOUTO

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096

Requerido: INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E ALISSON MOTA DE AGUIAR

Advogado: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448 / ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO MORAIS LOPES SIMAS OAB/TO 1501-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. REQUERIMENTO DE FLS. 218 – DEFIRO o pedido, para tanto OFICIE-SE a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, solicitando as informações. 2. INTIMEM-SE os requeridos a manifestarem sobre o pedido de desistência (danos estéticos), formulado às fls. 218. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 13:30 horas. INTIMEM-SE as partes, testemunhas e advogados. 4. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, INTIMEM-SE as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, PESSOALMENTE, a comparecerem a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. 5. INTIMEM-SE as testemunhas já arroladas (fls. 108 e 115), com advertência e observações do art. 412 do CPC. 6. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 11 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

18- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 200.0001.1628-9

Requerente: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

Requerido: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Advogado: ERICA DE SOUZA MORAES OAB/SP 124.539

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica também o procurador do autor intimado para recolher custas no valor de R\$ 28,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 12,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

19 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2006.0001.1632-7

Requerente: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Advogado: ERICA DE SOUZA MORAES OAB/SP 124.539

Requerido: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerida intimada de Decisão de fls.09/11(PARTE DISPOSITIVA): "...Face ao exposto, adotando as regras atinentes às relações de consumo, julgo improcedente a presente exceção de incompetência, determinando, por conseguinte, o prosseguimento da ação ordinária e demais apensos. Custas pelo excipiente. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2006. (as) Sergio Aparecido Paio – Juiz de Direito."

20 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9112-1

Requerente: MARIA VILANI FARIAS SAMPAIO

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A/ LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO OAB/PA 13218

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO mat. 1616662

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da certidão do oficial de justiça: "Certifico eu, oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço indicado sendo assim deixei de proceder a intimação do(a) Sr.(a) MARIA VILANI FARIAS SAMPAIO em virtude do(a) mesmo(a) não residir no endereço indicado, residindo apenas sua filha, que não estava, mas deixei cópia do mandado com sua vizinha, Maria de Jesus, no "Kasula Cabeleleira", em virtude do(a) mesmo(a) ter informado que entregará tão logo o(a) mesmo(a) retorne, tendo esta oficiala informado-(a) o teor do presente mandado e a necessidade de seu comparecimento a audiência. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 19 de agosto de 2009. (as) Maria Niraci Pereira Marinho- Oficiala de Justiça."

21 – AÇÃO:INDENIZAÇÃO – 3.784/00

Requerente: FRANCISCO PACÍFICO MOURÃO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: CCB- CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO- DESPACHO: "1.DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 15:30 horas. INTIMEM-SE as partes, testemunhas e advogados (observando-se os documentos de fls. 79 e 89).2. INTIME-SE a parte autora: a) a especificar qual representante legal da empresa ré pretende ouvir em depoimento pessoal, vez que o Contrato Social de fls. 29 indica mais de um sócio. Em caso de cumprimento, intime-se o representante legal indicado, PESSOALMENTE, a comparecer a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. b) a qualificar os Policiais Militares arrolados às fls. 76, nos termos do art. 407 do CPC. Em caso de cumprimento, OFICIE-SE o respectivo Comando da Polícia Militar, solicitando o comparecimento à audiência; c) a informar os endereços atualizados das testemunhas CLAUDIO DE SOUSA BASTOS e VANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS, em face do teor da certidão de fls. 101v, ou requerer o que é de direito (CPC, art. 408, III); d) que o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento das provas acima mencionadas. 3. INTIME-SE a parte ré a juntar aos autos a certidão de óbito da testemunha NILO PEREIRA DE SOUSA (CPC, art. 408, I), sob pena de indeferimento do pedido de substituição. Em caso de cumprimento, deixo intimado a qualificar a testemunha NEURACI CASTRO DE SOUSA, indicada às fls. 100 (CPC, art. 407) e cientificando de que esta testemunha deverá comparecer à audiência independentemente de intimação, em razão do teor da petição de fls. 100. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 15 de agosto de 2009 (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

22- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0009.3008-3

Embargante: BRAS FAUSTINO DA SILVA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423/ HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo audiência preliminar (CPC, art. 331) para o dia 05/11/09, às 14:00 horas. Para tanto, INTIME(M)-SE as partes a comparecerem diretamente e/ou procuradores habilitados a transigir. II – Não sendo possível a conciliação INTIME(M)-SE as partes, cientificando-as que serão fixadas os pontos controvertidos, e deverão especificar as provas que, efetivamente, pretendem produzir. III – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

23 – AÇÃO:CAUTELAR INOMINADA - 2.832/97

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B / SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: ALFREDO ALVES GONÇALVES

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 567-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido do DESPACHO de fls. 410: "I – Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de desistência retro. Araguaína, 26 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Respondendo."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4881/04

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA

Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO- CIBRAC

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO- 1.317/A OAB/TO

Requerido: MARTINHO MENDES DE SOUZA

Curadora do requerido: DRA. ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES- OAB/TO 3030

INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.59/verso, a seguir transcrita; Designo a audiência de Conciliação para o dia 05/10/2009, às 16:30 horas, nos termos do art. 125 do CPC. Intimem-se. Em 27/06/09. Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito

02 AUTOS 2009.0002.3757-9, Nº ANTIGO 5027/05

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: TATIANE NEVES DOS SANTOS

Advogados: Dr. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2.096 B

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS

Advogado(s): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES- OAB/TO 652

Finalidade – Intimação do despacho de fls. 168 a seguir transcritos: Designo o dia 21/10/09, às 14 horas, para audiência preliminar CPC, art. II-intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente ou acompanhadas de seus procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intime-se o Ministério Público. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

03-AUTOS : 2008.0007.4966-0, Nº ANTIGO 4.739/04

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLMOTOS LTDA

Advogado(s): JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA- OAB/SP 187.601

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR , VIAÇÃO LONTRA, ROLEMBERG EGIDIO FERREIRA DE AGUIAR

Advogado(s): DRA. MARCIA REGINA FLORES- OAB-TO 604-B

Finalidade: intimação do despacho 115 a seguir transcrito: Despacho: I- Remetem-se os autos para contadoria, para os cálculos das diligências referente ao mandado de fls.111, tendo em vista, que as partes não estão sob o palio da Assistência Judiciária Gratuita. II- Após, intime-se o exequente para efetuar o pagamento das diligências, prazo de 05 (cinco) dias. Depois do cumprimento do mandado de fls. 111, cumpra-se o parágrafo segundo do despacho de fls. 106.III- Sem prejuízos das deliberações realizadas, DESIGNO o dia 05/10/2009, às 15.30 horas, para audiência de conciliação entre as partes de conciliação (CPC ART. 124, IV). IV- INTIME(M) a (s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. V- Cumpra-se. Araguaína, 16 de julho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito. Valor das custas judiciais a serem depositadas R\$ 76,00 (setenta e seis reais), sendo 28,00 (vinte e oito reais) C/C 60240X, agência 4348-6 e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) C/C 9339-4, agência 4348-6

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 5.177/05

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DRª. FERNANDA LAURINO RAMOS – OAB/SP SOB Nº147.516 E DRª. KATHERINE DEBARBA OAB/SC SOB O Nº. 16.950.

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 47 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I. Intime-se o autor para declinar os endereços das empresas de comunicações descritas no pedido de fls. 43-44, prazo 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento neste ponto do requerimento. II. Expeça-se ofício ao Detran/TO, para efetuar o bloqueio no cadastro de veículo descrito na inicial. III. Oficie a Receita Federal, a fim que seja fornecido o endereço do requerido, que conte nos seus bancos de dados. IV. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 05/08/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5.124/05

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: DR. WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B E DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738.

Requerido: JOSÉ DE SOUSA COELHO O MARANHENSE.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados dos requeridos, tudo em conformidade com a sentença de fl. 57 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "[...]ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito e por consequência declaro sem efeito a penhora de fl. 36. Custas finais se houver, pela executada. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 27/08/09. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0001.6035-0/0 – Nº ANTIGO: 5.103/05.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL.

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.

Advogado: DRª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS - OAB/TO SOB Nº 1.139-B. Requerido: ZENÓBIO PEREIRA DE OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogados do exequente do despacho de fls. 43 abaixo transcrita: DESPACHO: "Manifeste-se a parte exequente, sobre o esclareça a certidão supra." Araguaína – TO, 02/09/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que decorreu prazo sem o oferecimento de bens passíveis de penhora ora requerida pela autora. O referido é verdade". Araguaína, 27 de agosto de 2009; (Ass) Ana Paula R. A. Martins - Escrivã.

04- AUTOS: 2008.0008.2706-6/0 – Nº ANTIGO: 4.4425/02.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIERA NEGRÃO - OAB/TO SOB Nº 2.132-B.

Requerido: JOSÉ EDUARDO CAMARGO.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 2.407.

OBJETO: Intimação do advogados do apelado do despacho de fls. 178 abaixo transcrita: DESPACHO: "I – Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso de fls. 134-166, prazo de 15(quinze) dias. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos para juízo de

admissibilidade. III – Cumpra-se." Araguaína – TO, 01/09/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2008.0008.2709-2/0 – Nº ANTIGO: 3.575/98

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO SOB Nº 2.188; GRACIELLE BATISTA BORGES OAB/TO SOB O Nº 2.902.

Requerido: FRANCISCO FERREIRA NETO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação do advogados do requerente do despacho de fls. 46 abaixo transcrita:

DESPACHO: "Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. Eu." Araguaína – TO, 27/06/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 074/91 – AÇÃO PENAL

Acusado: Antônio Neto Reis da Luz, Rodolfo Jarbas Leal Santiago e Massod Antônio Bichuete Neto.

Advogado do acusado Massod Antônio Bichuete Neto: Doutor Daniel de Marchi, OAB/TO nº 104-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Massod Antonio intimado para no prazo de dez dias, manifestar sobre as testemunhas João Nazareno da Silva e Ágida Borges de Oliveira, facultando-lhe: a) insistir na oitiva, devendo informar os endereços das mencionadas testemunhas; b) substituí-las por outra, devendo informar os endereços das novas pessoas a serem ouvidas; c) desistir da inquirição das mesmas, bem como intimá-lo que foi designada o dia 29 de setembro de 2009 às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento, referente os autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze Dias) dias, verem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 2009.0001.5711-7/0, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s): HÉLIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estoquista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 30.06.1984, filho de Osvaldo Gomes da Silva e Marilene Pereira Lima, residente na, brasileiro, solteiro, estoquista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 30.06.1984, filho de Osvaldo Gomes da Silva e Marilene Pereira Lima, residente na Rua A, 73, Setor Oeste.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 parágrafoº I e II do CPB, caput do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligencia, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de setembro de 2.009 às 13hrs45minutos, nos autos em epigrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 04 de setembro de 2.009. (ass) Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0006.6623-4**

Reeducando: Josimar Francisco Mendes

Advogado: José Soares Neto Júnior

DECISÃO "...Posto isto, DEFIRO a progressão do regime de cumprimento de pena para o SEMI-ABERTO ao reeducando Josimar Francisco Mendes observado que o mesmo já cumpriu mais de sexto da pena para a qual foi condenado e possui bom comportamento carcerário, requisitos objetivo e subjetivo da Lei 7.210/84 (artigo 112)...Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, em 1º de setembro de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.6458-0.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Marcela Pereira França

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO, nº 2893, militante nesta cidade.

Vítima: Ingrid Paulette Amaral e outra.

Intimando-o (s): para declinar o atual endereço da testemunha João da Silva Miranda, no prazo 03 (três) dias, bem como para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 13:50 horas, nos autos em epigrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.1308-0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Kátia Barbosa Sousa e Marilene Rodrigues Neves

Advogados: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

Vítima: Savana Maiara Shanches Pires

Denunciadas como incurso nas sanções penais artigo 157, § 2º, incisos II do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento,

designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 13:30 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0004.8199-2

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Sônia Ferreira Paixão
Advogado: Paulo Roberto da Silva
Vítima: Saúde Pública

Denunciadas como incurso nas sanções penais artigo 12 da Lei nº 6.368/76, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25 de setembro de 2009, às 13:15 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5.847/97

NATUREZA: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE
ADVOGADA: DRª BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO - OAB/TO. 1.068/A
DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA - OAB/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5.847/97

NATUREZA: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE
ADVOGADA: DRª BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO - OAB/TO. 1.068/A
DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA - OAB/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5.847/97

NATUREZA: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: M. de J. S.
Advogadas: DRª BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO - OAB/TO. 1.068/A e
DRª DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA - OAB/TO. 1.067/A
Requerido: A. C. R.
DESPACHO: "Intime-se a autora para em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-To, 31/08/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5.937/97

NATUREZA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: M. de J. S.
Advogadas: DRª DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA - OAB/TO. 1.067-A e
DRª BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO
Requerido: A. C. R.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-To., 25/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 10.347/02

Natureza: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerente: E. D. dos S.
Advogada: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2.096/B
Requerida: E. C. B. dos S.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-To., 28/08/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS NºS 13.602/05 E 13.532/04

NATUREZA: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA e
AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ARROLAMENTO DE BENS e
ALIMENTOS PROVISIONAIS
Requerente: S. S. P. A.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2.132-B
Requerido: E. S. A.
Advogadas: Drª DALVALIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756 e
Drª MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS - OAB/TO. 2.632
Objeto: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/09/09, ÀS 09H30MIN.
Despacho: "Inclua o presente feito na semana da conciliação. Araguaína-TO, 01/09/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 7.033/98

Natureza: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS
Requerente: I. B. de C. C.
Advogado: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652-B.
Requerido: E. A. P.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-To., 27/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 14.073/05

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: M. P. S. F.
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1.440-A
Requerida: C. V. da S. P.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-To., 27/08/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 103 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0005.4888-4/0, requerida por VALMIR JARDIM, no qual foi decretada a Interdição de SR. VALDETE AGUIAR JARDIM, brasileira, solteira, nascida em 22/03/1.945, natural de Mucugê-BA., portadora da RG. nº 707.702-SSP/BA., inscrita no CPF/MF. sob o nº 053.082.165-68, cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 2.094, à fl. 157 do livro A-04, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Mucugê-BA., filha de Eutímio de Sousa Jardim e Maria Aguiar Jardim; alegando em síntese, que a interdita é portadora de Transtorno afetivo bipolar, episódio depressivo grave com sintomas psicóticos (CID F31.5) e Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto (CID F31.6), tendo sido nomeado Curador o Sr. VALMIR JARDIM, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 270.632-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 016.507.695-04, residente e domiciliada na Rua dos Mecânicos nº 249, Jardim Paulista, Araguaína-TO., com entrada imediata no exercício do encargo, independente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de VALDETE AGUIAR JARDIM, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. VALMIR JARDIM, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 270.632-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 016.507.695-04, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC).Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 19 de Agosto de 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito" Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0258/04

Ação: Exclusão de Benefício de Pensão c/c Antecipação de Tutela
Requerente: A.C. D. S. e outras
Advogado: José Hilário Rodrigues
Requerida: N. G. da S.

Advogado: José Bonifácio dos Santos Trindade

OBJETO: Intimar o advogado das requerentes para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 16. 11.2009, às 14 horas, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência.

AUTOS: 0258/04

Ação: Exclusão de Benefício de Pensão c/c Antecipação de Tutela
Requerente: A.C. D. S.
Advogado: José Hilário Rodrigues
Requerida: N. G. da S.

Advogado: José Bonifácio dos Santos Trindade

OBJETO: Intimar o advogado da requerida para comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 16. 11.2009, às 14 horas, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência.

AUTOS: 0979/04

Ação: Habilitação de Crédito
Requerente: Ismar de Macedo Lima
Advogado: Fernando Alencar
Requerido: Esp. de Antônio Dias da Silva
Inventariante: Logean Dias da Silva
Advogada: Márcia Cristina Figueiredo
Herdeiras: A. da C. D. S., T. B. da S. e T. D. da S.

Advogado: José Hilário Ribeiro

SENTENÇA: "Posto isso com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Araguaína, 02 de setembro de 2009. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 0978/04

Ação: Cobrança
Requerente: R. G. S.
Advogado: João Amaral Silva
Requerente: L. D. S.

Advogado: Gracione Terezinha de Castro
 Inventariante: L. D. S
 Advogada: Márcia Cristina Figueiredo
 DESPACHO: Desapem-se o presente feito. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 53. Intime-se a inventariante para contra-razões no prazo de 15 dias. Verificando que há interesse de menores e incapazes, para evitar futuras nulidades, ouça-se o Douto Promotor de Justiça, remeta-se ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

AUTOS: 0977/04

Ação: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens
 Requerente: L. D. da S.

Advogada: Gracione Terezinha de Castro
 Requerido L. D. da S.

Advogada: Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo
 Herdeiras: A. da C. D. S., T. B. da S. e T. D. da S.

Advogado: José Hilário Ribeiro
 SENTENÇA - PARTE DISPOSITIVA: "Posto Isto determino o arquivamento da presente medida cautelar com as cautelas legais. Araguaína, 02 de setembro de 2009. Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0000.9695-4/0

Ação: Habilitação

Requerente: L. L. S.

Requerido: Espólio de A. D. da S.

Inventariante : L. D. da S.

Advogado: Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo

Herdeiras: A. da C. D. S., T. B. da S. e T. D. da S.

Advogado: José Hilário Ribeiro

Herdeira: L. D. da S.

Advogada: Gracione Terezinha de Castro.

OBJETO: Desapem-se o presente feito. Remata-se à distribuição para ser para ser distribuído a uma das varas vivéis desta comarca: em cumprimento a r. sentença proferida às fls. 30 (frente e verso). Araguaína, 02 de setembro de 2009. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 112/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0001.2321-6

Ação: DE DEPÓSITO

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AGRO CRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL

DESPACHO: Fls. 60 - "I - Designo audiência preliminar para o dia 29/09/09 às 14:00 horas. II - Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1333-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: BEBIDAS NORTE LTDA

ADVOGADO: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO

SENTENÇA: Fls. 169 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal e, por consequência, determino a expedição de mandado de cancelamento da penhora de fls. 68. Ante a preclusão lógica do prazo recursal voluntário, certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0008.4014-3

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

PROCURADOR: HENRY SMITH

DECISÃO: Fls. 874 - "1 - Ante a farta documentação à defesa oferecida pelo Município requerido (fls. 102/840), formulado pelo douto órgão ministerial, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. 2 - Sobre as preliminares suscitadas e defesa oferecida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 75/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO COBRANÇA - Nº 7.442/05

AUTOR: ARLETE SANDRA LOPES DUARTE

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Procurador Geral do Município de Aragominas

FINALIDADE: Intimar a parte autora sobre o deferimento do pedido de dilação de prazo, conforme requerido à f. 52 do presente feito. Tudo em conformidade com o r. despacho a

seguir transcrito." Defiro como requerer. Araguaína/TO, 1º/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO COBRANÇA - Nº 7.448/05

AUTOR: GESTERSÔNIA BENICIO DINIZ DA SILVA

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Procurador Geral do Município de Aragominas

FINALIDADE: Intimar a parte autora sobre o deferimento do pedido de dispensa das custas processuais, conforme requerido à f. 52/54 do presente feito. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Defiro como requerer a assistência, mas defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentar contra-fé, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO, 1º/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO COBRANÇA - Nº 7.446/05

AUTOR: MARIA DEUSALINA SOUSA LEITE

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Procurador Geral do Município de Aragominas

FINALIDADE: Intimar a parte autora sobre o deferimento do pedido de dilação de prazo, conforme requerido à f. 51 do presente feito. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:" Defiro como requerer. Araguaína/TO, 1º/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO COBRANÇA - Nº 7.444/05

AUTOR: ANDNA FLÁVIA MARTINS REZENDE SILVA

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Procurador Geral do Município de Aragominas

FINALIDADE: Intimar a parte autora sobre o deferimento do pedido de dilação de prazo, conforme requerido à f. 52 do presente feito. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:" Defiro como requerer. Araguaína/TO, 1º/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO COBRANÇA - Nº 7.450/05

AUTOR: EDINALVA MARIA MOTA

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Procurador Geral do Município de Aragominas

FINALIDADE: Intimar a parte autora sobre o deferimento do pedido de dilação de prazo, conforme requerido à f. 52 verso, do presente feito. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:" Defiro como requerer. Araguaína/TO, 1º/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO COBRANÇA - Nº 7.443/05

AUTOR: ALTEMIR LUIZ PEREIRA

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Procurador Geral do Município de Aragominas

FINALIDADE: Intimar a parte autora sobre o deferimento do pedido de dispensa das custas processuais, conforme requerido à f. 52/54 do presente feito. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Defiro a assistência judiciária, no entanto, defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntar contra-fé, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO, 1º/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO COBRANÇA - Nº 7.445/05

AUTOR: NELY VIEIRA DOS REIS

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador do Município: Procurador Geral do Município de Aragominas

FINALIDADE: Intimar a parte autora sobre o deferimento do pedido de dispensa das custas processuais, conforme requerido à f. 52/54 do presente feito. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Defiro a assistência judiciária. A parte, no entanto, tem o prazo de 10 (dez) dias para juntar contra-fé, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO, 1º/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - Nº 7.522/05

AUTOR: RUBERVAL NUNES AMARAL

Advogado: Carlos Francisco Xavier

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se o advogado do autor para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR - Nº 5.822/04

AUTOR: MÁRCIO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão da não localização dos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 1º/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 4.918/04

AUTOR: PNEU ZERO DO TOCANTINS

Advogado: Paulo Egidio Pereira Fagundes

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, extingo o processo, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de constituição e

desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº 4.917/04. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 31/08/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 4.916/04

AUTOR: PNEU ZERO DO TOCANTINS

Advogado: Paulo Egidio Pereira Fagundes

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, extingo o processo, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº 4.915/04. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 31/08/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 4.920/04

AUTOR: PNEU ZERO DO TOCANTINS

Advogado: Paulo Egidio Pereira Fagundes

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, extingo o processo, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal nº 4.919/04. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 31/08/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.083/99**

Ação: Indenização e Reparação de Danos Causados Por Ato Ilícito

Requerente: Wesley Antônio dos Santos e Outros

Adv. Dr. (a) Mirian Nazário dos Santos OAB /TO 1313-A

Requerido: Jovina Abadia de Oliveira e Marcelo Alcântara de Oliveira

Adv. Dr. (a) João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-A

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimados (a) para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 14:30 horas. Despacho: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se, advertindo ao autor de que, caso pretenda produzir prova testemunhal, deverá depositar o rol em cartório com observância do prazo do artigo 407 do CPC. Cumpra-se. Araguaatins, 13 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3104-2 E/OU 3135/09**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Doralice Lima Pereira

Adv. Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185-A e Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. (a) Almir Sousa Faria, Rudolf Schaitl, OAB/TO 1705-B, 163-B.

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimados (a) para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 10:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3103-4 E/OU 3136/09**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: José Guilherme Frasão Pereira

Adv. Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. (a) Almir Sousa Faria, Rudolf Schaitl, OAB/TO 1705-B, 163-B.

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimados (a) para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 10:15horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0008.0136-9 E/OU 3292/09**

Ação: Monitoria

Requerente: Remilson Oliveira Silva

Adv. Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 20

Requerido: Onofre Marques de Melo

Adv. Dr. (a) Sérvulo César Villas Boas OAB-TO 2207

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimados (a) para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 09:00 horas.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0009.1626-5, que a Justiça Pública move contra as denunciadas: ELIANE CASSIMIRO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, do lar, natural de Porongatu-GO, nascido aos 14.02.1981, filha de Eli Cassimiro Gonçalves e Maria do Socorro Sales Gonçalves e

TEREZINHA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Porto Franco-MA, nascida aos 20.07.1982, filha de Amadeu da Silva e Dionizia Alves da Silva, como incursa nas sanções do artigo 155, §4º, IV, c/c art. 71, c/c art. 29, do CPB. Como estas, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionada:

AUTOS Nº 3855/05 - AÇÃO RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ZENAIDE MELLETH DAMSCENO DE MENEZ

Advogado: Dr. CARLSO ROBERTO DE SOUSA DUTRA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SALOMÃO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: DAMON COELHO LIMA – OAB/TO 651-A

INTIMAÇÃO: Fica o DR. DAMON COELHO LIMA, advogado da parte requerida intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento, redesignada para o dia 22 de setembro de 2009, às 16:00 horas.

DELIBERAÇÃO: Tendo em vista que o advogado da parte requerida não foi intimado para o ato, REMARCO a audiência para o dia 22.09.2009 às 16:00 horas. Diligências necessárias. Araguaatins, 03.09.09 (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionada:

AUTOS Nº 3855/05 - AÇÃO RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: ZENAIDE MELLETH DAMSCENO DE MENEZ

Advogado: Dr. CARLSO ROBERTO DE SOUSA DUTRA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SALOMÃO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: DAMON COELHO LIMA – OAB/TO 651-A

INTIMAÇÃO: Fica o DR. DAMON COELHO LIMA OAB/TO 651-A, advogado da parte requerida intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento, redesignada para o dia 22 de setembro de 2009, às 16:00 horas.

DELIBERAÇÃO: Tendo em vista que o advogado da parte requerida não foi intimado para o ato, REMARCO a audiência para o dia 22.09.2009 às 16:00 horas. Diligências necessárias. Araguaatins, 03.09.09 (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionada:

AUTOS Nº 2009.0002.5837-1/ 0 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENOR

Requerente: JORGEANO MARQUES DE ANDRADE

Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO 54-B

Requerido: MARIA ELIGENIR NUNES DE ALMEIDA

Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO 483 e Dra. Maria Luiza Nunes Almeida

OAB/TO 2.767.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB-TO 483 e a Dra. Maria Luiza Nunes Almeida OAB-TO 2.767 o Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB-TO 54 B, INTIMADOS do Despacho a seguir Transcrito:

DESPACHO: INTIMEM AS PARTES PARA APRESENTAR ALGEÇÕES FINAS. APÓS VISTA AO MP, PARA MANIFESTAR. APÓS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. Araguaatins, 02.09.09 (a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

AUTOS Nº. 2009.0008.1036-8

Requerente: WALUZIA CORREA VINHAL

Requerente: WANESSA CORREA VINHAL

Requerente: LUCIMEIRY BRANQUINHO MAGALHÃES

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4319

Requerido: REPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c.c perdas e danos onde a parte autora deseja ver rescindido contrato firmado com a requerida, referente ao aluguel de pasto para apascentamento de 4.500 a 5.000 animais bovinos, por um preço mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) por cabeça ao mês. O contrato foi firmado por 25 meses, contudo o valor atribuído à causa foi de apenas R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Na Ação de Rescisão Contratual o valor da causa deve corresponder ao do contrato ou do proveito econômico da demanda, o que não ocorre no caso em tela. O valor atribuído pelas autoras sequer corresponde ao do valor cobrado a título de perdas e danos, de 03 (três) meses de aluguel. Assim, intime-se a parte autora, via de advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial procedendo-se a adequação do valor da causa ao

pedido, bem como o recolhimento das custas e demais despesas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, aos 02 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito."

02 –AÇÃO – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0006.9992-2

Requerente: MARIA JOSÉ DO PRADO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A autora descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas, em razão da assistência judiciária que ora defiro. P.R.I. Arapoema, 03 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 –AÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0005.4883-5

Requerente: PEDRO MARCOS DE CARVALHO

Requerente: PEDRO MARCOS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361

Embargado: LEILA APARECIDA VINHAL

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro – OAB/TO 1.068-A

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1.756

Advogado: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 19.007

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: A parte foram intimadas, para requererem o que fosse de seu interesse, no ano de 2002, mais precisamente em 22.11.2002 e novamente em 20.08.2009, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido por lei. As partes descumpriram o art. 267,II, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Após o transito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais pelos requerentes, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 03 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 –AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0010.9596-6

Requerente: RODRIGO DE CASTRO BORGES

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO:... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o transito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, pelo requerente. P.R.I. Arapoema, 03 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 –AÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0005.9682-1

Requerente: ZÊNIO DE SIQUEIRA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Custas finais, se devidas, pelo requerente. P.R.I. Arapoema, 03 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 –AÇÃO – ANULATÓRIA

AUTOS Nº. 2009.0000.1771-4

Requerente: JOSÉ ELIAS ROCHA MENDES

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1.505

Requerido: NANUCIO RODRIGUES DE ALELUIA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO:... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o transito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas, pelo requerente. Por força desta sentença fica extinto o processo cautelar nº 2009.0000.1772-2, referente a ação de seqüestro, visto que o acessório seque o principal. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, remetendo-se ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Arapoema, 02 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07 –AÇÃO – CAUTELAR DE SEQUESTRO

AUTOS Nº. 2009.0000.1772-2

Requerente: JOSÉ ELIAS ROCHA MENDES

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1.505

Requerido: NANUCIO RODRIGUES DE ALELUIA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO:... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o transito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas, pelo requerente. Por força desta sentença fica extinto o processo cautelar nº 2009.0000.1772-2, referente a ação de seqüestro, visto que o acessório seque o principal. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, remetendo-se ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Arapoema, 02 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 2008.0008.4732-8

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Graciela Nunes de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB-TO 1.536.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 20 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes."

Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0005.4730-1

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Gilberto Ferreira Flóres.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB-MT 8.194-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 20 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0008.5252-27

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Delza Dias dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Otoch Taguatinga - 54.

Advogado: sem advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 20 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0008.4731-0

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Graciela Nunes de Queiroz.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Globex Utilidades S/A – Ponto Frio.

Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB-TO 2.412.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 20 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0001.7509-5

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Guilemar Rodrigues Paiva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Globex Utilidades de Vendas Ltda – Ponto Frio.

Advogado: Dr. Celso David Antunes – OAB-TO 1.141-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 20 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2009.0000.3781-2

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Joselina Francisco Coutinho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Natura Cosméticos S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB-TO 2.498-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 21 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2008.0008.4703-4

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Domingos de Barros Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Banco Finasa S/A..

Advogado: Dr. Edi de Paula e Souza– OAB-TO 331-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 21 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 20098.0000.3782-0

Referência: Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada.

Autora: Joselina Francisco Coutinho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO 2.747

Requerido: Otoch Taguatinga – 54.

Advogado: Dr. Marcus Guitton Sampaio de Vasconcelos - OAB-CE 13.764.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 21 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes." Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2007.0006.3594-2

Referência: Ação de Tutela.

Autora: M.P – Maria Florêncio Ramos

Advogado: Ministério Público

Tutelando: A.N.R.

Advogado: sem advogado constituído..

Despacho : "(...) Cls. Defiro como requer o pedido formulado às folhas 24. Designo a data de 06 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de oitiva da menor. Intimem-se as

partes." Arraias-(TO), 03/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 010/2005

Referência: Alvará Judicial.

Autora: Antonia Auto Cruz

Advogado: Defensoria Publica.

Despacho : "(...) Cls. Intime-se novamente a Defensoria Pública para prestar os esclarecimentos solicitados às folhas 14, no prazo de cinco dias. Caso não se manifeste no prazo estabelecido. Arquive-se" Arraias-(TO), 29/06/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 615/2001

Referência: Ação de Guarda e Proteção.

Autor: Gilmário de Oliveira Almeida.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Luzene de Farias dos Santos.

Despacho : "(...) Cls. Intime-se novamente a Defensoria Pública para fornecer o novo endereço da requerida no prazo de cinco dias. Caso não se manifeste no prazo estabelecido. Arquive-se" Arraias-(TO), 29/06/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de pedido de tutela nº 902/05, requerida por: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradeira, residente e domiciliada à Avenida Vila Nova, nº 266 – Centro – Axixá do Tocantins - TO, em desfavor de FRANCISCO SEBASTIÃO DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO SEBASTIÃO DE SOUSA, brasileiro, estado civil ignorado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para querendo contestar a seguinte ação no prazo legal, tudo conforme parte do termo de audiência a seguir transcrito: "ABERTA A AUDIÊNCIA, antes de iniciar a instrução, analisando os autos, o Dr. Promotor de Justiça constatou que não há prova do óbito dos pais dos tutelados, requerendo a citação desde para tomar conhecimento desta ação e, querendo contestá-la. O patrono da requerente alegou que o pai dos tutelados encontra-se em local incerto e não sabido, e nesta oportunidade, acatando a orientação do MP, a requerente emendou a inicial, alterando a denominação da ação de tutela para guarda excepcional, apontando como parte passiva o pai dos tutelados Francisco Sebastião de Sousa, brasileiro, estado civil ignorado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pedindo a citação deste por edital. Em seguida foi prolatada a seguinte decisão. Acolho o parecer ministerial, via de consequência, suspendo a presente instrução e julgamento, deferindo a alteração da ação, via de consequência concedo, provisoriamente a guarda dos menores à requerente, mediante termo de compromisso e encargo, declarando sem efeito o termo de folhas 16. Determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 dias. Axixá, 31 de maio de 2007. Drª. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL**META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime nº 307/04, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado JOSÉ ISRAEL DA SILVA, vulgo "Zé Alagoano", brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Alto Tamanduá, filho de Israel Angelino da Silva e de Maria do Carmo de Jesus, residente à época do fato em Axixá do Tocantins/TO, citando-o pelo presente, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 363, § 1º, do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, lavrei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 125/ 2009****1. AÇÃO: Nº 2005.0003.2766-4 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - sms.**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB-TO 1785.

REQUERIDO: ANTONIO DE ALMEIDA SETUVAL NETO

ADVOGADO: Drº. José Jassonio Vaz Costa, OAB/TO 720.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da SENTENÇA de fls. 69/70 a seguir parcialmente transcrito: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, uma vez que reconhecida a procedência do pedido pela parte ré. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 1% sobre o valor da quitação, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa...". Colinas do Tocantins –TO 03 de setembro de 2009".

2. AÇÃO: Nº 1218/02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - sms.

REQUERENTE: VALDOMIRO NUNES VIEIRA.

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1649.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Fláviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de sua procuradora, INTIMADO a cerca da SENTENÇA de fls. 143/144 a seguir parcialmente transcrito: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTENCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Atenta às disposições do art. 26, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS...". Colinas do Tocantins –TO 03 de setembro de 2009".

3. AÇÃO: Nº 1.161/02 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - sms.

REQUERENTE: GERALDO VAZ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB-TO 402-A.

REQUERIDO: SATURNINO DE MELO PINHEIRO.

ADVOGADO: Drª Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 720 e Outro.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da SENTENÇA de fls. 44/46 a seguir parcialmente transcrito: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 100,00 reais, observado o que dispõem o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa...". Colinas do Tocantins –TO 03 de setembro de 2009".

4. AÇÃO: Nº 2008.0002.0723-0 – AÇÃO: MONITORIA - sms.

REQUERENTE: DIAS E FARIAS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Allysson Cristiano da Silva, OAB-TO 3.068.

REQUERIDO: WERLEY FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca da SENTENÇA de fls. 35/36 a seguir parcialmente transcrito: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. ...". Colinas do Tocantins –TO 03 de setembro de 2009".

5. AÇÃO: Nº 2007.0009.5775-3 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - sms.

REQUERENTE: URBANO AGRO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB-TO 476.

REQUERIDO: Delegado da Receita Estadual Regional de Colinas do Tocantins-TO.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO a cerca da SENTENÇA de fls. 95/96 a seguir parcialmente transcrito: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos...". Colinas do Tocantins –TO 03 de setembro de 2009".

6. AÇÃO: Nº 2007.0002.5531-7 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - sms.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1.597.

REQUERIDO: SOLON ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Drº. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, através de seus procuradores, INTIMADOS a cerca da SENTENÇA de fls. 75/76 a seguir parcialmente transcrito: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, II do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, uma vez que reconhecida a procedência do pedido pela parte ré. Sem condenação em custas e honorários, posto que já pagos conforme planilha de fls. 53...". Colinas do Tocantins –TO 03 de setembro de 2009".

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 440/09**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0008.4603-6 (3.068/09)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA INDENIZAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: FRIGORÍFICO COLINAS S/A

ADVOGADA: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

INTIMAÇÃO/ DECISÃO/ LIMINAR: "...Assim, imprescindível para a análise do pedido de cobrança que a autora proceda a EMENDA DA INICIAL A FIM DE DECLINAR TODAS AS OBRIGAÇÕES INADIMPLIDAS PELA RÉ, discriminando o valor original e a data do vencimento, caso em que deverá, ainda emendar a inicial no que pertine ao VALOR DA CAUSA, com o consequente recolhimento da diferença das custas processuais e taxa judiciária, posto que nele deverão ser computados todos os pedidos ofertados pela autora. Concedo à autora o prazo de 10 dias para tal fim, sob pena de ser excluído do pedido o relativo à cobrança...Por fim, verifico que não há perigo pela irreversibilidade da medida ora adotada. Ante o exposto, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da tutela antecipada, pelo que AUTORIZO a empresa requerente FRIGORÍFICO COLINAS S/A a promover a LOCAÇÃO E/OU ARRENDAMENTO DE SEU PARQUE INDUSTRIAL LOCALIZADO NA BR – 153, neste município à terceira pessoa de sua livre escolha. No mais, tão logo procedida a emenda

da inicial na forma determinada anteriormente, volte-me ao autos conclusos para fins de se determinar a citação da parte requerida. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1050/01

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: WARLEY RAMOS BARBOSA

Imputação: Art. 155, § 4º, IV do CP

ADVOGADOS: DR(A). FRANCISCO RUFINO SOBRINHO, OAB/PA 6890-a e DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 77, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 06.10.2009, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1165/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ODAIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA e ANTONIA MARY SOARES LOPES

Imputação: Art. 217 do CP e art. 133 e 134 ambos do CP

ADVOGADO: DR(A). MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 61, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 29.09.2009, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1210/03

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: SEBASTIANA MATIAS DA SILVA

Imputação: Art. 229 do CP

ADVOGADO: DR(A). LUIZ VALTON P. DE BRITO – OAB/TO 1449-A.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 41, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 29.09.2009, às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 700/97

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ANTONIO VALMIR COIMBRA

Imputação: Art. 171, "capit" e art. 299, "caput" ambos do CP

ADVOGADO: DR(A). DÁRLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 77, SEGUE TRANSCRITO: "Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 30.09.2009, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1385/05

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: RAIMUNDO RIBEIRO ALVES e OUTROS

ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENESES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO RAIMUNDO RIBEIRO ALVES, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 183, A SEGUIR TRANSCRITO: "Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23-09-2009, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 1385/05

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: DR. FABIANO FERREIRA LOPES - OAB/TO 2227-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS ACUSADOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, DOMINGOS DE SOUSA LIMA e JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 183, A SEGUIR TRANSCRITO: "Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23-09-2009, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 1385/05

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JOÃO DA SILVA FILHO e OUTROS

ADVOGADO: DRª. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/TO 1347-A

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO JOÃO DA SILVA FILHO, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 183, A SEGUIR TRANSCRITO: "Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23-09-2009, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 1312/04

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: IVAN DOMINGOS PAGHI e VALDEMAR SOUZA NOLETO

ADVOGADO: DR. JEFHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA – OAB/TO 2908

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE DEFENSOR DOS ACUSADOS, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 271, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante do ofício de fl. 233, determino a remessa dos autos à Justiça Federal (Seção Judiciária do Tocantins). Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1311/05

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOSIVALDO MENDES DA SILVA

Imputação: Art. 155, § 4º, I e II, c.c art. 14, II ambos do CP

ADVOGADO: DR(A). ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 63, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como para a prática das demais atos processuais previstos no art. 400, CPP, para o dia 01.10.2009, às 08:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº= 1325/04

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Imputação: Art. 342, § 1º, c/c art. 14, II DO CPB

ADVOGADO: DR. FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA DO DESPACHO DE FLS. 80, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: " Designo o dia 30/09/2009 às 09:15 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal, para Audiência preliminar de propositura da Suspensão Condicional do processo, nos termos do art. 89 da lei 89.099/95 Intime (m) os acusados para comparecer à audiência preliminar, acompanhado de defensor legalmente inscrito e habilitado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado um defensor público ou dativo. Junte-se aos autos Certidão de Antecedentes Criminais do(s) acusado (s) atualizada(s). Notifique-se intimes-se o Órgão Ministerial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luis de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto- respondendo pela Vara Criminal".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1410/05

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: HELBA TEIXEIRA DE SOUZA

Imputação: Art. 155, § 4º, II do CP

ADVOGADO: DR(A). DARCY MARTINS MARQUES – OAB/TO .

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 148, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 01.10.2009, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 1119/01

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: WANDIR MENDES PEREIRA - Imputação: Art. 157, § 2º, I, II e V, e 288, do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente CITADOS os acusados WANDIR MENDES PEREIRA – vulgo "Queimada" ou "Mão Queimada" – brasileiro, em união estável, operador de máquina agrícola, natural de Brasília (DF), nascido aos 25-12-1957, filho de Abel Francisco Pereira e Ana Rosa Mendes; VALDENOR FERREIRA MARINHO – vulgo "Júnior", brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis (TO), nascido aos 20-06-1973, filho de Valdenor Carlos Marinho e Terezinha Ferreira Chaves; JÚLIO CÉSAR FERREIRA MARINHO – vulgo "César", brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis (TO), nascido aos 14-05-1971, filho de Valdenor Carlos Marinho e Terezinha Ferreira Chaves; ANTÔNIO RONALDO BARBOSA VIEIRA – brasileiro, solteiro, natural de Santa Maria do

Pará (PA), nascido aos 01-06-1969, filho de Valdomiro José Vieira e Francisco Barbosa Vieira; e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA – vulgo “De Assis”, brasileiro, casado, comerciante, natural de Axixá de Goiás (GO), nascido aos 17-01-1962, todos atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal em referência, na qual é imputada ao acusado, em resumo, a seguinte conduta típica: “Emerge dos autos de Inquérito Policial que os denunciados, mediante prévio acordo de vontades, assaltaram a agência do Banco do Brasil em Colinas do Tocantins, no dia 11 de setembro de 1997, subtraindo mediante violência e ameaças aos funcionários e clientes o valor de R\$ 76.952,00 (setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais)”, INTIMANDO-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação por escrito e através de Defensor Público ou particular, nos termos da Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A do CPP. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Ressalte-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo para apresentação da defesa preliminar. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (04-09-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 1179/02

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: SINVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Imputação: Art. 302 da Lei 9.503/97

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, este meio, devidamente CITADO o acusado SINVALDO ALVES DE OLIVEIRA – brasileiro, casado, motorista, natural de Maurilândia (GO), nascido aos 10-08-1948, filho de Antônio Alves de Oliveira e Maria Francisca das Dores, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal em referência, na qual é imputada ao acusado, em resumo, a seguinte conduta típica: “No dia 09 de fevereiro de 2001, por volta das 12h00min, na RODOVIA Transcolinas, há aproximadamente 06 KM desta cidade, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotivo.(...) Emerge da carta inquisitorial que, no dia dos fatos, o ora denunciado estava em sentido e direção de aproximadamente sudeste/nordeste, quando a 4,0 km da cidade d Colinas do Tocantins-TO, na Rodovia Transcolinas, a vítima que também vinha no mesmo sentido e direção do acusado, envolveram-se em um acidente de tráfego tipo atropelamento, que resultou na morte da vítima. Consta dos autos que o veículo supramencionado se encontrava com freios precários, velocímetro não funcionando e a fiação interna do veículo se encontrava toda aparente. (...) Assim agindo, está o denunciado incurso na sanção do art. 302 da Lei 9.503/97”. INTIMANDO-O(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação por escrito e através de Defensor Público ou particular, nos termos da Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A do CPP. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (04-09-2009). Eu, (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.137/03

Ação: Divórcio Litigioso
Autor: José Francisco dos Reis
Requerido: Dalva Francisca da Rocha Reis
Para que apresente manifestação nos autos em epígrafe, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, anteriormente deferido por este Juízo.
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/ TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.153/03

Ação EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Autor: MARCUS FABRINY DANTAS RODRIGUES E OUTRO
Requerido: HUGO FILHO RODRIGUES DA SILVA
Para que apresente manifestação nos autos em epígrafe, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, anteriormente deferido por este juízo.
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3713/04

Ação: Execução de Alimentos
Autor: Éveny Vieira Azevedo

Requerido: EDILSON ALVES AZEVEDO

Para que apresente manifestação nos autos em epígrafe, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, anteriormente deferido por este Juízo.
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.770/04 - CJR

Ação: Execução de Alimentos
Autor: GUSTAVO BARBOSA CHAUD
Requerido: HALDER IZAAC CHAUD
Para que apresente manifestação nos autos em epígrafe, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, anteriormente deferido por este Juízo.
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 460/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 481/98– AÇÃO EXECUÇÃO.

REQUERENTE: ANTONIO JUNQUEIRA
ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1.505
REQUERIDO: ALUSA COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP 9.8707
INTIMAÇÃO: DESPACHO “Nos termos do que estabelece o art. 53, § 1º e § 2º da lei 9.099/95, designo audiência de conciliação para o dia 25 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Não sendo exitosa a conciliação, o exequente deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 458/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO:1942/02 – COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAIA DROGAS LTDA
ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
REQUERIDO: J. P. M. DE CASTRO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para apresentar o endereço da requerida, tal como determinado no termo de fl.s 41, com a urgência necessária, haja vista tratar-se de feito abrangido pela meta 02 do CNJ. Em tempo: proceda-se a intimação por meio de advogado do auto. Colinas (TO), 01/09/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº457//2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2029/04– REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULOS

REQUERENTE: JOSE GERALDO LAGO
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO2569
REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTES DE TURISMO LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas (TO), 01/09/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 461/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9197-1 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA
INTIMAÇÃO: “Considerando as determinações do CNJ, para que todos os processos distribuídos anteriormente a 2005 sejam julgados, impreterivelmente, até 31.12.2009; Considerando que este Magistrado foi chamado a compor a equipe de juizes auxiliarão no julgamento daqueles feitos, para viabilizar o cumprimento da Meta 2, estabelecida pelo CNJ, e que este feito teve sua competência deslocada por suspeição do juiz natural, vindo cumulativamente a mim, substituto legal; Considerando ainda, a necessidade de se rever a pauta de audiências, para promover a instrução dos feitos abrangidos pela Meta 2, bem como o fato de que nesta Vara de Família os feitos incluídos na meta estabelecida pelo CNJ estão hoje em trezentos e cinquenta e dois processos, o que requer especial atenção. Observado o disposto no artigo 35, inciso II, da Lei Complementar 35 de 14 de março de 1979, designo nova data para o ato pautado a folhas 39, no dia 29 de outubro de 2009, às 16:00 horas, renovem-se as diligências. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 3 de setembro de 2009, às 15:07:40 horas. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

APOSTILA

URGENTE – META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AUTOS:AÇÃO PENAL N.º1.219/2002

Autor: Ministério Público.
 Reús: EURIPEDES FERREIRA DA SILVA, JOSIVAN BARBOSA DA LUZ, AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA E IJARLAN BATISTA GAMA.
 Advogado: DR JOSÉ PEDRO DA SILVA
 Advogado: ZENO VIDAL SANTIN
 Advogado:DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 Advogado: FERNANDO BORGES DA SILVA- Assistente de Acusação
 Advogado:NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS- Assistente de Acusação
 INTIMAÇÃO: Fica os supracitados Advogados constituídos- INTIMADOS da audiência de continuação de instrução (Lei nº 11.719/2008) para inquirição das testemunhas de defesa, comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 06 de novembro 2009, às 15:00h, oportunidade em que serão inquiridos por este Juízo sobre os fatos narrados na denúncia. Cristalândia-TO, 04 de setembro de 2009. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- Nº 2006.0008.8620-3/0

Requerente: Eldorado Comercio de Petróleo Ltda.
 Advogados: Dr. Lourival Barbosa Santos - 513-B e Eliane de Alencar OAB/TO 1.050
 Requerido: Júlio César Baptista de Freitas.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para no prazo de 05(cinco) dias manifestar nos autos sobre o documento de fls. 46/4 dos autos.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores abaixo identificadas, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.4503-9

Ação: Arbitramento de Cobrança de Honorários Advocatícios
 Requerente: NALO ROCHA BARBOSA
 Advogado : DR. NALO ROCHA BARBOSA-OAB/TO Nº 1.857-A
 Requerida: ANDRÉA DE LIMA E SILVA LEMOS
 Advogada: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO Nº 4.206-A
 INTIMAÇÃO – DECISÃO – PARTE CONCLUSIVA: "...Destá forma, a meu ver, não há nada que denote a inidoneidade do atestado médico acostado às fls. 216, por tais motivos, DEFIRO o pedido de adiamento, uma vez presentes os requisitos legais, previstos no artigo 453, inciso II, do Código de Processo Civil, e redesigno o ato para o dia 14 de janeiro de 2010, às 14:00 horas. Intime-se.Cumpra-se. Dianópolis(To), 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.546/04

Ação:Interdito Proibitório
 Requerente: Josefa Dias de Brito
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo OAB-TO nº 643-A
 Requerido: Joedson Marques Pereira
 Advogado: João Batista de Castro Neto OAB-TO nº233-A
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23/09/2009, às 17h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.683/05

Ação: Reconhecimento de União Estável
 Requerente: Ana Lúcia Silva Santos
 Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB-TO nº 456
 Requerido: Emival Alves Azevedo (espólio)
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23/09/2009, às 15h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.448/04

Ação: Guarda e Responsabilidade
 Requerente: José Bonfim Rodrigues Gomes
 Defensor Público: Uthant V. N. Moreira Lima Gonçalves
 Requerido: José Antônio Pereira de Sousa e Maria José Martins Rodrigues
 Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO nº 2127
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23/09/2009, às 15h30min no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de agosto 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 1.271/02

Requerente: D.F.C.
 Advogado(a): Helia OAB-TO 1.855-b
 Requerido : J.B.A.S.
 Advogado(a): Wandes Gomes de Araújo OAB-TO 807
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.39/40 parte dispositiva seguinte transcrita:...Isto posto, havendo a composição entre as partes, Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado pelas partes. Em consequência Julgo Extinto o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. Determino que expeçam-se ofício a empresa onde o requerido trabalha, para realizar o desconto em folha da pensão alimentícia do menor, conforme acordo. Publique-se. Registre-se e Intime-se.Fso.do Araguaia,01/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

2- AÇÃO: COBRANÇA Nº-1.417/02

Requerente: Domingos Ferreira Machado
 Advogado(a): Nair Rosa Freita Caldas OAB-TO 1047
 Requerido : Marlon Jácome Parrião
 Advogado(a): Helia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e da requerida intimados da sentença de fl.65 parte dispositiva seguinte transcrita: ... Ante ao Exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido inicial formulado por Domingos Pereira Machado, e consequentemente condeno o requerido Marlon Jácome Parrião, a pagar para o ferido autor da demanda, a quantia de R\$ 4.880,17(quatro mil oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos) com; a) com acréscimo de juros de moratórios legais, a partir da citação inicial(cc/2002, art.405); b) correção monetária sobre o valor da condenação, desde a data da propositura da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno também o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios a patrona da autora no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação(CPC, art. 20§ 3º). A contadoria para atualização do Débito. Após,cite-se o devedor para pagar a dívida em 03(três) dias, sob pena de penhora. Nos termos do artigo 652,653 736 e 738 do Código de processo Civil(Nova redação dada pela lei nº 11.382, de 06/12/2006). Publique-se, Registre-se e Intime-se.Fso.do Araguaia,2/09/09Adriano Morelli-Juiz de Direito.

3-AÇÃO: ADOÇÃO – 1.690/03

Requerente: J.L.De A. e H.A.A
 Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-b
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls.38/40 parte dispositiva seguinte transcrita:...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo aos requerentes J. L. e sua mulher H. A. A, a adoção da Criança L.E.P.dos S., de conformidade com o disposto do artigo 41§1º, da Lei 8.069/90 c/c 1.626, parágrafo único, do Código Civil. Expeçam-se mandado de averbação conforme expressa o artigo 47 da citada lei. Publique-se. Registre-se e Intime-se.Fso.do Araguaia,01/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

4-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS- 2000/05

Requerente: G.F.da Costa – Rep. Pelo proprietário Gilberto Ferreira da Costa
 Advogado(a): Hélio Nara Parente Santos OAB-TO 2079
 Requerido(a): Cibrasa Cimentos do Brasil S/A
 Advogado(a): Francisco Edson Lopes da Rocha Junior OAB-PA 6861
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls.38 seguinte transcrito: Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando-as no prazo de dez (10) dias, Decorridos os prazos legais, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.Fso.do Araguaia,30/06/08. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

5-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR SSERVIÇOS PRESTADOS- 2007.0009.6873-9

Requerente: Magnalva Barbosa de Souza
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483
 Requerido(a): Manoel Vargas de Souza
 Advogado(a): Edson Oliveira Soares OAB-GO 8.331
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Jonas Tavares dos Santos intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls.158 seguinte transcrito: A adjudicação já se consumou, de sorte que o pagamento nesta oportunidade depende da anuênciaa da credora, que em tese já é a dona do bem. Intime.Fso.do Araguaia,03/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. AUSÔNIO NEGREIROS DA CÂMARA, com escritório à Rua Justiniano Coelho nº 567, CEP: 65.980-000-Carolina/MA.

AUTOS Nº. 1345/01

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Otacília Gomes Venturoli

Requerido: Jarbas José Venturoli

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para dar prosseguimento do feito no prazo de (48) quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 27/08/ 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0005.6193-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto (OAB/TO 4156) ou outros

Requerida: M. A. V. F.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto (OAB/TO 4156) ou outros, da sentença de fls. 28, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Pelas razões expostas na decisão de fls. 26/27, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando, assim, a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.3463-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogados: Dr. Ailton Alves Fernandes (OAB/GO 16854) e Dr. Lourdes Favero Toscan (OAB/GO 16802)

Requerido: A. D. L.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Ailton Alves Fernandes (OAB/GO 16854) e Dr. Lourdes Favero Toscan (OAB/GO 16802), da Decisão de fls. 26/27, abaixo transcrita.

DECISÃO: "(...)Cumpra-se, APÓS a intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito, haja vista o disposto no art. 3º, § 1º, do Dec. Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004. I. C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8312-7/0

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos c/c Liminar

Requerente: Christiane Brey

Advogados: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746) e Dr. Ronney Carvalho dos Santos (OAB/TO 4035)

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746) e Dr. Ronney Carvalho dos Santos (OAB/TO 4035), para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala da escrivania da 1ª Vara Cível, a fim de terem vista dos documentos juntados aos autos pelo requerido.

Juizado Especial Cível e Criminal**Pauta****RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS PUBLICADA EM 01.09.2009, no DJE 2265.**

Em todos os processos abaixo relacionados foi proferido despacho alterando datas e horários das audiências, em razão da **REPUBLIÇÃO DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462/2009-TJTO**

**09.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A):
DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

HORA 14:00

PROCESSO 2008.0010.9153-7

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Flávio Amarila de Deus

ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

REQUERIDO Rede Celtins

ADVOGADO Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittecourt

HORA 14:45

PROCESSO 2009.0004.8357-0

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Mateus Bezerra de Souza

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Jaime Rezende Azevedo

ADVOGADO Sem assistência

PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009

**14.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA**

HORA 14:15

PROCESSO 2009.0002.1540-0

AÇÃO Cobrança

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Povoá e Cia Ltda

ADVOGADO Dr. José Ferreira Teles

REQUERIDO Banco do Brasil S/A

HORA 14:45

PROCESSO 2009.0008.4966-3

AÇÃO Indenização

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Zilmar José Vieira

ADVOGADO Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

REQUERIDO VRG Linhas Aéreas S/A

HORA 15:15

PROCESSO 2009.0006.7196-1

AÇÃO Indenização

AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Hugo Pinto Correa

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDOS Banco do Brasil S/A

**14.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A):
DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

HORA 15:30

PROCESSO 2007.0003.4857-9

AÇÃO Queixa-Crime

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

QUERELANTE Carlos Augusto C. Silva

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Maria de Lás Mercedes

ADVOGADO Dr. José Ferreira Brito

HORA 16:00

PROCESSO 2007.0005.3302-3

AÇÃO Ação Penal

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DENUNCIADO Josimar R. da Silva

ADVOGADO Defensoria Pública de Guaraí

VÍTIMA Justiça Pública

HORA 16:30

PROCESSO 2009.0003.6159-8

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Francisco Pereira Dias Júnior

ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado

REQUERIDO Centrovest Modas Ltda e outro

ADVOGADO Dr. Pedro Niilo Gomes Vanderlei

**15.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A):
DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

HORA 14:00

PROCESSO 2009.0003.6161-0

AÇÃO Reclamação

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Ivanor Giacomini

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO Banco do Brasil

ADVOGADO Dr. Fabricio Sodré Gonçalves

HORA 14:15

PROCESSO 2009.0000.5622-1

AÇÃO Indenização

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Alessandra Tavernard Neves vaz

ADVOGADO Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

REQUERIDO Banco do Brasil

ADVOGADO Dr. Fabricio Sodré Gonçalves

HORA 15:00

PROCESSO 2009.0003.6147-4

AÇÃO Indenização

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE Hilário Gomes da Silva

ADVOGADO Dr. Manoel Carneiro Guimarães

REQUERIDO Banco do Brasil

ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado

**16.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A):
DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS**

HORA 14:00

PROCESSO 2009.0004.8333-2

AÇÃO Declaratória

AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE José Tavares de Araújo
 ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 REQUERIDO Banco Finasa S/A
 ADVOGADO Dr. Andres Caton Kopper Delgado

PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009

22.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

HORA 15:30
PROCESSO 2007.0006.8808-6
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE Neumar F. de Sousa
 ADVOGADO Dra. Lucas Martins Pereira
 REQUERIDO Instituto Genesis

PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE SETEMBRO 2009

29.09.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

HORA 14:00
PROCESSO 2007.0008.7110-7
 AÇÃO Execução de Título Judicial
 AUDIÊNCIA DE: CONCILIAÇÃO
 REQUERENTE Flávio Amarila de Deus
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO Assoc. Est. De Cabos e Soldados da PM e Bombeiros Militares do Est. Do Tocantins
 ADVOGADO Dr. Rodrigo Okpis

30.09.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A): DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

HORA 16:00
PROCESSO 2006.0005.4794-8/0
 AÇÃO Queixa Crime
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 QUERELANTE José De Valdo D. Brito
 ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 REQUERIDO Ronaldo Abreu Souto
 ADVOGADO Dr. Manoel Carneiro Guimarães

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8967-1

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO 4.265-A
 Requerido: José Antonio Rosa
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em fls. 57 negamos a restituição do bem apreendido ao réu/reconvinte, tendo em vista que o fumus boni iuris não restara demonstrado, sendo que, com a não manifestação do autor/reconvindo, tal situação restou inalterada, motivo pelo qual mantenho aquela decisão denegatória. Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/12/2009, às 14:00 horas. Tenho que o pleito para depoimento pessoal do representante legal do autor é desnecessário e improdutivo, resultando tão somente em medida procrastinatória, mormente pelo fato de que as matérias tratadas especialmente pelo réu/reconvinte, são exclusivamente de direito e que as de fato, referentes aos alegados danos, deverão ser provados pelo próprio réu, não havendo como tal se dar através de depoimento pessoal de representante do autor. Deverá o réu/reconvinte juntar seu rol de testemunhas no prazo de 20 dias sob pena de não produção da referida prova. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ASS)* Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 091/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 754/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Sidney Rogério Pellizzari e outros
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1882
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da praça que será realizada no dia 21.09.2009 e 30.09.2009, às 13h30min, na Comarca de Formoso do Araguaia do Tocantins, na Escrivania da 1ª Cível.

DESPACHOS:

2. AUTOS NO: 2007.0009.0588-5

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Ilda Gomes Veloso
 Advogado(a): Francisco José Sousa Borges OAB-TO n.º 413-A
 Requerido: Luiz Cláudio Marques Ribeiro e outros

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Em razão da extinção do processo que autorizou a constrição do veículo, intime o autor a informar se há interesse no prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

3. AUTOS NO: 2008.0007.4906-7/0

Ação: Reparação por Danos Morais
 Requerente: Daniel Candido
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047
 Requerido: Meridiano FIDC Multisequimentos
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 22/10/09, às 14 hs. Intime. Gurupi, 31/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

4. AUTOS NO: 2008.0007.4806-0/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Deusdeth Alves Glória
 Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO n.º 3808
 Requerido: José Américo de Souza
 Advogado(a): Wellington Torres de Oliveira OAB-GO n.º 3929-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Considerando o pedido do embargado do adiamento da audiência, fundado em atestado médico que confirma a impossibilidade do seu comparecimento, buscando evitar futuras nulidades fica redesignada a audiência para o dia 01 de outubro de 2009, às 14 horas. Desde já fica consignado que a impossibilidade do seu comparecimento na audiência, fica dispensado o seu depoimento. Intime o embargado a comprovar o protocolo da Carta Precatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência das testemunhas por ele arroladas. Ficam intimados o embargante e suas testemunhas, Gustavo de Mendonça, Lucimar Amorim Putêncio Luz e Rinaldo Hernandes Rocha Ribeiro. Gurupi, 02/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

5. AUTOS NO: 2009.0005.0738-0/0

Ação: Declaração de Inexistência...
 Requerente: Auricelia Cardoso Coelho
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO n.º 4.231
 Requerido: Avon Cosméticos Ltda
 Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB-SP n.º 98.709
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 07/10/09, às 16 horas. Intime. Gurupi, 21/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

6. AUTOS NO: 1.311/99

Ação: Execução
 Requerente: Indústria Vila Nova Ltda
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B
 Requerido: Nilson Alves de Oliveira Júnior e outra
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – providencie atualização do débito e volte conclusos. Gurupi, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

7. AUTOS NO: 2009.0000.7720-2/0

Ação: Ordinária de Declaratória...
 Requerente: João Fernandes Borges
 Advogado(a): Larissa Pultrini Pereira de Oliveira – Defensora Pública
 Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO n.º 1.341
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 21/10/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

8. AUTOS NO: 2008.0006.3035-3/0

Ação: Indenizatória
 Requerente: Ronaldo Gomes de Carvalho
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536
 Requerido: Posto Belga
 Advogado(a): Helio França de Almeida OAB-GO n.º 8.512
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 15/10/09, às 15 horas. Intime. Gurupi, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

9. AUTOS NO: 2008.0005.9210-9/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado(a): Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF n.º 19.809
 Requerido: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e outros
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação e ordenamento do feito para o dia 15/10/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2009.0006.0677-9

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Amélia Anes Rodrigues
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 08/10/09, às 15 horas. Intime. Gurupi, 21/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2008.0010.9441-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Francisca Janaina Alves de Andrade
 Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO n.º 3807
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 09/10/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 20/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2009.0002.9003-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Maria Sueli Cardoso
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789
 Requerido: Raimunda Carvalho Abreu Rodrigues e outro
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 14/10/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2009.0004.3020-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Mahmud Fawzi Yusef ABD Rabah
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
 Requerido: Genadir Nonato da Cunha
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 14/10/09, às 15 horas. Intime. Gurupi, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2009.0005.9191-7/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Antônio Santos Marinho
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4417
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3678-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 19/10/09, às 15 horas. Intime. Gurupi, 21/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:**15. AUTOS NO: 1.100/99**

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: José Osvaldo de Siqueira
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Geraldo Ferreira Freitas
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Observa-se que houve o falecimento do requerido GERALDO FERREIRA FREITAS com habilitação dos herdeiros no feito apenso, com amplo contraditório com a respectiva decisão, fls. 289/293. Assim, providencie as retificações necessárias substituindo o pólo passivo pelos herdeiros e sucessores do requerido na forma já decidida. Segue sentença em 07 sete laudas. Considerando as renúncias que constam dos autos e a não localização das partes, intime da sentença os advogados constituídos nos autos bem como as partes via edital, o requerido na pessoa dos habilitados visando assim evitar nulidades. Intime. Gurupi, 27 de agosto de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

SENTENÇAS:**16. AUTOS NO: 2.272/04 e 2.249/04**

Ação: Reparação de Dano / Cautelar
 Requerente: Luiz Cláudio Marques Ribeiro
 Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483
 Requerido: Divino Antônio Fernandes e outro
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Tendo em vista que o acessório segue o principal a cautelar de arrolamento de bens (autos 2249/04) perdeu o objeto. Portanto, também julgo extinto a cautelar apensa, com base no artigo 808, III do Código de processo Civil cessada está a eficácia da medida concedida às fls. 32/33. Vejamos o julgado abaixo: "O arrolamento de bens procede em face de fundado receio de extravio ou dissipação dos bens, abstraindo-se de procedência ou não da ação principal. Se esta for julgada improcedente, será tomada sem efeito a medida cautelar, sujeitando-se o requerente a compor as perdas e danos, independente de culpa ou dolo". (RT 502/133). Com o trânsito em julgado, oficie o Detran determinando o desbloqueio da transferência do veículo Van-Hunday, placa FOA – 0007, chassi n.º KMJFD37APPRU142238 E Renavam 633823759. Na cautelar condeno o autor o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à ação cautelar. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Translade cópia para cautelar apensa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 28/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2.068/03

Ação: Indenização por Ato Ilícito
 Requerente: Maria Margarida Amâncio
 Advogado(a): Isau Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1065-A
 Requerido: Rubens Ferreira Borba e outros
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO 1.882
 José Alves Maciel – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em relação ao requerido RUBENS FERREIRA BORBA condeno-o a indenizar os autores a título de danos morais no valor de R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais) bem como em uma pensão mensal equivalente a 2/3 (dois terço) de R\$ 1.131,66 (um mil cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), ou seja, a quantia de R\$ 754,44 (setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) que terá termo inicial na data da morte do companheiro e pai (08/04/2000) e deverá ser mantida até o dia em que a vítima completaria 70 (setenta) anos. Condeno-o ainda a indenizar os autores a título de danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada um dos autores. Na forma do artigo 602 do Código de Processo Civil e súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça, determino ao requerido a constituição de capital ou apresentar garantia suficiente para garantir o pagamento da pensão que poderá ser o bem indisponível. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar do evento 08/04/2000 até o advento do novo Código Civil, 11/01/2003. e de 1% a partir dessa data, bem como correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a contar do evento, também a partir da morte, súmula 54 e 43 do STJ. Nos danos morais a correção fluirá a partir dessa data de acordo com a súmula 362 do STJ. Condeno o

demandado também nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação total. Nos termos do artigo 466 do Código de Processo Civil a presente sentença valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária cuja inscrição fica desde já autorizada. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos com relação aos requeridos RONAN GOMES CARVALHO e WESLEY NUNES PEREIRA, por ausência de nexo de causalidade e quanto a esses condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa. Os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da lei n.º 1.060/50, por ser os autores beneficiários da assistência judiciária. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 31 de agosto de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 1.100/99 e 1.101/99

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: José Osvaldo de Siqueira
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Geraldo Ferreira Freitas
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o direito de prestar as contas. Declaro que o valor do débito ainda pendente do autor para com o requerido em razão da aquisição da empresa C.F. FREITAS S.A., 31/08/1984 é de Cr\$ 33.088.662 (trinta e três milhões oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros) sobre este valor deverá ser adicionado ainda os valores correspondentes à construção das cercas, Cr\$ 1.252.855 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) atualizados a partir do crédito declarado, 31/03/1983 e mais o pagamento a ARNALDO DA COSTA SANTANA, no valor de Cr\$ 5.830.896 (cinco milhões oitocentos e trinta mil oitocentos e noventa e seis centavos) ocorrido em 31/08/1984, por serem débitos de responsabilidade do autor. O valor atualizado do débito será aferido mediante cálculos do contador judicial. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito para ambas as partes, com as atualizações devidas. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 27 de agosto de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 1.389/00

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito
 Requerente: Espólio Emerson Fonseca
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2052
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e determino a revisão dos contratos firmados entre nos seguintes pontos: 1 - Mantendo na Cédula Rural Pignoratícia, fls. 192/195 os juros contratados, sendo os compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, correção pela TR (Taxa Referencial) com acréscimo exclusivo no caso de inadimplência dos juros moratórios de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento), com capitalização mensal, uma vez que clausulada. 2 - No contrato de abertura de crédito fixo (FINAME), fls 565 mantenho os juros compensatórios contratados de 8,5% (oito e meio por cento) ao mês com Del – Credere de 1,5% (um e meio) ao mês e atualização pela INPC, com juros de mora de 1% ao mês e multa de 10% em caso de mora, afastada a comissão de permanência. 3 - Na movimentação da conta corrente no chamado LIS (LIMITE ITAÚ DE SAQUE) determino a redução dos juros mensais para a taxa de mercado determinada pelo Banco Central na época da incidência em todos os casos. 4 - Determino a exclusão da capitalização no contrato de empréstimo fixo FINAME e na movimentação bancária pelo LIS (LIMITE ITAÚ DE SAQUE) eis que anteriores a medida provisória 1.963-7 reeditada com o número 2.170-36/2001. 5 - Julgo improcedente o pedido de nulidade dos débitos apresentados na conta corrente do autor. 6 - O recálculo dos contratos e da movimentação financeira da conta corrente se fará por liquidação via perícia contábil seguindo os patamares acima delineados. 7 - Condeno o banco a restituir o autor o valor em dobro do efetivamente cobrado indevidamente na sua conta corrente com relação exclusiva ao uso do limite fornecido pelo LIS (Limite Itaú de Saque) referente ao excesso de juros e capitalização indevida; no Contrato de Abertura de Crédito Fixo (FINAME) em razão do excesso advindo na capitalização de juros. Em razão da sucumbência recíproca, mas recaindo o autor de parte mínima condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do indébito a ser levantado na liquidação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de agosto de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2.281/04

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Evaristo dos Santos Bernardes
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644
 Requerido: Floriano Peixoto e outros
 Advogado(a): Zaine El Kadri OAB-TO n.º 1013
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a reintegração de posse do autor no imóvel descrito na inicial e confirmo em definitivo a liminar de fls. 28/29. condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista o baixo valor atribuído à causa. Por serem beneficiários da assistência judiciária fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 21/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0004.3009-3/0**

Autos: INTERDIÇÃO
 Requerente: OTAVINA DA CUNHA FONTANELLA
 Advogado: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO nº 1729.
 Requerido: JULIANA DA CUNHA FONTANELLA
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de interrogatório da interditanda designada nos autos em epígrafe para o dia 07/10/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

PROCESSO: 9.181/05

Autos: Alimentos c/ pedido de Alimentos Provisórios

Requerente: E. S. de F.

Advogado: E. M. D.

Requerido: E. de F. L. F.

Advogado: Dr. Dário Honório da Silva - OAB/GO nº 10.548

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 43/44.

"Vistos etc. (...) Ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e fixo os alimentos definitivos em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento a ser repassado a menor através de sua genitora, até o quinto dia útil de cada mês. P.R.I. Gurupi, 10 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 5.233/00

Autos: Inventário

Requerente: Raimunda Teixeira Lima

Advogado: Dra. Fernanda Ramos - OAB/TO nº 1965

Requerido: Espólio de Antonio Renan Teixeira Carneiro

Advogado: Dr. Adão Ferreira - OAB/TO nº 968

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 60, vº. DESPACHO:

"Junte-se as certidões de quitação expedidas pelas Fazenda Pública e o comprovante de pagamento do imposto respectivo. Gpi, 13.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 6.426/02

Autos: Guarda Provisória para Efeitos Previdenciários

Requerente: A. F. da S. e outra

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória - OAB/TO nº 685-A

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 73/74.

"Vistos etc. (...) Ao exposto e do mais que dos autos consta, com espeque no artigo 33 § 2º da citada lei, CONCEDO A GUARDA DOS MENORES A. F. de S. e L. A. F. de S. AOS REQUERENTES, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO, E DEPENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA dos requerentes, devendo constar expressamente do termo de guarda a ser expedido pela escritania a exclusão. P.R.I. Gurupi, 05 de agosto de 2009. P.R.I. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0005.0379-1/0

Autos: INTERDIÇÃO C/C CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: ISABEL RODRIGUES TAVARES TRINDADE

Advogado: Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO nº 499, Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288.

Requerido: ADELICINA TURIBIO RODRIGUES

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de interrogatório da interditanda designada nos autos em epígrafe para o dia 15/10/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0005.0293-0/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). EUNICE MARIA DE FREITAS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de outubro de 2009, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida, através de seu procurador Dr. Milton Roberto de Toledo, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ/TO):

AUTOS Nº 13.218/06

Ação: Civil Pública de Declaração de Nulidade de Ato Administrativo.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer – Promotor de Justiça

Requerido (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica Vossa Senhoria intimada da sentença, conforme dispositivo que segue: "EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do CPC, na legislação apontada, documentos de arripo, razões Ministeriais e fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para confirma o acerto da liminar concedida, declarando a nulidade do Decreto-Municipal 011/2006, então com efeitos extunc, para que nenhum efeito produza ou se concretize. Condeno também o requerido, nas custas e despesas processuais, além da honorária que fixo em 15% sobre o valor dado à causa. Transitado em julgado, archive-se mediante as formalidades de estilo. P.R.Int. e cumpra-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Em Gurupi, 11/03/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.", Bem como, intimá-lo das custas e despesas processuais no valor de R\$ 94,40 (Noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS: 2006.0002.6565-9**

Reeducando: VILMAR DE OLIVEIRA

Advogado(a): IVÂNIO DA SILVA FILHO OAB-TO Nº 2391

DECISÃO: "Isto posto, indefiro o pleito de progressão de regime prisional aberto, ante ao não preenchimento do requisito objetivo para a progressão." Gurupi-TO, 10 de Agosto de 2009. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3153/03

Ação: Indenização por Perdas e Danos Causada por Apropriação Indébita c/c Danos Morais

Requerente: Ana Araújo Gama

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu Advogado intimados do seguinte despacho:

DESPACHO: "... J. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerido para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Após, venham-me conclusos para endereçamento ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.4897-7 (4098/08)

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: Lázaro Rodrigues Milhomem

Advogado: Dr. Thiago Sobreira da Silva

Requerido: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho:

DESPACHO: "... Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.5738/0 (4283/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Milton Soares Porto

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Elzimar Gomes de Pina Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho:

DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.9148-2 (3792/07)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: O Município de Miracema do Tocantins-TO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Embargado: Salvador Rocha de Passos

Advogado: Dr. Flávio Suarte

INTIMAÇÃO: Fica o embargante e seu Advogado intimados do seguinte despacho:

DESPACHO: "... Ao embargante para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3520/05

Ação: Execução

Requerente: Don Jason Ind. Com. e Distribuição Ltda

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Requerido: Supermercado Globo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho:

DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3388/05

Ação: Execução

Requerente: Don Jason Ind. Com. e Distribuição Ltda

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Requerido: Supermercado Globo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho:

DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2414/00

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Carlos Henrique Gomes

Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes

Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva

Advogado: Anderson Mamede

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2007.0004.4517-5 (3790/07)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: O Município de Miracema do Tocantins-TO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Embargado: Jacinto Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Flávio Suarte

INTIMAÇÃO: Fica o embargante e seu Advogado intimados do seguinte despacho:

DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao embargante para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2528/00

Ação: Indenização por Serviços Domésticos

Requerente: Sheila Eliane Barros rep. p/sua mãe Benedita Francisca Barros

Advogado: Dra. Vanessa Rodrigues de Oliveira

Requerido: Eliton Farias Aguiar

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados no prazo de 48 horas se tem

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2313/00

Ação: Notificação p/ Revogação de Procuração

Requerente: Domingas de Souza Jardim

Advogado: Dra. Vanessa Rodrigues de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados no prazo de 48 horas se tem

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2176/00

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Perdas e Danos Patrimoniais

Requerente: Orimar de Bastos Filho

Advogado: Dr. Paulo I. Soares Lima

Requerido: José Calixto Braga

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados no prazo de 48 horas se tem

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2175/00

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Perdas e Danos Patrimoniais

Requerente: Orimar de Bastos Filho

Advogado: Dr. Paulo I. Soares Lima

Requerido: José Calixto Braga

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados no prazo de 48 horas se tem

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO MAIS DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2836/2006

Requerente: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento do valor indicado às fl. 129. Proceda-se à penhora on-line do valor remanescente indicado às fl. retro. Após, vista ao apelante (EDITORA GLOBO). Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2009 – Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito em substituição automática."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO – RECURSO INOMINADO - AUTOS: 3440/2008

Requerente: GLAUCIA VIEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA "Nos termos do artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a presente execução autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivam-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 04 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/ C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3293/2008

Requerente: LUZIANGELA RIBEIRO GUEDES

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: M.6000 COMPUTADORES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 41, manifeste-se o Exequente, no prazo de dez dias, indicando o atual endereço do(a,s) devedor(a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 04 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS: 3845/2009

Requerente: JANYLTON BORBA CASTANHEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273, do CPC concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a(o) requerido(a,s) que providencie(m), imediatamente, a baixa do nome do(s) requerente(s), junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Expeça-se mandando. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde

já designada sessão de conciliação para o sai 29/09/2009 às 14h50min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro."

MI RANORTE**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO**

Ficam as partes e advogados), abaixo identificado, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N 3.147/09

2. Ação SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: JANETH DIAS MOREIRA ARRAES

Advogados: Dr. ERCILIO BEZERRA e Drª. JAKELINE DE MORAIS OAB/TO

Requerido: ARY DE ARUJO ARRAES.

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812 e Drª. VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191

Finalidade: INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADO:

Para comparecerem perante este juízo no dia 21 de outubro de 2009 às 15:00 horas acompanhados de testemunhas independente de intimação. Tudo conforme despacho de fls. 159 a seguir transcrito: " Intime-se as partes via DJ, para que tragam as testemunhas independente de intimação, salvo o requerimento expresso, no prazo de 05 dias, a partir da publicação . Cumpra-se. Miranorte-TO., 03 de setembro de 2009. As. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e advogados), abaixo identificado, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N 3.147/09

2. Ação SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Requerente: JANETH DIAS MOREIRA ARRAES

Advogados: Dr. ERCILIO BEZERRA e Drª. JAKELINE DE MORAIS OAB/TO

Requerido: ARY DE ARUJO ARRAES.

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812 e Drª. VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191

Finalidade: INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADO:

Para comparecerem perante este juízo no dia 21 de outubro de 2009 às 15:00 horas acompanhados de testemunhas independente de intimação. Tudo conforme despacho de fls. 159 a seguir transcrito: " Intime-se as partes via DJ, para que tragam as testemunhas independente de intimação, salvo o requerimento expresso, no prazo de 05 dias, a partir da publicação . Cumpra-se. Miranorte-TO., 03 de setembro de 2009. As. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 1651/2005**

AÇÃO: Retificação

REQUERENTE: Durvalino Nunes da Silva

ADVOGADO: Dra. Rosanny de Oliveira Silva OAB/TO 1331

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas. P.R.I.C. Natividade, 20 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 281/2006

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Heraldo Rodrigues Cerqueira

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO: Marcelo Freitas

SENTENÇA: "... Ante a ausência da parte autora e considerando o que dispõe o artigo 238, parágrafo único do Código do Processo Civil, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, I, da Lei n. 9.099/95. Custas pela parte reclamante, consoante Enunciado n. 28 do FONAJE. P.R.I.C. Oportunamente, archive-se, com as cautelas de praxe. Natividade, 03 de dezembro de 2008. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4506-6/0(1121/2003)

AÇÃO: Cancelamento de Inscrição de Nome em Banco de Dados

REQUERENTE: Robson Nunes Gomes

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/TO 259

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial para determinar que o Banco requerido proceda à retirada do nome do autor junto ao SERASA e CADIN e outras instituições congêneres a respeito do mesmo fato. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código do Processo Civil. P.R.I.C. Natividade, 20 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4900-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil

ADVOGADO(A): Dr(a). Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785

REQUERIDO: Marizeth Pereira da Silva

DECISÃO: "...Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código do Processo Civil. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar neste Juízo o veículo apreendido nos autos, o qual deverá ser restituído a requerida. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos, conforme requerido às fls. 61. Com trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Intime-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 02 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS: 1509/2004

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Eval Comércio de peças para veículos Ltda
ADVOGADO(A): Dr(a). Pedro Martins dos Santos OAB/TO 922

REQUERIDO: Daniela da Silva Suarte

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus efeitos legais; e extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, inciso III do Código do Processo Civil. Custas pro rata. Arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe. Natividade, 28 de agosto de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

AUTOS:2007.0005.6661-4/0

AÇÃO: Desapropriação

REQUERENTE: Município de Natividade

ADVOGADO: Dra. Márcia Pareja OAB-TO 614

REQUERIDA: Aquina José da Costa Lustosa

ADVOGADO: Dr. Jair de Alcântara Paniago OAB- 102-B e Dra. Tatiana Ferreira de O. Paniago OAB-TO 1169

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Ficam Vossas Senhorias intimados à comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2009, às 13h30min, no Fórum da Comarca de Natividade-TO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº 0447/03

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: VICENTÉ RODRIGUES NUNES E OUTROS

Vítima: JUAREZ ESMERALDINO – FAZENDA JE

Advogado: DR. GIOVANI FONSECADE MIRANDA – OAB/TO Nº 2.529

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos réus, intimado da sentença proferida às fls. 117/123 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus VICENTE RODRIGUES NERES, ALFREDO RODRIGUES NERES, ANILSON ANTÔNIO GONÇALVES, CONCEIÇÃO DA COSTA LEITE, EMILTON FERREIRA DE ARAÚJO. Com relação ao acusado VILTON QUINTILIANO DOS SANTOS, julgo extinta sua punibilidade com fulcro no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Por fim, com relação ao acusado DEUSIMAR DA LUZ XAVIER, julgo extinta sua punibilidade com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal. P.R.I.C. Natividade, 02 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 08/84

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ELMIRON FERREIRA DOS SANTOS

Vítima: ANIBAL ARAÚJO REIS

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/TO nº 432-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do réu intimado da sentença proferida às fls. 316 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso I, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de ELMIRON FERREIRA DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 02 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0422/04

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDNELSON JOSÉ RODRIGUES

Vítima: HONÓRIO TADEU CARDOSO

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO nº 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do réu intimado da sentença proferida às fls. 45/49 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu EDNELSON JOSÉ RODRIGUES. P.R.I.C. Natividade, 02 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0322/01, que a Justiça move contra a acusada WILMA RIBEIRO MARQUES "NENENZINHA", brasileira, solteira, vendedora, natural de Mara Rosa-GO, nascida aos 10/09/74, filha de Maximiano Ribeiro Marques e Carolina Correia de Miranda, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-la da sentença proferida às fls. 156/161 dos autos supracitado, que julgou extinta sua punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de WILMA RIBEIRO MARQUES, vulgo "NENENZINHA", com fundamento nos artigos 107, inciso IV e artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 26 de agosto de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto" Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Meirivany

Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0465/05, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado CUSTÓDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 24/01/53, em Silvanópolis-TO, filho de Lidgério de Oliveira e Dionísia Geraldo dos Santos, portador da CI nº 287.648 SSP-TO, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, inciso II e Art. 168, § 1º, inciso III ambos do CP, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de setembro de dois mil e nove. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

PALMAS **5ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 443/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, KEILA MARCIA GOMES ROSAL

Requerido: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

Advogado: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI, ALESSANDRA MIYUKI DOTE

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia e celeridade processuais passo a examinar amos os recursos interpostos: Pelo autor: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas as fls. 203/206. Pela requerida: O recurso é próprio e tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo o recurso, tal qual o interposto pelo autor, no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas as fls. 190/196. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 27 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 843/03, 842/03,363/02, 362/02 E 841/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA JOSE NEIVA DOS SANTOS, HELIO JOSE MOREIRA ALVES DE BRITO, SALVADOR BAPTISTA DE OLIVEIRA, JURANDIR FARIAS LIMA E ALBERTO SOARES COIMBRA,

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

1º Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

2º Requerido: SANEATINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a decisão retro, proferida em sede de agravo de instrumento, nomeio como perito para atuar nos feitos supra declinados, o Dr. Arison José Pereira (currículo anexo), o qual deverá ser notificado para elaborar um laudo circunstanciado explanando questões técnicas acerca da contaminação ou não do lençol freático na região apontada pelos autores, bem como dizer se a suposta perda da capacidade produtiva da chácara dos autores se deu em razão da aludida contaminação. Deverá ainda apontar se existem culturas cultivadas nas propriedades dos autores ou se existe a possibilidade de fazê-lo, bem como dizer se os alimentos ali cultivados poderão ser contaminados. Diga ainda o Sr. Perito se os alagamentos da região podem ter como causa a barragem do lago. O Sr. Perito terá o prazo de 40 dias para a conclusão do laudo, prazo este que poderá ser prorrogado por mais 20 dias, desde que fundamentadamente. O Sr. Perito deverá elaborar laudo fundamentado e responder aos quesitos apresentados pelas partes, já constantes dos autos. As partes, querendo, poderão apresentar assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 4.000,00, valores que serão custeados pela requerida, Investco, que deverá depositar 50% em até 10 dias e o restante após a apresentação do laudo. Tão logo seja depositada judicialmente a primeira parte dos honorários periciais, liberem-no ao Sr. Perito. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6376-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLEIA ROCHA BRAGA

Advogado: EM CAUSA PROPRIA

Requerido: BANCO FORD S/A

Advogado: RONALDO JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 17:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.6390-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GOMES E RELIQUIAS LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO CAETANO

Requerido: IRMÃOS DOMARCO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Diga o autor, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 21 de julho de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0008.3950-7

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JUSTINA HENRIQUE NUNES

Advogado: ALOÍSIO BOLWERK, TIAGO PEREZ RODRIGUES

Requerido: C CASA GRANDE MODAS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) CITAR a Requerida, ara que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 12/05/2010, às 16:40 h (...). Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0007.0496-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: BARBARA NASCIMENTO NETO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo recursal tendo em vista o que dispõe o art. 511, § 1º do CPC. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 230). Palmas, 02 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.0139-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Advogado: FABIO WAZILEWSKI

Requerido: TIM CELULAR

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, WILLIAM PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "O recurso de apelação foi apresentado tempestivamente. Preenche os requisitos de admissibilidade. O apelado pode contra-arrazoar o recurso. Recebo a irrisignação recursal em seu duplo efeito (art. 520). Com minhas homenagens subam os autos ao Egrégio TJ. Palmas, 31 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.4619-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NEILANE MUNIZ BARROS ME

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

Requerido: CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITUTOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Advogado: DAYANE VENANCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos apontados pela contadoria judicial às fls. 279, no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, expeça-se alvará judicial no valor de R\$ 638,16, à exequente. As custas remanescentes ficarão a cargo da executada que terá valor debitados da conta bloqueada. Cumpridas todas as determinações, liberem-se as contas bancárias da executada e arquivem-se os autos. Palmas, 09 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0007.9666-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: THIAGO BATISTA PINHEIRO MELO

Advogado: MAURICIO BARROS

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, devidamente intimado para apresentar contra-razões, deixou de fazê-lo. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. Palmas, 02 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.1962-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS, VICTOR HUGO S. DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. O requerido, embora regularmente intimado, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0000.4852-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS, VICTOR HUGO S. DE ALMEIDA

Requerido: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. O requerido, embora regularmente intimado, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.1976-6

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DAS MICRO PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER

Requerido: SEBRAE-TO

Advogado: CESAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para que atualize os cálculos apontados as fls. 184 (...). Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 1311/04

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU LEME

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: JOSE MARIA PIMENTA

FINALIDADE: CITAÇÃO da esposa do requerido SÁDIA PIMENTA, BEM COMO TODOS OS FILHOS, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias (quinze) conteste a ação sob pena de confissão e reveleia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "1. Cite-se por Edital com prazo de 20 dias SÁDIA PIMENTA, esposa do Sr. José Maria Pimenta, bem como todos os filhos deste para que tomem conhecimento da demanda e, querendo, se defendam; 2- Não comparecendo nomeio curador na pessoa da defensoria pública: O veículo não pode ser vendido. Oficie-se ao Detran-TO para tanto. (...) Palmas, 20/07/2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 01 de setembro de 2009. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.0002.6085-3

Ação: MONITÓRIA

Requerente: VENÍCIO JOSE VIEIRA

Advogado: IHERING ROCHA LIMA

Requerido: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 09 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2009.0000.7301-0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MARCA MOTOS VEÍCULOS LTDA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO

Requerido: ALOYSIO BECKER DALMASO

Advogado: TULLIO DIAS ANTONIO

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 09 horas e 40 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2008.0004.1610-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RAUL CHARLYS OLIVEIRA GUIMARÃES

Advogado: JUSLEY CAETANO DA SILVA

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO E WILLIAM PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 10 horas...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2006.0009.8088-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA FONSECA DE SOUSA ANDRADE

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA CONTATOS (BARROS E ARAUJO LTDA)

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 16 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2006.0005.8978-0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA E JOÃO FONSECA COELHO

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 16 horas...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2009.0000.0646-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GURUFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Advogado: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

Requerido: SERGIO DE GOES MONTEIRO FILHO

Advogado: GIL PINHEIRO

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 15 horas e 40 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0002.0085-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JANUARIO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 15 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0009.8603-6

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: ANDRÉ BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 14 horas e 40 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0010.6019-6

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DE JESUS COELHO RODRIGUES

Advogado: DIDIMO MAYA LEITE FILHO

Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Advogado: FABIO DE CASTRO E FABIANO LENCI

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 16 horas e 40 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2009.0007.4260-5

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUIS CARLOS DOS SANTOS NAZARIO

Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

Requerido: JOSE WILSON DE MORAIS

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 14 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0006.1820-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 10 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0005.9788-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: NELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

1ºRequerido: BANCO CITICARD (CREDICARD)

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

2ºRequerido: METLIFE VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 13 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2005.0002.3684-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESMERALDO BATISTA LUZ

Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ E ENEAS RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 13 horas e 40 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2005.0002.3683-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: EWERTON MEIRA, MARIA ALVES MEIRA, REVILOVAL GUIMARAES MOTA E ZELIA MARA DUTRA MOTA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI, ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 14 horas ...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 25 de agosto de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2009.0001.4951-3

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: THATIANA MARCHI DA SILVA LEITE

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: BANCO ITAU

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 15 horas ...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0009.1986-0

Ação: DECLARAÇÃO

Requerente: MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA

Requerido: AVON COSMETICO LTDA

Advogado: PAULO GUILHERME DE M. LOPES E MARINOLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 13 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0006.9463-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: HAIKA MICHELINA A. BRITO E CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 13 horas e 40 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0006.4045-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: AGROPECUARIA TAQUARUÇU

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: ERCIO MACHIOLI

Advogado: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 14 horas...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2007.0010.8866-0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: JK PINHEIRO BORGES E CIA LTDA E JANE KEL PINHEIRO BORGES

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 14 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2008.0002.3997-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LMA MONTEIRO COSMETICO ME

Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 16 horas...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2008.0000.7127-3

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CINTHIA VANESSA CAVACANTI DA SILVA

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 16 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2005.0001.5362-3

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOÃO BATISTA CUNHA

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: JOSE GERALDO DE PAULA

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 16 horas e 40 minutos ...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2008.0008.1950-2

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO, CIRO ESTRELA NETO
 Requerido: CLAUDIA RABELO MACIEL LIMA
 Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS
 INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 08 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2005.0002.6129-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: PAULO CESAR ALENCAR COSTA
 Advogado: JOÃO RAIMUNDO COSTA FILHO
 Requerido: BANCO LLOYDS TSB S/A
 Advogado: SANDRO FLEURY BATISTA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 09 horas...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2005.0002.3702-9

Ação: RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA
 Requerente: VINICIUS BRANDÃO BOGADO
 Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTECOURT
 Requerido: ALBINO CAETANO RUARO
 Advogado: CARLOS VIECZOREK
 INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro do corrente ano, para às 09 horas...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº 2005.0002.6137-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: TRAÇO E CROMIA GRAFICA E EDITORA LTDA
 Advogado: AIRTON JORGE VELOSO E LYCIA CRITINA VELOSO
 Requerido: WASHINGTON PEREIRA NONATO
 Advogado: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 15 horas e 40 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.0002.6092-6

Ação: DESPEJO
 Requerente: JOÃO DE DEUS SOARES DA SILVA
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
 Requerido: REGINA DUARTE COSTA
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de setembro do corrente ano, para às 15 horas e 20 minutos...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 03 de setembro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: ROGÉRIO ANDRÉ TURMENA, brasileiro, solteiro, administrador, nascido aos 11/03/1974, natural de Viadutos/RS, filho de Isidoro Turmena e Neuza Marina Turmena, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 50, da Lei de Contravenções, referente aos Autos nº 2007.0004.5151-5, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 4 de setembro de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2004.0000.6430-4 – AÇÃO PENAL.

Réus: Olício Vidal Machado e Dorivan Gomes Neres.
 Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO 2391.
 Intimação: Para tomar conhecimento da expedição de carta precatória para a Comarca de Rio Verde/GO a fim de inquirir testemunha arrolada nos autos.

AUTOS: 2005.0000.9081-8 – AÇÃO PENAL.

Réus: Robson Pereira de Sousa e Noeli Bispo Martins.
 Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B.

Intimação: Para tomar conhecimento da expedição de carta precatória para a Comarca de Anápolis/GO a fim de proceder ao novo interrogatório do réu Robson Pereira de Sousa. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 77/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2004.0001.0090-4/0

Réu : Sabino Ribeiro Júnior
 Tipificação : Art. 1º, I, da Lei n.º8.176/91
 Advogado..... : Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO n.º 812
 Intimação: Sentença : "...O Ministério Público denunciou Sabino Ribeiro Júnior, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 26/10/70 em Miracema do Norte – GO, filho de Sabino Ribeiro e Wanda Lopes Lima Ribeiro, narrando que no período de março de 2001 a outubro de 2002, o acusado, na condição de sócio-proprietário do Posto de Serviços Sawa Comércio Varejista de Combustível Ltda, adquiriu gasolina comum tipo "C" a qual estava fora das especificações da ANP, infringindo o Regulamento Técnico 06/99 e o art. 1º da Portaria ANP 197/99 (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Sabino Ribeiro Júnior. Registre-se. Intimem-se(...)." Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 79/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.0737-0/0

Réu : Islei Barros Lima
 Tipificação : Artigo 214, c/c art. 224, alínea "a", e art. 225, § 1º, inciso I, todos do Código Penal, e art. 1º inciso V, da Lei 8.072/90.
 Advogados..... : Dr. Israel Barros Lima, OAB/TO n.º 2306
 Dr. Adriano Bucar Vasconcelos OAB/TO 2438
 Intimação: Sentença : "...O Ministério Público denunciou Islei Barros Lima, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/02/1974 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Ildenê Barros Lima, narrando que, no dia 28 de junho de 2005, no período vespertino, num local ermo próximo à Praia do Prata, nesta cidade, o acusado praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal com a vítima Joyce Sousa, de nove (9) anos de idade. Pediu-se a condenação do réu na pena do art. 214, c/c art. 224, alínea a, e art. 225, § 1º, inciso I, todos do Código Penal, e art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.072/1990. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Islei Barros Lima na sanção do art. 217-A do Código Penal. PENA DEFINITIVA: A pena definitiva fica assim estabelecida em sete (7) anos de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida inicialmente em regime semiaberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a), em local a ser determinado pelo juízo da execução. (...) Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 80/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

PEDIDO DE REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA N.º 2009.0008.8601-1/0

Requerente : VANDERLEI LIMA DA SILVA
 Advogado..... : Dr. Angelino Madeira , OAB/TO n.º 527
 Intimação da Decisão : "Cuidam os autos de pedido de revogação de decreto de prisão preventiva formulado em favor de Vanderlei Lima da Silva, tendo o Sr. Promotor de Justiça se posicionado contrário à concessão de benefício. Observa-se no decreto prisional, encartado nas fls. 98/102 dos autos da ação penal (n.º 2007.0010.1215-5), que a medida foi adotada exclusivamente para conveniência da instrução criminal, haja vista que o acusado/requerente estaria ameaçando a família das ofendidas. Consta-se ainda naqueles autos que o requerente foi procurado para ser citado por inúmeras vezes, em lugares variados, porém não foi encontrado, o que obrigou à realização de sua citação por edital.(...)No entanto, ousou proferir decisão em sentido oposto, porquanto antevejo real possibilidade de que a materialidade das infrações atribuídas ao requerente seja afastada, com base em recente posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça sobre a matéria. Neste caso, faltaria um dos requisitos da preventiva, qual seja a própria configuração dos crimes, situação que evidentemente não permite a prisão cautelar. Consigno que lançarei a decisão definitiva no momento oportuno, ou seja, após a apresentação da defesa preliminar, de modo a não atropelar o rito processual que deve ser imprimido. Diante do exposto, defiro o pedido e revogo o decreto de prisão preventiva do acusado /requerente Vanderlei Lima da Silva. Recolha-se o mandado de prisão. Caso solicitado, mesmo que verbalmente, expeça-se o salvo-conduto em favor do requerente. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal. Como consequência do arquivamento do acusado, determino que seja citado, no endereço informado nos presentes autos. Palmas/TO, 04 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 75/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.4604-1/0

Réu : Manoel Pereira da Silva
 Tipificação : Art. 180, caput, c/c art. 69 e art. 171, caput, c/c art. 14, inciso II do CP
 Vítima : Marinete Mesquita Marques
 Advogado..... : Divino José Ribeiro, OAB/TO n.º 121-B
 Intimação: Sentença : "...O Ministério Público denunciou Manoel Pereira da Silva, brasileiro, casado, vigia, nascido aos 28/05/1961 em Tocantinópolis/TO, filho de Jovito Pereira da Silva e Leontina Pereira de Sousa e Silva, narrando que, em junho de 2002, o acusado recebeu de Valdeci de tal dois (2) cheques furtados, que foram preenchidos nos valores de R\$ 225,00 e R\$ 150,00 e depositados em sua conta. Todavia, os cheques não foram compensados, o que impediu a consumação do prejuízo à vítima. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu

Manoel Pereira da Silva da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem ser reformada, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos." Palmas/TO, 27 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 74/2009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0000.6631-1/0

Réu.....: Antônio de Paula Alexandrino
Tipificação.....: Artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 10.826/03
Advogado.....: Verônica A. de Alcântara Buzachi
Intimação da Sentença: "O Ministério Público denunciou ANTÔNIO DE PAULA ALEXANDRINO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 16.12.1976 em Codó - MA, filho de Sebastião Pedro Alexandre e Maria Filomena de Pádua, narrando que no dia 10/06/2005, o acusado foi flagrado portando uma arma de fogo com o número de série raspado, sem qualquer autorização legal e totalmente em desacordo com a legislação vigente, incorrendo, assim, nas penas do art. 16, IV, da Lei n.º 10826/03. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu ANTÔNIO DE PAULA ALEXANDRINO nas penas do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10826/03... PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias - multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENDIDAS: A arma e munições apreendidas (fl. 39) são considerados perdidos em favor da União, podendo ser doados a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da Lei n.º 10.826/03. DISPOSIÇÕES FINAIS: lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; comunique-se à Justiça Eleitoral; encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/99; encaminhe-se a arma ao Exército, em cumprimento ao dispositivo no art. 25, "caput", da Lei 10.826/03. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 81/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0003.8766-7/0

Réu : CLÉCIO ADRIANE DE ARAÚJO
Tipificação : Artigo 15, CAPUT, DA Lei 10.826/03
Advogada..... : Dra. Lilian Abi-Jaudi, OAB/TO n.º 1824
Intimação: Sentença : "...O Ministério Público denunciou Clécio Adriane de Araújo...Pediuse a condenação do réu nas penas do art. 15, "caput", da Lei n.º 10.826/03, considerando que o crime tipificado no art. 14, "caput" da referida lei fora absorvido pelo primeiro. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado CLÉCIO ADRIANE DE ARAÚJO como incurso nas penas do art. 14, "caput", na modalidade "portar", da Lei n.º 10.826/03. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada na execução.. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.... Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. (...) Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor TIAGO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.01.1986 em Miracema do Tocantins - TO, filho de José Deodato Alves do Nascimento e Maria José Alves Ferreira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.4870-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...Diante do exposto, juço extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade dos acusados em referência. Outrossim, revogo a decisão de fl. 122, no tocante à ordem da prisão de Tiago, determinando o imediato recolhimento do mandado respectivo. Registre. Intimem-se, sendo que Tiago deverá ser intimado por edital, inclusive quanto à primeira sentença. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 18 de agosto de 2009. (...) Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, 1º de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor TIAGO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.01.1986 em Miracema do Tocantins - TO, filho de José Deodato Alves do Nascimento e Maria José Alves Ferreira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0007.3713-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O

Ministério Público denunciou Rodson Pereira Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 06.10.1982, filho de Maria Deusulina dos Santos e Juraci Ribeiro dos Santos e Tiago Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.01.1986, filho de José Deodato Alves do Nascimento e Maria José Alves Ferreira, narrando que no dia 19.01.2004, os acusados adentraram na residência de José Aguinaldo Borges, mediante arrombamento, de onde subtraíram diversos objetos. Ao final, pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal.... Dispositivo: Ante o exposto, JULGO procedente a denúncia, para condenar os acusados RODSON PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS e TIAGO ALVES DO NASCIMENTO, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal... PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Do regime de Cumprimento da Pena: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito: Com fundamento no inciso I do artigo 44 do Código Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução. Das despesas processuais: Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada um. Eventual isenção será decidida na fase da execução....Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 1.6.2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, 1º de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escevente,, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor LUIZ CARLOS TEODORO, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, nascido aos 27/08/1971 em Mutunópolis - GO, filho de Anibal Teodoro e de Maria Gomes Teodoro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇAS proferidas nos autos das Ações Penais n.ºs 2004.0001.0087-4/0 e 2004.0000.2512-0/0, cujo resumos das mesmas, transcrevo, conforme seguem: "...O Ministério Público denunciou JOSUÉ BORDIGNON e LUIZ CARLOS TEODORO, devidamente qualificados nos autos, narrando que, em meados de junho de 2007, os acusados violaram, no processo de distribuição e comercialização, normas técnicas de depósito do GLP, incorrendo nas penas do art. 1º, I da Lei nº 8.176/91. É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que os benefícios tenham sido revogados nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus JOSUÉ BORDIGNON e LUIZ CARLOS TEODORO. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 06 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor GILBERTO DE SOUZA MOTA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 31/10/75 em Xinguara - PA, filho de Pedro Mota de Souza e de Lúcia Souza Rios, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal n.º 2007.0006.2106-2/0, cujo resumos das mesmas, transcrevo, conforme seguem: "...O Ministério Público denunciou Gilberto Souza Mota, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 31/10/1975 em Xinguara/PA, filho de Pedro Mota de Souza e Lucia Souza Rios, e Antônio Rocha Ribeiro, brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 25/01/1965 em Goiânia/GO, filho de Basílio Rocha Souza e Lourença Ribeiro, narrando o seguinte. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Antônio Ribeiro da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Outrossim, a despeito de o processo estar suspenso em relação a Gilberto Souza Mota, ousou abandonar a formalidade técnica — arrimando-me no princípio da economia processual — para, desde logo, também absolvê-lo da acusação, pelo mesmo fundamento. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem ser reformada, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações e anotações. Palmas/TO, 29 de junho de 2009.Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora IDALBY CRISTIANE MORENO RAMOS, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 27/07/1978 em Gurupi - TO, filha de Carlos Moreno dos Santos e de Mônica Maciel Ramos Moreno residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0008.2227-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Idalby Cristine Moreno Ramos, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 27.04.1978 em Gurupi/TO, filha de Carlos Moreno dos Santos e Mônica Maciel Ramos Moreno, narrando que, em meados de outubro de 1997, a acusada, enquanto servidora da Prefeitura Municipal de Palmas, apropriou-se de duas pastas contendo notas fiscais e cópias de cheques pertencentes ao Setor de Compras da Prefeitura. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver a ré Idalby Cristine Moreno Ramos da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas

comunicações e anotações, e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ELINEI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/02/83 em Tocantinópolis – TO, filho de Lourenço Rodrigues dos Santos e de Josefa Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0001.1500-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou ELINEI RIBEIRO DOS SANTOS e FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO COSTA, devidamente qualificados na peça acusatória, narrando que, no dia 12/12/2004, os acusados, com unidade de designios, roubaram Elizandro Ramos Garbinato e Adalto Alexandre Tubin Feo, mediante grave ameaça exercida pela simulação de estarem armados. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu ELINEI RIBEIRO DOS SANTOS da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor MANOEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vigia, nascido aos 28/05/61 em Tocantinópolis – TO, filho de Jovito Pereira da Silva e de Leonita Pereira de Sousa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.4604-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Manoel Pereira da Silva, brasileiro, casado, vigia, nascido aos 28/05/1961 em Tocantinópolis/TO, filho de Jovito Pereira da Silva e Leontina Pereira de Sousa e Silva, narrando que, em junho de 2002, o acusado recebeu de Valdeci de tal dois (2) cheques furtados, que foram preenchidos nos valores de R\$ 225,00 e R\$ 150,00 e depositados em sua conta. Todavia, os cheques não foram compensados, o que impediu a consumação do prejuízo à vítima. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu Manoel Pereira da Silva da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem ser reformada, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos." Palmas/TO, 27 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor MARCO AURÉLIO ESTEVES DE BARROS EURÍCIO ÁLVARO, Brasileiro, solteiro, advogado, nascido em Rio de Janeiro – RJ, filho de Maria Eurico Álvaro e de Felicidade da Luz Barros Eurício Álvaro, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0003.9104-2/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Marco Aurélio Esteves de Barroso Eurício Álvaro, qualificado na fl. 02, atribuindo-lhe a prática de fatos tipificados no art. 138, c/c art. 141, inciso II, e art. 69 (duas vezes), todos do Código Penal. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado Marco Aurélio Esteves de Barroso Eurício Álvaro e, por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva de fls. 100/3. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e o acusado, sendo este por edital, com prazo de sessenta (60) dias. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 09 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor Aurihalison Silva Alves, brasileiro, convivente, agente de vigilância ambiental, nascido aos 03/06/1985 em Bacabal/MA, filho de Ariosvaldo Evangelista Alves e Ângela Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0009.2897-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Aurihalison Silva Alves, brasileiro, convivente, agente de vigilância ambiental, nascido aos 03/06/1985 em Bacabal/MA, filho de Ariosvaldo Evangelista Alves e Ângela Maria Pereira da Silva, narrando que, no dia 1º de maio de 2007, por volta das 20:30 horas, em via pública da região sul desta Capital, o acusado quebrou, com um golpe desferido com os pés, o vidro da janela de uma viatura policial, pertencente ao patrimônio do Estado. Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o

réu Aurihalison Silva Alves nas sanções do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em seis (6) meses de detenção e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. (...) Registre-se. Os representantes das partes ficaram intimados da sentença em audiência. Intime-se o acusado, através de edital, com prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas – TO, 07 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores OSVALDO ALVES PACHECO E CÉLIO DE OLIVEIRA LACERDA, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.6691-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Osvaldo Alves Pacheco, brasileiro, solteiro, chapa, nascido aos 21/10/1982 em Filadélfia/TO, filho de Raimundo Neres Pacheco e Maria Raimunda Alves de Sousa, e Célio de Oliveira Lacerda, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, nascido aos 27/04/1964 em Dom Cavati/MG, filho de Inoque Rodrigues Lacerda e Ana Maria Lacerda, e narrando que, no mês de dezembro de 2001 (dia não informado), os acusados, em companhia de Rogério e Enoque de tal, subtraíram, para si, um televisor, um aparelho de som, vários CDs, roupas, lençóis e outras coisas, que se encontravam na residência da vítima Elma Rocha Chaves. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Célio de Oliveira Lacerda da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Outrossim, a despeito de o processo estar suspenso em relação a Osvaldo Alves Pacheco, ouso escapar à formalidade técnica — arrimando-me no princípio da economia processual — para, desde logo, também absolvê-lo da acusação, pelo mesmo fundamento. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem ser reformada, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações e anotações. Palmas/TO, 23 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor DÁRIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, divorciado, agricultor, nascido aos 22/01/59 em Ceres – GO, filho de Francisco Rodrigues Alves e de Margarida Maria Alves, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0005.0954-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou DARIO RODRIGUES ALVES, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que em 14/02/1999, o acusado foi flagrado portando ilegalmente arma de fogo, incorrendo nas penas do art. 10, caput, da Lei 9.437/97. É o relatório. Embora o prazo prescricional estivesse suspenso em virtude da decisão de fl. 34, deve-se considerar o tempo transcorrido desde o fato, e que a pena em concreto se aproximaria do mínimo, reconhecendo-se, portanto, a prescrição virtual. Por oportuno, consigno que há dezenas de processos neste juízo aguardando a sentença de mérito. Ao me deparar com a situação dos presentes autos, em que o próprio Ministério Público pede a extinção da punibilidade do acusado, sinto-me seguro para não estender a fundamentação mais que o indispensável, sem que isto signifique desprestígio às partes. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu DARIO RODRIGUES ALVES. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 06 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor Gutemberg Fonseca Coelho, brasileiro, convivente, nascido aos 04.06.1981 em Porto Nacional – TO, filho de Jurandi Ferreira de Carvalho e Maria Marlene Fonseca. "...O Ministério Público denunciou Gutemberg Fonseca Carvalho, (...) narrando que, no dia 16 de julho de 2004, por volta das 13:00 horas, os acusados, em concurso com José Domingos de Tal, arrombaram a porta da casa da vítima Raimundo Nonato Barbosa da Cunha, situada no Setor Sul, nesta Capital, de onde subtraíram um aparelho de som, um par de tênis e um aparelho celular, em seguida, empreenderam fuga do local, sendo perseguidos pela polícia militar, que havia sido acionada por vizinhos do ofendido, sendo presos em flagrante. Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu Gutemberg Fonseca Carvalho nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano, seis (6) meses e vinte (20) dias de reclusão e vinte (20) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, a sanção será cumprida em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º), no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substitua a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se, sendo o réu por edital....Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de

Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 3 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor CLÉRCIO ADRIANE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.02.1977 em Montes Belos – GO, filho de Almir Caetano de Araújo e Maria Aparecida de Araújo, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0003.8766-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Clécio Adriane de Araújo...Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 15, "caput", da Lei n.º 10.826/03, considerando que o crime tipificado no art. 14, "caput" da referida lei fora absorvido pelo primeiro. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado CLÉRCIO ADRIANE DE ARAÚJO como incurso nas penas do art. 14, "caput", na modalidade "portar", da Lei n.º 10.826/03. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada na execução... CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.... Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, 3 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente,, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor CRISTIANO AGUIAR PÁDUA, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.3963-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou CRISTIANO AGUIAR PÁDUA, brasileiro, casado, administrador, nascido aos 22/09/1972 em Goiânia/GO, filho de Lindomar de Pádua e Sirlene Maria de Aguiar Pádua, narrando que, no dia 26/09/2002, o acusado foi flagrado expondo ao aluguel 48 (quarenta e oito) fitas de VHS falsificadas, na locadora "Focus Video", de sua propriedade, incorrendo, pois, nas penas do art. 184, § 2º do CPB. É o relatório.O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade".Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de CRISTIANO AGUIAR PÁDUA. Registre-se. Intimem-se.Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores DENILSON EGÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, nascido aos 08/08/66 em Uberaba – MG, filho de Dimas Egidio da Silva e de Olésia de Oliveira e Silva e MARISTELA PAPA DA SILVA, brasileira, casada, professora, filha de Antônio Egidio da Silva e de Amélia Papa da Silva, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0007.3694-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou DENILSON EGÍDIO DA SILVA e MARISTELA PAPA DA SILVA, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que, no dia 19 de junho de 2000, os denunciados agrediram verbalmente a vítima Edivan Dias Cardoso, com palavras preconceituosas à sua raça, chamando-o de "Ser Inferior" e "Seu Preto". Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 20 da Lei nº 7.716/89. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réus DENILSON EGÍDIO DA SILVA e MARISTELA PAPA DA SILVA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOÃO SOBRINHO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 03/05/1975 em Miracema do Tocantins – TO, filho de João Sobrinho da Silva e Raimunda Alves Silva, narrando que, em dias distintos do mês setembro de 2001, o acusado, agindo em continuidade delitiva, apropriou-se indevidamente de um botijão de gás e de um fogão da vítima Eva Barbosa Miranda, em cuja casa estava residindo, tendo vendido os referidos objetos para terceiros. Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 168, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal, com a aplicação da agravante prevista no art. 61, alínea f, (hospitalidade) do mesmo diploma. Diante do exposto, ABSOLVO sumariamente o acusado João Sobrinho da Silva Filho da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 397, inciso II, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 14 de maio de 2009. (...) Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e

Comarca de Palmas – TO, aos 3 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ALISSON SLOGNO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 12.05.1984 em Campo Grande – MS, filho de Natalício Slongo e Ione Mayer Slongo, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.2432-1/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou ALISSON SLOGNO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 12/05/1984 em Campo Grande – MS, filho de Natalício Slongo e Ione Mayer Slongo, narrando que, no dia 08/05/2003, por volta das 12:30 horas, na Avenida NS-02, o acusado, na direção de um carro, de forma negligente e usando de imperícia, colidiu com a bicicleta conduzida por Maria da Conceição Lino, a qual veio a óbito instantaneamente, sendo que o réu evadiu-se do local logo após o acidente. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado ALISSON SLOGNO da imputação do crime previsto no art. 302, III, do CTB, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; julgar extinta sua punibilidade com relação ao crime previsto no art. 305 do CTB, com fundamento no art. 107, IV, do CP. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim arquivem-se os autos. Palmas/TO, 17 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 3 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.8288-9

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.C.M.S.

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2060

Requerido: I.M.

DECISÃO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 14 de setembro de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Bel Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 28 de maio de 2009. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.5179-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): ICARO MARTINS RIBEIRO e outro

Advogado(a)(s): ROSILDA SOARES MACHADO – OAB-TO 2794

Requerido(s): GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: "(...) intimem-se os autores, pessoalmente e através de seu defensor, para manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (...). Palmas, 31/08/2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.928/03

Ação: AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEL URBANO DE MENOR

Requerente(s): DENYSE BATISTA XAVIER

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Intime-se a requerente, através de seu patrono e pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar contas da transação realizada através do alvará de fl. 41, conforme determinado na decisão de fl. 40. (...). Palmas, 28/08/2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0008.3797-9/0

Ação: CAUTELAR

Requerente(s): JANILDA RODRIGUES DOS SANTOS JULIATI e outro

Advogado(a)(s): CARLOS CANROBERT PIRES – OAB-TO 298

Requerido(s): GEOVANE DE ARAÚJO LIRA FILHO

DESPACHO: "1. O processo já foi julgado (fl. 79), tendo a sentença transitada em julgado. 2. Assim, indefiro os pedidos formulados pelos autores às fls. 80/81, devendo, os mesmos, caso queiram, aforar ação competente para a discussão das questões suscitadas na referida peça, onde, em observância ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a matéria será amplamente debatida, haja vista que as questões atinentes à guarda, prestação de alimentos e direito de visitas podem ser revistas a qualquer tempo. 3. Indefiro, ainda, o pedido formulado pelos autores às fls. 82/83 de desarquivamento dos processos nº 2007.0008.3797-9, 2006.0003.5919-0 e 2006.003.5918-1, para o fim de produzir prova emprestada na ação de alimentos nº 2008.0011.1100-7 e ação de imissão de posse nº 2009.0003.1733-5, pois trata-se de procedimento desnecessário para o caso. Autorizo aos autores, entretanto, que promovam a extração de cópias dos referidos autos às suas expensas. 4. Após, arquivem-se. Palmas, 13/07/2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

934/01

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente(s): ELOI PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB-TO 192-A

Requerido(s): ROSA RIBEIRO DE SOUZA SILVA

Advogado(a)(s): JORGE C. VICTOR DA ANUNCIAÇÃO – OAB-TO 1.919-B

DESPACHO: "1. Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de avaliação de fl. 27. (...). Palmas, 07/04/2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2005.0000.7881-8/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA DE JESUS RODRIGUES MOTA

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) FRANCISCO CARLOS MOTA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARLOS MOTA, brasileiro, casado, deficiente mental, portador do RG nº 728.541 SSP-TO, inscrito no CPF nº 035.928.391-87, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 38/39, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico incluso à petição inicial e a legenda fotográfica de fl. 27, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de FRANCISCO CARLOS MOTA, brasileiro, casado, nascido em 11/01/1936, filho de Manoel Carlos Mota e Emiliana Sousa Rodrigues, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a esposa MARIA DE JESUS RODRIGUES MOTA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 31 de março de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2005.0002.9576-2/0**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente ANTONIO PONCIANO DE OLIVEIRA e TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Advogado (a) Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido (a) LUZANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de LUZANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora do RG nº 447.697 SSP-PA, inscrita no CPF nº 903.367.801-25, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 31/32, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o atesto médico de fl. 09, o laudo pericial de fl. 27, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de LUZANIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 12/11/1965, filha de Antônio Ponciano de Oliveira e Terezinha Rodrigues Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu pai ANTÔNIO PONCIANO DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0000.9784-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): A.M. DA R.X., rep. S.M.DA R.X.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

Requerido(s): F.S.R.

Advogado(a): Daniel dos Santos Borges e Auri-Wulange Ribeiro Jorge

DESPACHO: "A respeito do resultado do exame DNA, ouça-se as partes através de seus Eminentes Advogados para manifestação em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 10.06.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0000.9784-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): A.M. DA R.X., rep. S.M.DA R.X.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

Requerido(s): F.S.R.

Advogado(a): Daniel dos Santos Borges e Auri-Wulange Ribeiro Jorge

DECISÃO: "... Ante o exposto, fixo os alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, após serem abatidos os descontos legais de previdência social e imposto de renda, quando houver, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta a ser indicada. Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 30.09.2009, às 10h40min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas...Palmas, 10.07.2009. Adonias Barbosa da Silva, juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 041/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.769/98

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA MIZUNO LTDA

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS e OUTROS

DESPACHO: "I – Intime-se a parte executada, via advogado, a efetuar o pagamento do montante apurado às fls. 200 e 201, no prazo de quinze dias, advertindo-se o que a não efetivação do pagamento no prazo estipulado redundará na incidência de multa, no percentual de dez por cento sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3545/02

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MARCELO DE FREITAS HONORATO

DESPACHO: "I – Vista dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito. II – Na eventualidade de nada ser requerido no prazo de seis meses, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos, nos termos do § 5º, do art. 475-J. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.067/02

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL

EXEQUENTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

ADVOGADO: MARCIA CAETANO ARAUJO E OUTROS

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "I – Dos termos da petição que encontra-se encartada às fls. 145, subscrita pela Advogada da parte credora dos honorários, com poderes de transigir – doc. fls. 105/106, abstrei-se não haver mais interesse da parte em executar a sentença na parte concernente a verba honorária. II – Assim sendo, e, em não tendo ainda se instaurado o processo executório, desnecessário entremostrarse a anuência expressa da parte adversa, assim como, a prolação de qualquer sentença inerente ao foto. III – Em tais circunstâncias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.583/03

AÇÃO: MANDADO SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCIANO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSA DOS CONCURSOS PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO: "I – Exauridos que se acham os efeitos da presente ação mandamental, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0562-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: AP RETIFICA DE CILINDROS HIDRÁULICOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DESPACHO: "I – À parte exequente, para fornecer o endereço atual, completo e correto da parte executada, bem como, de seus sócios proprietários, para viabilizar o tramite da execução. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0786-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RUI ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

IMPETRADO: DELEGADA DE POLICIA DA DELEGACIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Ciência às partes, via procuradores, do retorno dos autos a este Juízo. II – Exauridos que se acham os efeitos da presente ação mandamental, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0418-10

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora/exequente, para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0008-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE JESUS E OUTRAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via procuradores, para apresentar contra razões, na forma e prazo da lei. III – Juntadas aos autos as contra razões, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4096-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DOTOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOSE LIBERATO COSTA POVOA

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

SENTENÇA: "(...). Assim, sendo, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objetivo, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Custas e honorários nos termos do acordo firmado pelas partes. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, não sendo interpostos no prazo legal, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de julho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.8468-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: JOSE LUIZ DE PINHO SPINOLA e OUTROS

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Aguardem os autos em Cartório, pelo prazo de trinta dias, a devolução da Carta Precatória. II – Em não sendo devolvida no prazo estipulado, notifiquem-se os procuradores dos autores para diligenciarem o cumprimento da mesma. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0007.4476-8

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: JOSE LIBERATO COSTA POVOA

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Custas e honorários nos termos do acordo firmado pelas partes. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, não sendo interpostos no prazo legal, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de julho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.2060-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO: "I – Notifique-se a Fazenda Pública Estadual, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para atender às determinações contidas nos despachos de fls. 11, do autos de execução fiscal, e, fls. 18, dos autos de exceção de pré-executividade, sob pena de extinção do processo de execução e o correlato, no estado em que se encontram. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6754-3

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ORLANDO MORENO SUARTE

ADVOGADO: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes destes autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4157-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Notifiquem-se as partes, via advogados, de que o processo encontra-se neste Juízo, devendo manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre interesse na continuidade de seu trâmite. II – Em não havendo manifestação dos advogados no prazo fixado, notifique-se o representante legal da parte autora, via AR, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8656-8

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: LUIS ROBERTO CINTRA E ARLETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. SUELI MOLEIRO

SENTENÇA: "I... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considera reconhecido, por Luis Roberto Cintra, qualificado ao início, a paternidade de Isabella Pereira dos Santos, nascida em 08/07/1996, às 10:25h, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta capital, no livro A-11, à fl. 228, sob termo nº 10537, e via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento da menor, nos termos da lei, passando a mesma a chamar-se Maria Isabella Pereira dos Santos Cintra, passando a ter como avós paternos: José Benedito Cintra e Maria de Lourdes Ferreira Cintra. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia do pedido da inicial e da "escritura particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da menor, pra as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.2220-1

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: HILARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS E OUTRA

SENTEÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o pedido inicial, para determinar que o Cartório de Registro Civil competente retifique o assento de casamento da autora Hilária Aparecida dos Santos Gomes, lavrado no livro B- 059, fl.190, termo 012419, alterando o nome HILARIA para o nome INDIARA, passando a se chamar INDIARA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, como também, determino que seja retificado o nome da autora junto às certidões de nascimento das filhas Nayara Nayane Santos Gomes, lavrado no livro A -65, fl. 373, nº 34.273 (doc. fl. 14) ; Bruna Santos Gomes, lavrado no livro A -359, fl. 129, nº 169188 (doc. fl. 15), e Maria Eduarda Santos Gomes, lavrada no livro A-072, fl. 109, nº 029627 (doc. fl. 16) , alterando o nome HILÁRIA para o nome INDIARA, passando a constar INDIARA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, e por via de consequências, declaro o extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Antes da expedição dos mandados de averbações, expeçam-se e publique-se na Imprensa local e Diário da Justiça, com prazo de 15 dias, para conhecimento de terceiros, conforme determina o artigo 57, da Lei 6015/73. Transcorrido o prazo, expeçam-se os devidos mandados aos Cartórios de Registros Cíveis em que foram lavrados os respectivos assentos, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, ficando, no entanto a seu cargo, a publicação dos editais. Dê ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1075-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1064-2/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOAQUIM FLORENCIO VIANA

ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS E OUTROS

DESPACHO: "I – Notifique-se a parte embargada, via advogados, a apresentarem impugnação no prazo devido. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7504-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: GIOVANA BARBOSA RODRIGUES representada por sua genitora Sheila Kássia Baborsa e ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

DESPACHO: "I – Certifique-se a ocorrência ou não do trânsito em julgado da sentença de fls. 22/23. II – Transitada em julgado aludida sentença, desentranhem-se os documentos referidos às fls. 25, entregando-se as , independentemente de traslado, porém mediante recibo, ao procurador da requerente. III – Feito isto, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0219-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0789-1

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: EMERSON CECHIN E NAYARA LUZ MORAIS

SENTENÇA: "I... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considera reconhecido, por Emerson Cechin, qualificado ao início, a paternidade de Maria Eduarda Luz, nascida em 16/06/2006, às 21:14h, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta capital, no livro A-092, à fl. 096, sob termo nº 035614, e via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento da menor, nos termos da lei, passando a chamar-se Maria Eduarda Luz Cechin, passando a ter como avós paternos: Velcir Pedro Cechin e Lourdes Piana Cechin. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia do pedido da inicial e da "escritura particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da menor, pra as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0805-7

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOÃO APARECIDO BAZOLLI E RODRIGO DE SOUSA BAZOLLI

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

SENTENÇA: "(...). Assim, em tais circunstâncias, acolho os pedidos iniciais, para efeito de determinar que os Cartórios de Registros Cíveis competentes, retifiquem os assentos de nascimento e casamento dos autores, nos seguintes termos: Retifique no registro de nascimento do autor João Aparecido Bazolli, lavrado no livro A nº 70, fl.26-v, termo nº 39929, na parte concernente a seu sobrenome BAZOLLI, passando a constar BAZZOLI, consignando, portanto, JOÃO APARECIDO BAZZOLI, retifique também o sobrenome BAZOLLI constante no nome de seu avô paterno, passando a consignar JOSÉ BAZOLLI. De consequência, retifique sua Certidão de Casamento, lavrada no livro B- Auxiliar 0002 de registros de casamentos, fl. 096, sob nº 196, no que diz respeito ao seu sobrenome BAZOLLI, passando a constar JOAO APARECIDO BAZZOLI E MARIA RITA DE SOUSA BAZZOLI. Retifique no Registro Civil de Nascimento do autor Rodrigo de Sousa Bazolli, lavrado no livro A- 157, fl. 063-v, nº 1379, na parte concernente à seu sobrenome e ao sobrenome de seus pais, seja, BAZOLLI, passando a constar RODRIGO DE SOUSA BAZZOLI, filho de JOÃO APARECIDO BAZZOLI E MARIA RITA DE SOUSA BAZZOLI. Expeçam-se os devidos mandados aos Cartórios de Registro Cíveis em que foram lavrados os respectivo assentos, para as devidas averbações, na forma da lei. Sem custo. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-s a data do trânsito em julgado, providenciem as devidas baixas e arquivem-se os autos =, com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0918-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 136/138 e documentos, diga a parte requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0925-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SERASA S/A

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.1124-4

AÇÃO: EXECEÇÃO DE PREECUTIVIDADE

REQUERENTE: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Atenda-se ao requerido às fls. 19, no que concerne a intimação dos advogados a serem intimados, anotando-se na capa respectivos nomes. II – Sobre o teor das alegações de fls. 16/17 e documentos de fls. 18, diga a parte excepta, Fazenda Pública do Estado do Tocantins. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6318-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: PEDRO ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK

SENTENÇA: "I... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital retifique o assento de nascimento do autor, lavrado no livro A-45, à fl. 185, sob Termo nº 11385, acrescentando o sobrenome materno "ESPÍRITO SANTO", passando a constar PEDRO ANGELO ESPÍRITO SANTO SILVA, bem como, retifique o sobrenome materno, passando a constar TATIANA AGUIAR ESPÍRITO SANTO, como também passe a constar o nome do avô paterno, seja, Pedro Iran Pereira Espírito Santo. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia do pedido da inicial e da "escritura

particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da menor, pra as devidas averbações e retificações. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9651-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENICE BISPO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9657-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELENI NEVES DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9661-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9669-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9673-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ MARCONES MACHADO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4900-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TELMA PEREIRA MAIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4988-2

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: WILLIMA DE JESUS

ADVOGADO: PAULO LENIMAM BARBOSA SILVA E OUTROS

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, ante a todo o exposto alhures, indefiro o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, inc. IV, do CPC. Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual. Não sendo interposto recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8267-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES CELESTINO E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, digam os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8596-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA TELMA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, diga a parte autora, via advogado. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8734-2

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: EZEQUIEL AIRES ROCHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "I... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, retifique o assento de nascimento do autor Ezequiel Aires Rocha, lavrado no livro nº A -118, à fl. 284, sob o termo de nº 043604, suprimindo o sobrenome "Aires", e acrescentando o sobrenome "Alves", passando assim a constar Ezequiel Rocha Alves. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas, e com as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8768-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA GLORIA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6558-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANA BARBOSA EVANGELISTA

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6590-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NEURA FELIX DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1317-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADAUTON LINHARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, digam os autores, via advogados. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1329-1/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPUGNADO: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

DESPACHO: "I – À parte impugnada/ agravada, via advogados, para manifestar-se no prazo de dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7414-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZA HELENA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPAHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via advogados. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7420-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISA CAMPELO ALENCAR

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via advogados. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2063-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPUGNADO: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTROS

DESPACHO: "I – À parte impugnada/ agravante, via advogados, para manifestar-se no prazo de dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.7375-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO MACHADO GUIMARAES

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, acolha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8249-8

AÇÃO: MANDADO SEGURANÇA

IMPETRANTES: NATIVA PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA e OUTRO

ADVOGADO: FLAVIO MENDES BENINCASA E OUTROS

IMPETRADOS: CHEFE DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI e OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Ciência da existência da presente ação mandamental aos representantes judiciais do Município de Gurupi-TO e Estado do Tocantins, com remessa de cópia da petição inicial e da presente decisão e para os fins preconizados na Lei n. 12.016/09. Ciência da presente decisão, via "AR", às autoridades impetradas. Ato contínuo, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8955-7

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MILTON FONTES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, tenho por desnecessário entender-se em quaisquer outras digressões para evidenciar a presença dos requisitos legais que autorizam a concessão da antecipação da tutela pleiteada pela parte autora, a qual, face ao seu substrato, com fundamento no § 7º, do art. Incidentar, e, defiro a liminar pleiteada, para o efeito de suspender a exigibilidade do débito concernente ao Auto de Infração e Imposição de Multa ICMS n. 2006/01747, decorrente do processo administrativo n. 2006/6040/501964, em que figura como autuada a empresa HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.292.858/0002-58 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 29.999.808-08, determinando aos Agentes da repartição competente para que abstenham-se de efetivar a inscrição do aludido debito em dívida ativa, ou caso já inscrita, que a parte requerida abstenha-se de executar aludido debito, até o julgamento final da presente ação. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins para que determine, a quem de direito, o fiel cumprimento da presente decisão, sob pena de desobediência. Para conhecimento e eventuais recursos que entender cabíveis, dê-se ciência pessoal – via mandado – da presente também ao insigne Procurador-Geral do Estado. Feito isto, e, considerando que a parte requerida já foi citada e apresentou respostas, vista dos autos à parte autora para manifestar-se sobre os termos da contestação e documentos trazidos aos autos pela parte adversa. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.0004-9/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: COMARKET – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, com fundamento no que preconizam os arts. 105 e 106, do Código de Processo Civil, agregados ao que preconiza o art. 109, inc. I, da Constituição Federal, tenho de que a competência para processar e julgar o presente processo é da Justiça Federal, razão pela qual, declino da competência para a Justiça Federal, determinando, via de consequência, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa destes autos à Seção Judiciária da Justiça Federal – Estado do Tocantins, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

BOLETIM Nº 041/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.769/98

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA MIZUNO LTDA

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS e OUTROS

DESPACHO: "I – Intime-se a parte executada, via advogado, a efetuar o pagamento do montante apurado às fls. 200 e 201, no prazo de quinze dias, advertindo-se o que a não efetivação do pagamento no prazo estipulado redundará na incidência de multa, no percentual de dez por cento sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3545/02

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARCELO DE FREITAS HONORATO

DESPACHO: "I – Vista dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito. II – Na eventualidade de nada ser requerido no prazo de seis meses, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos, nos termos do § 5º, do art. 475-J. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.067/02

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL

EXEQUENTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A

ADVOGADO: MARCIA CAETANO ARAUJO E OUTROS

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Dos termos da petição que encontra-se encartada às fls. 145, subscrita pela Advogada da parte credora dos honorários, com poderes de transigir – doc. fls. 105/106, abstrai-se não haver mais interesse da parte em executar a sentença na parte concernente a verba honorária. II – Assim sendo, e, em não tendo ainda se instaurado o processo executório, desnecessário entremonstrar-se a anuência expressa da parte adversa, assim como, a prolação de qualquer sentença inerente ao foto. III – Em tais circunstâncias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.583/03

AÇÃO: MANDADO SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCIANO PEREIRA COSTA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSA DOS CONCURSOS PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO: "I – Exauridos que se acham os efeitos da presente ação mandamental, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito"

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0562-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: AP RETIFICA DE CILINDROS HIDRAÚLICOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DESPACHO: "I – À parte exequente, para fornecer o endereço atual, completo e correto da parte executada, bem como, de seus sócios proprietários, para viabilizar o tramite da execução. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6050-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Analisando os presentes autos, verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, nos precisos termos do art. 330 c.c. o art. 740, "caput" – primeira parte, ambos do Código de Processo Civil, posto que a matéria, objeto da lide, é unicamente de direito. II – verifico, no entanto que não há nos autos qualquer comprovante de recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária, que, a "priori", deveriam ter sido recolhidas pela embargante. III – Diante disso, nos termos e com fundamento no art. 84 e seguintes do Código Tributário do Estado do Tocantins, c.c. a orientação preconizada no item 2.14.5, do Provimento nº. 36/2002, segundo a redação que lhe foi dada pelo provimento n. 10/2004, determino a intimação da parte embargante, via Advogados, para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, com a advertência de que o não recolhimento no prazo fixado importará na extinção dos embargos sem resolução do mérito e comunicação da pendência inerente as custas e taxa judiciária à Secretaria da Fazenda do Estado, para o fins devidos. IV – Cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0786-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RUI ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

IMPETRADO: DELEGADA DE POLICIA DA DELEGACIA ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Ciência às partes, via procuradores, do retorno dos autos a este Juízo. II – Exauridos que se acham os efeitos da presente ação mandamental, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0418-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora/exequente, para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0008-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE JESUS E OUTRAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via procuradores, para apresentar contra razões, na forma e prazo da lei. III – Juntadas aos autos as contra razões, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4096-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DOTOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOSE LIBERATO COSTA POVOA

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

SENTENÇA: "(...). Assim, sendo, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objetivo, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Custas e honorários nos termos do acordo firmado pelas partes. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, não sendo interpostos no prazo legal, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de julho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.8468-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: JOSE LUIZ DE PINHO SPINOLA e OUTROS

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Aguardem os autos em Cartório, pelo prazo de trinta dias, a devolução da Carta Precatória. II – Em não sendo devolvida no prazo estipulado, notifiquem-se os procuradores dos autores para diligenciarem o cumprimento da mesma. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0007.4476-8

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: JOSE LIBERATO COSTA POVOA

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Custas e honorários nos termos do acordo firmado pelas partes. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, não sendo interpostos no prazo legal, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de julho de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.2060-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO: "I – Notifique-se a Fazenda Pública Estadual, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para atender às determinações contidas nos despachos de fls. 11, do autos de execução fiscal, e, fls. 18, dos autos de exceção de pré-executividade, sob pena de extinção do processo de execução e o correlato, no estado em que se encontram. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6754-3

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ORLANDO MORENO SUARTE

ADVOGADO: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes destes autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4157-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Notifiquem-se as partes, via advogados, de que o processo encontra-se neste Juízo, devendo manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre interesse na continuidade de seu trâmite. II – Em não havendo manifestação dos advogados no prazo fixado, notifique-se o representante legal da parte autora, via AR, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8656-8

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: LUIS ROBERTO CINTRA E ARLETE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. SUELI MOLEIRO

SENTENÇA: "1... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considera reconhecido, por Luis Roberto Cintra, qualificado ao início, a paternidade de Isabella Pereira dos Santos, nascida em 08/07/1996, às 10:25h, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta capital, no livro A-11, à fl. 228, sob termo nº 10537, e via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento da menor, nos termos da lei, passando a mesma a chamar-se Maria Isabella Pereira dos Santos Cintra, passando a ter como avós paternos: José Benedito Cintra e Maria de Lourdes Ferreira Cintra. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia do pedido da inicial e da "escritura particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da menor, pra as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.2220-1

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: HILARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS E OUTRA

SENTEÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o pedido inicial, para determinar que o Cartório de Registro Civil competente retifique o assento de casamento da autora Hilária Aparecida dos Santos Gomes, lavrado no livro B- 059, fl.190, termo 012419, alterando o nome HILARIA para o nome INDIARA, passando a se chamar INDIARA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, como também, determino que seja retificado o nome da autora junto às certidões de nascimento das filhas Nayane Santos Gomes, lavrado no livro A -65, fl. 373, nº 34.273 (doc. fl. 14) ; Bruna Santos Gomes, lavrado no livro A -359, fl. 129, nº 169188 (doc. fl. 15), e Maria Eduarda Santos Gomes, lavrada no livro A-072, fl. 109, nº 029627 (doc. fl. 16) , alterando o nome HILÁRIA para o nome INDIARA, passando a constar INDIARA APARECIDA DOS SANTOS GOMES, e por via de consequências, declaro o extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Antes da expedição dos mandados de averbações, expeçam-se e publique-se na Imprensa local e Diário da Justiça, com prazo de 15 dias, para conhecimento de terceiros, conforme determina o artigo 57, da Lei 6015/73. Transcorrido o prazo, expeçam-se os devidos mandados aos Cartórios de Registros Cíveis em que foram lavrados os respectivos assentos, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, ficando, no entanto a seu cargo, a publicação dos editais. Dê ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1075-5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/ RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1064-2/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOAQUIM FLORENCIO VIANA

ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS E OUTROS

DESPACHO: "I – Notifique-se a parte embargada, via advogados, a apresentarem impugnação no prazo devido. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7504-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: GIOVANA BARBOSA RODRIGUES representada por sua genitora Sheila Kássia Baborsa e ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSELIANE PEREIRA AMARAL

DESPACHO: "I – Certifique-se a ocorrência ou não do trânsito em julgado da sentença de fls. 22/23. II – Transitada em julgado aludida sentença, desenranhem-se os documentos referidos às fls. 25, entregando-se as , independentemente de traslado, porém mediante recibo, ao procurador da requerente. III – Feito isto, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0219-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0789-1

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: EMERSON CECHIN E NAYARA LUZ MORAIS

SENTENÇA: "1... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de considera reconhecido, por Emerson Cechin, qualificado ao início, a paternidade de Maria Eduarda Luz, nascida em 16/06/2006, às 21:14h, com assento lavrado no Cartório de Registro Civil desta capital, no livro A-092, à fl. 096, sob termo nº 035614, e via de consequência, determino que sejam feitas as devidas averbações no assento da menor, nos termos da lei, passando a mesma a chamar-se Maria Eduarda Luz Cechin, passando a ter como avós paternos: Velcir Pedro Cechin e Lourdes Piana Cechin. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia do pedido da inicial e da "escritura particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da menor, pra as devidas averbações e retificações. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0805-7

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOÃO APARECIDO BAZOLLI E RODRIGO DE SOUSA BAZOLLI

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

SENTENÇA: "(...). Assim, em tais circunstâncias, acolho os pedidos iniciais, para efeito de determinar que os Cartórios de Registros Cíveis competentes, retifiquem os assentos de nascimento e casamento dos autores, nos seguintes termos: Retifique no registro de nascimento do autor João Aparecido Bazolli, lavrado no livro A nº 70, fl.26-v, termo nº 39929, na parte concernente a seu sobrenome BAZOLLI, passando a constar BAZZOLI, consignando, portanto, JOÃO APARECIDO BAZZOLI, retifique também o sobrenome BAZOLLI constante no nome de seu avô paterno, passando a consignar JOSÉ BAZOLLI. De consequência, retifique sua Certidão de Casamento, lavrada no livro B- Auxiliar 0002 de registros de casamentos, fl. 096, sob nº 196, no que diz respeito ao seu sobrenome BAZOLLI, passando a constar JOAO APARECIDO BAZZOLI E MARIA RITA DE SOUSA BAZZOLI. Retifique no Registro Civil de Nascimento do autor Rodrigo de Sousa Bazolli, lavrado no livro A- 157, fl. 063-vº, nº 1379, na parte concernente à seu sobrenome e ao sobrenome de seus pais, seja, BAZOLLI, passando a constar RODRIGO DE SOUSA BAZZOLI, filho de JOÃO APARECIDO BAZZOLI E MARIA RITA DE SOUSA BAZZOLI. Expeçam-se os devidos mandados aos Cartórios de Registro Civil em que foram lavrados os respectivo assentos, para as devidas averbações, na forma da lei. Sem custas. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-s a data do trânsito em julgado, providenciem as devidas baixas e arquivem-se os autos =, com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0918-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 136/138 e documentos, diga a parte requerida. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0925-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SERASA S/A

ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.1124-4

AÇÃO: EXECEÇÃO DE PREECUTIVIDADE

REQUERENTE: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Atenda-se ao requerido às fls. 19, no que concerne a intimação dos advogados a serem intimados, anotando-se na capa respectivos nomes. II – Sobre o teor das alegações de fls. 16/17 e documentos de fls. 18, diga a parte excepta, Fazenda Pública do Estado do Tocantins. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6318-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: PEDRO ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: ALOISIO ALENCAR BOLWERK

SENTENÇA: "1... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital retifique o assento de nascimento do autor, lavrado no livro A-45, à fl. 185, sob Termo nº 11385, acrescentando o sobrenome materno "ESPÍRITO SANTO", passando a constar PEDRO ANGELO ESPÍRITO SANTO SILVA, bem como, retifique o sobrenome materno, passando a constar TATIANA AGUIAR ESPÍRITO SANTO, como também passe a constar o nome do avô paterno, seja, Pedro Iran Pereira Espírito Santo. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia do pedido da inicial e da "escritura particular de reconhecimento de paternidade", ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento da menor, pra as devidas averbações e retificações. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Transitada a presente em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9651-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENICE BISPO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9657-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELENI NEVES DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9661-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9669-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9673-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ MARCONES MACHADO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4900-9

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TELMA PEREIRA MAIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4988-2

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: WILLIMA DE JESUS

ADVOGADO: PAULO LENIMAM BARBOSA SILVA E OUTROS

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, ante a todo o exposto alhures, indefiro o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, inc. IV, do CPC. Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual. Não sendo interposto recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8267-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES CELESTINO E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, digam os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8596-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA TELMA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, diga a parte autora, via advogado. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8734-2

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: EZEQUIEL AIRES ROCHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "I... Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, retifique o assento de nascimento do autor Ezequiel Aires Rocha, lavrado no livro nº A -118, à fl. 284, sob o termo de nº 043604, suprimindo o sobrenome "Aires", e acrescentando o sobrenome "Alves", passando assim a constar Ezequiel Rocha Alves. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registro-se. Intimem-se. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas, e com as cautelas de estilo, arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 15 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8768-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA GLORIA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6558-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANA BARBOSA EVANGELISTA

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.6590-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NEURA FELIX DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, manifestem-se os autores, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1317-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADAUTON LINHARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, digam os autores, via advogados. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1329-1/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPUGNADO: SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

DESPACHO: "I – À parte impugnada/ agravada, via advogados, para manifestar-se no prazo de dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7414-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZA HELENA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPAHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via advogados. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7420-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISA CAMPELO ALENCAR

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, diga a parte autora, via advogados. II – Juntada manifestação aos autos, colha-se parecer do Ministério

Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2063-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
IMPUGNADO: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTROS
DESPACHO: “I – À parte impugnada/ agravante, via advogados, para manifestar-se no prazo de dez dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº:2009.0005.7375-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOÃO MACHADO GUIMARAES
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “I – Sobre o teor da contestação, diga a parte autora, via advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, acolha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº:2009.0003.8249-8

AÇÃO: MANDADO SEGURANÇA
IMPETRANTES: NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e OUTRO
ADVOGADO: FLAVIO MENDES BENINCASA E OUTROS
IMPETRADOS: CHEFE DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI e OUTRO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(..). Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Ciência da existência da presente ação mandamental aos representantes judiciais do Município de Gurupi-TO e Estado do Tocantins, com remessa de cópia da petição inicial e da presente decisão e para os fins preconizados na Lei n. 12.016/09. Ciência da presente decisão, via “AR”, às autoridades impetradas. Ato contínuo, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8955-7

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MILTON FONTES E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(..). Em tais circunstâncias, tenho por desnecessário entender-se em quaisquer outras digressões para evidenciar a presença dos requisitos legais que autorizam a concessão da antecipação da tutela pleiteada pela parte autora, a qual, face ao seu substrato, com fundamento no § 7º, do art. Incidental, e, defiro a liminar pleiteada, para o efeito de suspender a exigibilidade do débito concernente ao Auto de Infração e Imposição de Multa ICMS n. 2006/01747, decorrente do processo administrativo n. 2006/6040/501964, em que figura como autuada a empresa HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.292.858/0002-58 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob nº 29.999.808-08, determinando aos Agentes da repartição competente para que abstenham-se de efetivar a inscrição do aludido debito em dívida ativa, ou caso já inscrita, que a parte requerida abstenha-se de executar aludido debito, até o julgamento final da presente ação. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins para que determine, a quem de direito, o fiel cumprimento da presente decisão, sob pena de desobediência. Para conhecimento e eventuais recursos que entender cabíveis, dê-se ciência pessoal – via mandado – da presente também ao insigne Procurador-Geral do Estado. Feito isto, e, considerando que a parte requerida já foi citada e apresentou respostas, vista dos autos à parte autora para manifestar-se sobre os termos da contestação e documentos trazidos aos autos pela parte adversa. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.0004-9/0

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: COMARKET – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
DECISÃO: “(..) Em tais circunstâncias, com fundamento no que preconizam os arts. 105 e 106, do Código de Processo Civil, agregados ao que preconiza o art. 109, inc. I, da Constituição Federal, tenho de que a competência para processar e julgar o presente processo é da Justiça Federal, razão pela qual, declino da competência para a Justiça Federal, determinando, via de consequência, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa destes autos à Seção Judiciária da Justiça Federal – Estado do Tocantins, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2009.7.4981-2

Ação : EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: JOSÉ ALBERTO MONTELO MOURA
Adv. : JOAQUIM HENRIQUE MONTELO MOURA – OAB/TO. 20.843
Embargada : FUNDAPLUB – FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO
Adv. : GLEIBER BARBOSA PIÉGAS - OAB/RS 56.169
DESPACHO: Tendo em vista o oferecimento de embargos do devedor, tem-se que o mesmo deve ser decidido pelo Douto Juízo Deprecante. Sendo assim, remeta-se os

presentes embargos à origem, observadas as anotações de praxe e nossas homenagens. Traslade-se cópia deste despacho na missiva principal (expediente nº 2009.0004.2116-7) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2009. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

PROCESSO Nº : 2009.7.4983-9

Ação : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente : JOSÉ ALBERTO MONTELO MOURA
Adv. : JOAQUIM HENRIQUE MONTELO MOURA – OAB/TO. 20.843
Excepto : FUNDAPLUB – FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO
Adv. : GLEIBER BARBOSA PIÉGAS - OAB/RS 56.169
DESPACHO: Tendo em vista o oferecimento de exceção de incompetência, tem-se que a mesma deve ser decidida pelo Douto Juízo Deprecante. Sendo assim, remeta-se a presente exceção à origem, observadas as anotações de praxe e nossas homenagens. Traslade-se cópia deste despacho na missiva principal (expediente nº 2009.0004.2116-7) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 031/06.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa.
Requerente: Associação Novo Caminho Juvenil.
Advogado: Márcio Garcia de Oliveira, OAB/TO-1.810.
Requerido: José Correia da Silva.
Advogado: Sebastião Alves Dourado, OAB/DF-9283.
INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente através de seu Advogado intimado para emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que o autor regularize sua representação, sob pena de indeferimento”.

2. AUTOS 2008.0000.1090-8/0.

Ação: Monitoria.
Requerente: Ana da Trindade Pereira Oliveira.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
Requerido: Marcos Ferreira Lustosa.
Advogado:
INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre certidão: Em parte... “Que foi informado que Marcos Ferreira Lustosa não mais reside naquele local e que seu telefone é 8428-2825”. Tentei contato, mas a chamada não foi completada”.

3. AUTOS 175/05.

Ação: Regulamentação de Guarda.
Requerente: Maria da Conceição Alves Caldeira.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Fica a parte requerente e seu advogado intimados para audiência admonitória, designada para o dia 05/11/2009, às 14h30min.”.

4. AUTOS 2007.0005.3572-7/0.

Ação: Civil Publica.
Requerente: Ministério Público do Estado do Estado do Tocantins.
Advogado: M.P.
Requerido: CELTINS.
Advogado: Khândida C. Yichmeyer Paula, OAB/TO-2453.
INTIMAÇÃO: “Ouça o requerido para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias”.

5. AUTOS Nº. 515/05.

Ação: Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda c/ Cancelamento de transcrição imobiliária c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas.
Requerente: Wilson Roberto Clementino Serafim.
Advogado: Pedro Pereira Araújo, OAB/GO-9.436.
Requerido: Geraldo Souza Neves.
Advogado: Antonio Joaquim Vieira, OAB/GO-9.499.
DESPACHO: “Intime-se o exequente para que se manifeste a respeito da resposta à ordem judicial de bloqueio de valores, em 10 dias. Pls. 26/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

6. AUTOS 037/05.

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamentos.
Requerente: José Rodrigues de Pina e sua mulher.
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.
DESPACHO: “Recebo o presente em ambos os efeitos. Ouça o apelado para oferecer contra-razões. Pls. 19/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

7. AUTOS 2008.0010.3187-9/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais.
Requerente: Marcos de Oliveira Sousa e Daiane Marcela Romão.
Advogado: Daiane Marcela Romão, OAB/TO3733.
Requerida: Brasil Telecom S/A.
Advogado:
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, redesignada para o dia 23 de novembro de 2009, às 17 horas”.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**AUTOS Nº 3.039/2001.**

Requerente: Caixa Econômica Federal.

Advogada...: Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO nº 1.981-B.

Requerida: Empresa: Construtora e Pavimentadora Rodobrás Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO nº 1.981-B, para no prazo de dez (10) dias, informar corretamente o CGC/CNPJ/CEI do devedor executado, sob pena de indeferimento do pedido pleiteado, vez que, impossível a realização de penhora on line sem o dado em comento, conforme despacho de fls. 45, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1. às fls.43 a exequente requer a realização de penhora on line. Todavia, o procedimento em comento não pode ser realizado com sucesso em razão de possível equívoco quanto ao CGC/CNPJ/CEI do devedor informado às fls. 02 dos autos: 2 – Desse modo, intime-se o exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe corretamente o CGC/CNPJ/CEI do devedor executado, sob pena de indeferimento do pedido pleiteado, vez que, impossível a realização de penhora on line sem dado em comento. Paraíso do Tocantins TO, 26 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA.**AUTOS Nº 2.009.0006.6783-2/0.**

Requerente: Luiz Carlos da Silva.

Advogado...: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Requerido: Frigorífico Fribom Ltda -ME.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos- OAB/TO nº 4.340, para no prazo de dez (10) dias, pagar as custas e despesas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial, conforme despacho de fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Denego o pedido de assistência judiciária gratuita, porque não provada necessidade e pobreza do requerente, como determina a Constituição federal, vez que, ora requerente do benefício em questão é agricultor, fato esse que aponta para a desnecessidade da concessão do referido pedido. 2 – Intime-se, pois, urgentemente, ao autor, por seu advogado, a pagar as custas e despesas processuais e taxa judiciária, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial. 3 – Uma vez efetuado o pagamento das custas, no prazo epigrafado, CITE-SE O RÉU, na forma dos artigos 1.102, "b", "c", e seu parágrafo 1º, do CPC, 4. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 29 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**AUTOS Nº 2.009.0007.1073-8/0.**

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834.

Executado: Topos Engenharia Comércio e Indústria Ltda- avalistas: Carlos Henrique Faria, Eliana da Costa Godoi Faria e Weligton de Sousa Milhomem.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834, para no prazo de dez (10) Dias, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária), incidentes sobre o valor dado à causa, sob pena de cancelamento da distribuição da inicial e extinção do processo, conforme despacho de fls. 16, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o exequente, por seu advogado, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária), incidentes sobre o valor dado à causa, no prazo de DEZ (10) Dias, sob pena do cancelamento da distribuição da inicial e extinção do processo. 2 – Somente após citem-se os executados na forma do art. 652 do CPC. 3 – Cumpra-se, urgentemente. 4 – Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**AUTOS Nº 2.008.0003.3589-0/0.**

Requerente: Cláudio Helmut Hagedstedt.

Advogado...: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto- OAB/TO nº 1.086-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido Dr. Ciro Estrela Neto- OAB/TO nº 1.086-B, para no prazo de quinze (15) dias, a contraarrazoar ou responder ao Recurso de Apelação e documentos de fls. 127/148, contidos nos autos.

05 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.**AUTOS Nº 2.007.0003.7003-5/0.**

Embargante: Tito Rui Teixeira.

Advogado...: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.

Embargado: União – Fazenda Nacional.

Proc.Federal: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante, Dr. Antonio Paim Broglio –OAB/TO nº 556, para no prazo de quinze (15) dias, a Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação e documentos de fls 70/92, contidos nos autos.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO.**AUTOS Nº 3.113/2001.**

Exequente: Empresa: Cerâmica Santa Maria Ltda.

Advogada...: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

Executado: Luiz Cláudio Lara.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, para o preparo das custas processuais relativamente para o oficial de Justiça, referente a Carta Precatória de penhora em dinheiro, conforme Ofício e documentos contidos nos autos às fls. 122/124.

07 - AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.**AUTOS Nº 2.006.0009.4459-9/0.**

Requerente: Metal Líder Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.

Advogado...: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Requerido: Empresa: Facchini S/A.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 69/71, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, desta ação cautelar de busca e apreensão, nos termos do artigo 267,§1º, do CPC. Quanto à medida liminar concedida e efetivada, a torno sem efeito, retroagindo as partes ao status quo ante. Oficie-se ao cartório, de protestos local, com cópias da inicial, decisão liminar de f. 44/49, cópia de f.55 e desta sentença, para proceder ao protesto da cartúla. Custas e despesas pelo requerente. Verba honorária a que condeno a requerente a pagar ao advogado da requerida, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 24 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**AUTOS Nº 3.156/2.001.**

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Procurador.: Dr. Ciro Estrela Neto –OAB/TO nº1.086-B.

Executado: Francisca Alencar Bolwerk.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Ciro Estrela Neto, para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos, do inteiro teor do despacho de fls. 86, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nota-se que às fls. 54 dos autos o exequente requer que seja realizada penhora on line. Todavia, para que esse pedido possa ser atendido, se faz indispensável que a supracitada parte apresente planilha de cálculo do débito atualizado e que indique expressamente, a pessoa sobre a qual incidirá o procedimento em epígrafe. 2 – Desse modo, intime-se o exequente, pessoalmente e seu advogado, para que, no prazo de 10(dez) dias, tome as retro mencionadas providências, sob pena de indeferimento do pedido pleiteado: Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0001.7110-1/0.**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado.: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO nº 4.265-A.

Requerido: Maria José da Silva Bandeira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO nº 4.265, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 31, que citou a requerida Maria José da Silva Bandeira, e deixou de proceder a busca e apreensão do veículo, em virtude da requerida não mais se encontrar em poder do bem, e não soube informar o paradeiro preciso do mesmo.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0004.3654-7/0.**

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogada.: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785.

Requerido: Juliano Araújo Silva.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 29, que citou o requerido Juliano Araújo Lima, e deixou de proceder a busca e apreensão do veículo, em virtude do requerido ter vendido o veículo para uma pessoa da cidade de Fátima, mas não me informou o nome e nem o seu endereço.

11 - AÇÃO: EXECUÇÃO**AUTOS Nº 2.009.0001.7131-4/0.**

Requerente: Empresa: Facchini S/A.

Advogado.: Dr. Marco Antonio Cais – OAB/SP nº 97.584.

Requerido: Divino da Silva Alves.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marco Antonio Cais – OAB/SP nº 97.584, para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 31, que citou o executado Divino da Silva Alves, que o mesmo não pagou o débito e nem apresentou bens a penhora, e que deixou de proceder a penhora em bens de propriedade do executado em virtude de não localizar nenhum bem em seu nome.

12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**AUTOS Nº 2.009.0003.0920-0/0.**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado.: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2868.

Requerido: Itamar Nunes de Souza

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868, para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, que citou o réu da ação, Itamar Nunes de Souza, que informou que vendera o bem para um terceiro, e este está em lugar incerto e não sabido.

13 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**AUTOS Nº 2.009.0002.4101-0/0.**

Exequente: Moraes e Moraes Ltda (JR MORAES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO).

Advogado.: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382.

Executada: Marta Fernandes de Oliveira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Rogério Magno de Mace do Mendonça – OAB/MG nº 103.382, da Certidão do Oficial de Justiça de fls 25, que citado a executada Marta Fernandes de Oliveira, esta não efetuou o pagamento do débito e nem comprovou apresentação de bens a penhora, sendo assim diligenciada a esta cidade, e

deixei de proceder a penhora em bens de propriedade da devedora Marta Fernandes de Oliveira, em virtude de não localizar bens de propriedade da mesma para penhorar.

14 – AÇÃO...: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

AUTOS Nº 2.009.0004.3697-0/0.

Exequente...: Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos Ltda (Refrigerantes Garota).

Advogado...: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

Executado...: Elisângela da Silva Maria Braga.

Ad.Def.Público: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236, a manifestar-se nos autos da petição e do comentários contidos nos autos às fls. 18/19, pedido de parcelamento de débito, débito este que deverá ser levado ao contador judicial para atualização.

15 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO- PENSÃO.

AUTOS Nº 2.006.0006.8760-0/0.

Requerente: Sebastiana Miranda Pereira.

Advogado.: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407 A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407 A, para manifestar-se nos autos no prazo de 10(dez) dias, da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 75/89.

16 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 4.143/2004.

Exequente: José Pereira de Araújo.

Advogado.: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.

Executados: Valder Gomes Vanderlei, João Batista Mariano e Gildo Benício

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena –OAB/TO nº 1.186

Executado: Suair Mariano de Melo.

Advogado: Dr. Rivadávia Barros – OAB/TO nº 1803-B.

Executado: Rodolfo Costa Botelho.

Advogada: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227.

Executado: Amarildo Martins da Silva.

Advogado: Dr.Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO nº 765-B e Dr. Daniel Almeida Vaz – OAB/TO nº 1861.

Executado: Salomão Barbosa Moreira.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes executados, Dr. Rivadávia Barros –OAB/TO nº 1803-B, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para tomar conhecimento do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls.480, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, em face do recebimento do crédito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo, na forma dos artigos 794 I e 795 do CPC. Transitado em julgado, faculto ao(s) executado (s) devedor(es), o desentranhamento do(s) títulos executivo (s) e documentos que o acompanhem, substituindo-os por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Determino que se dê baixas na eventual constrição judicial de bens do(s) executado(s) (penhora, arresto e etc, oriundo deste processo), oficiando-se, se necessário. Expeça-se a favor do(s) devedor(es) executado(s) ou seu advogado, Alvará de levantamento dos valores penhorados on line e rendimentos (f.463/466 e 468). Custas, despesas e verba honorária ex legis. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se estes autos com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.Paraiso do Tocantins TO, 03 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

17 – AÇÃO...: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº 2.007.0009.7763-0/0.

Exequente...: Banco da Amazônia –BASA.

Advogado...: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B.

Executado...: Lely Ferreira Arruda

Advogado. Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173 B, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, do despacho de fls. 98 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Como requer às fls. 95 dos autos. 2 – Após diga exequente. 3 – Intime. Paraíso do Tocantins TO, 30 de abril de 2.009.

18 – AÇÃO...: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

AUTOS Nº 2.008.0004.9820-0/0.

Exequente...: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498- A.

Executado...: Empresa: Barbosa e Oliveira Ltda, Leila Vieira de Oliveira, Valter Barbosa do Nascimento

Advogado. Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, do Auto de Penhora, Remoção, Depósito e Avaliação contidos nos autos às fls. 32.

19 – AÇÃO...: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

AUTOS Nº 2.008.0010.4220-0/0.

Exequente...: Banco da Amazônia S/A.

Advogada...: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.

Executado...: Luiz Horn de Campos Neto.

Advogado. Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965, para no prazo de cinco(05) dias, manifestar-se nos autos da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 34, que citou o réu Luiz Horn de Campos Neto, mas o réu não apresentou bens a penhora e não pagou o débito, sendo assim fui ao Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins TO, onde foi informado verbalmente pela Oficiala Sr. Rita Barros Bezerra de que nada consta registrado de propriedade do réu.

20 – AÇÃO...: ANULAÇÃO DE TÍTULO.

AUTOS Nº 2.007.0010.9977-7/0.

Requerente...: CRAF – Com. Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Requerido...: Brasamid Agroindustrial Ltda e Opinião Ltda.

Advogada. Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho- OAB/TO nº 2.643, para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos, da Contestação e documentos contidos nos autos às fls. 56/93, e da Devolução da Carta Precatória de fls. 112/125 contidos nos autos.

21 – AÇÃO...: DEPÓSITO.

AUTOS Nº 2.008.0005.7947-1/0.

Requerente...: Banco Honda S/A.

Advogado...: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº 16.854.

Requerido...: João Carlos Coelho Rodrigues

Advogada. Drª. Sônia Maria França – OAB/TO nº 07- B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ailton Alves Fernandes- OAB/GO nº 16.854, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se nos autos, das Certidões do Oficial de Justiça de fls. 44/45, Termo de Entrega de Bem Objeto de Busca e Apreensão e Citação do réu João Carlos Coelho Rodrigues.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

AUTOS Nº 2.008.0006.6383-9/0.

Requerente: Almiro Gomes Dário.

Advogado: Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO nº 69.

Requerido: Acir Brandão.

Advogado: Dr.lwace Antonio Santana – OAB/GO nº 11.047.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO nº 69, e Dr. lwace Antonio Santana – OAB/GO nº 11.047, para comparecer a audiência de PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum –Paraíso do Tocantins TO, intimando ainda do inteiro teor do despacho de fls. 109, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Designo audiência preliminar/conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 08 de outubro de 2.009, às 10:30 horas, devendo intimar-se as partes autor(a) e ré(u) e seus advogados; 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de setembro de 2.009. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

01 - AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

AUTOS Nº 2.008.0010.8508-1/0.

Requerente: Nilo Roger Pereira Gomes e Larissa Tauany Bezerra Gomes.

Advogada: Drª. Delba Mair Gomes de Siqueira - OAB/TO nº 1067.

Requerido: Wilson Pereira Barbosa Gomes.

Advogado: Dr.Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerentes e requerido), Drª. Delba Mair Gomes de Siqueira- OAB/TO nº 1067, e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para comparecer a audiência de PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO, intimando ainda do inteiro teor do despacho de fls. 84, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Designo audiência preliminar/conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 08 de outubro de 2.009, às 10:00 horas, devendo intimar-se as partes autor(a) e ré(u) e seus advogados; 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de setembro de 2.009. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA C/C INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

AUTOS Nº 4.279/2.003.

Requerente: Pro Saúde – Associação Beneficente e Assistência Social e Hospitalar.

Advogado...: Dr. Josenir Teixeira – OAB/SP nº 125.253.

Requerida: Empresa: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins TO. Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza –OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Josenir Teixeira – OAB/SP nº 125.253, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 223/231, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para: 3.1 – Nos termos do art. 150, VI, “c” da Constituição Federal de 1.988, reconhecer e declarar a imunidade tributária, em relação ao tributo ISSQN, da autora PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR: 3.2 – Condenar o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS TO ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários de advogado, fixados em 10% do valor atualizado da causa, de acordo com art. 20,§ 4º, do CPC; 3.3 – Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado (não há reexame necessário ou recurso de ofício, ex vi do artigo 475, § 3º, CPC) e arquivem-se os autos, com baixas nos registros. 3.4 – Intimem-se as partes por seus advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 27 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

AUTOS Nº 4.528/2004.

Requerente: Aline Rodrigues Ferreira e Luciana Rodrigues Ferreira.

Advogado...: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.

Requerida: Carmencita Lúcia Barbosa.

Advogada: Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira –OAB/TO nº 1634
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerida), Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira - OAB/TO nº 634, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 300/306, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3 – Dispositivo/Conclusão. Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, com esteio no art. 269, I, do CPC, resolvendo o tema com resolução de mérito, para imitar os autores na posse do imóvel descrito e caracterizado nesta sentença e na inicial, após o trânsito em julgado da sentença. Em obediência ao princípio da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do advogado dos autores que, observados os parâmetros traçados pelo artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo no equivalente à quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser regularmente atualizada monetariamente a partir da data da prolação desta sentença, até sua efetiva satisfação. Do cumprimento da sentença. Transitado em julgado a sentença, certificado nos autos, determino sejam os autores, imediatamente imitidos na posse do imóvel, mediante a expedição do competente mandado. Por outro lado, operado o trânsito em julgado ou interposto recursos sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente autor o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC, e, neste caso, requeira(m) a(s) parte(s) credora(s), se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º), com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 02 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: POPULAR.

AUTOS Nº 2.007.0005.0866-5/0.

Requerente: Evilacesar Lima Soares.

Advogado: Dr. Geraldo Gualberto S. de Sousa - OAB/GO nº 4925.

1º Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 746.

2º Requerido: Arnaud de Souza Bezerra e Luiz da Silva César Junior.

Advogado: Dr.^a Jakeline de Moraes e Oliveira. – OAB/TO nº 1634.

3º Requerido: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, Dr^a Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 559/570, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação popular. Sem custas e sem verba honorária, eis que não agiu o autor de comprovada má-fé (LMS, art. 13). Esta Sentença está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO, pelo que não havendo recursos voluntários das partes, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da intimação da sentença para as partes e Ministérios Público, certifique-se nos autos e, após, enviem-se os autos ao TJTO, em Palmas, pelos correios (AR), anotando-se a remessa, para reapreciação e julgamento. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 13 de novembro de 2.008. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

AUTOS Nº 4.463/2004.

Requerente: Adão Gonçalves de Jesus.

Advogado...: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Requerida: James Paulo Maciel Vilanova, Eber Sales Costa e Rosângela Murça Andrade.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, do inteiro teor do despacho de fls. 128, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Citem-se os réus EBER SALES DA COSTA E ROSÂNGELA MURÇA ANDRADE por carta precatória à Comarca de Redenção-PA, para contestarem no prazo de QUINZE (15) DIAS, com advertências dos artigos 285, 297 e 319 do CPC (com advertência de que a autora litiga ampara pela assistência judiciária), entregando-se a carta precatória ao advogado da autora para protocolo junto ao juízo deprecado de Redenção/PA, devendo juntar neste juízo deprecado de Redenção/PA, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção e arquivo: 2 – Cite-se o réu JAMES PAULO MACIEL VILA NOVA, por Edital, a ser publicado no DJTO, com prazo de vinte (20) dias, com advertências legais (CPC, arts. 285, 297 e 319); 3 – Intimem-se deste despacho ao autor pessoalmente, por mandado, e seu advogado no DJTO(OS DOIS): 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.5823-4– BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: Rejanee Cordeiro Aleixo

Adv. DAYANE VENANCIO DE O. RODRIGUES- OAB/TO 2593

Requerido: Sebastião Aleixo do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da SENTENÇA fls. 34: " ... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. DEFIRO a requerente os benefícios da justiça gratuita, consoante Lei 1060/50 e suas posteriores alterações. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 3 de setembro de 2009. William Trigilio da Silva-Juiz substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 8388/05– ADOÇÃO

Requerentes: Dijair Florencio de Souza e Rute Coutinho Borges de Souza.

Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB-TO – 854B

Menor- Otávio Henrique Vieira dos Santos

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para dia 15/09/09, às 15:30 h. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes deverão vir acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência.

AUTOS: 7341/03– SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Sandra Gomes Camargo Nascimento

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB- TO 486

Requerido: José Nicodemos Pereira do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para dia 15/09/09, às 13:30 h. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes deverão vir acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência.

AUTOS: 5155/98(7696/03)– AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Edilson Milhomem de Sousa

Adv. SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB- TO 07-B

Requerido: Maria da Glória de Jesus Cunha

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB-TO 69-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para dia 15/09/09, às 14:30 h. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes deverão vir acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação, a menos que seja requerido de outra forma no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência. CIENTIFICANDO o Advogado da requerida ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO que não foi feito a intimação do requerido Manoel da Silva Cunha, em virtude da informação juntada nos autos às fls. 153/154 informando que o mesmo faleceu.

PARANÁ

Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

SENTENÇA: Vistos, etc. versam os autos sobre pedido de interdição de DOMINGOS RODRIGUES DE FRAGA, devidamente qualificado, formulado por Carolina Pereira e Silva, que à época requereu a nomeação de Antônio Martins Neto como curador do interditando, mas que posteriormente peticionou pela substituição do indicado curador pela pessoa de Maria José Ferreira Lima. Informa a inicial que o interditando não possui capacidade para gerir sua pessoa e exercer atividades laborativas, por ser portador de doença mental. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 04/07. As fls. 15 foi realizada audiência de interrogatório do interditando. As fls. 40/43 consta o Laudo Pericial conclusivo da incapacidade do interditando nos seguintes termos: " O requerido é, portanto, portador de doença mental psicótica, crônica, grave, progressivamente incapacitante, sendo absoluta e definitivamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil". As fls. 48/49 consta a intervenção de Maria José Ferreira Lima, requerendo sua nomeação como curadora do interditando. As fls. 51 o Ministério Público requereu a realização de audiência de instrução e julgamento. Aberta audiência na presente data, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido. É em síntese o relatório, DECIDO. Compulsando os autos verifico que o interditando realmente é pessoa totalmente incapaz para os atos da vida civil, conforme concluiu o Laudo Pericial de fls. 40/4,, de forma que a interdição é medida que se impõe. Lado outro, não há nada nos autos que coloque em dúvida o caráter da Sr^a. Maria José Ferreira Lima, que vem exercendo de fato o múnus da curatela, de forma que sua nomeação como curadora do interditando é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de DOMINGOS RODRIGUES FRAGA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curador MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA, para que possa representá-lo nos atos da vida civil. Em atendimento ao que dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser publicada no Placar do Fórum por 30 (trinta) dias, na rádio local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias entre as publicações. Livre-se termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 1.187, I, do Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da especialização da hipoteca legal por não possuir o interditando nenhum bem móvel ou imóvel ou valores. Defiro os requerentes os benefícios da justiça gratuita, garantidos e resguardados pela Lei 1.060/50. Não há honorários de sucumbência a serem arbitrados. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se a Defensora Pública. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes. Registre-se. Nada mais havendo a constas, encerro o presente termo. Eu, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0000.0692-9/0 requerida por ADALICE DA COSTA SOUSA, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 212.718.601-04 e RG: 680.621 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº 137, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de CREUZA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 05/01/1970, residente e domiciliado NA Rua Ribeirão, nº 1.272, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, portadora do RG: 256.255 SSP/TO e CPF: 586.849.341-53 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/06/2009, foi decretada a interdição de CREUZA COSTA DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. ADALICE DA COSTA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove (04/09/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0008.4378-2/0, requerida por JOSE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 260.259.141-68, RG:1.059.051 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Julião Gonçalves, nº 08, Centro, Tupirama/TO, com referência a interdição de VALDECIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/12/1961, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 2.257.809 SSP/GO e CPF: 029.636.211-59 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/04/2009, foi decretada a interdição de VALDECIR PEREIRA DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JOSE PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0005.7214-0/0, requerida por LUIZA BATISTA ROCHA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 500.321.191-00 e RG: 662.074 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 26 de Julho, nº. 811, Centro, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de MAURICIO REIS ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1988, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 897.571 SSP/TO e CPF: 019.385.201-22 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de MAURICIO REIS ROCHA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. LUIZA BATISTA ROCHA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0000.0719-4/0 requerida por MARIA JULIA SOUSA PERES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF: 422.707.231-04 e RG: 81.123 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1.632, Setor Zacarias Campelo, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de DIVINA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 13/10/1987, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 874.186 SSP/TO e CPF: 016.034.871-40 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de DIVINA SOUZA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA JULIA SOUSA PERES, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0006.3996-6/0 requerida por MARIA SILVIA DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 853.566.201-44 e RG: 2.259.071 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Souza Aguiar, nº 1.052, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de RAUL ALVES DA CRUZ, brasileira, casado, nascido aos 09/08/1948, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 1.118.248 SSP/GO e CPF: 297.925.761-34 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/05/2009, foi decretada a interdição de RAUL ALVES DA CRUZ. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA SILVIA DA CRUZ, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0000.0719-4/0 requerida por MARIA JULIA SOUSA PERES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF: 422.707.231-04 e RG: 81.123 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1.632, Setor Zacarias Campelo, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de DIVINA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 13/10/1987, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 874.186 SSP/TO e CPF: 016.034.871-40 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/02/2009, foi decretada a interdição de DAVID FERREIRA DOS SANTOS. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA JULIA SOUSA PERES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0002.1831-2/0, requerida por DIRINEIDE RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 003.246.761-31 e RG: 278.586 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº. 867, Centro, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE, brasileiro, casado, nascido aos 24/07/1964, residente e domiciliado com a requerente, portador do RG: 01.546/4-8 PM/TO e CPF: 389.515.171-87 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/02/2009, foi decretada a interdição de RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. DIRINEIDE RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escritvã judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0009.9875-0/0, requerida por FRANCISCO DE ASSIS SOARES REZENDE, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF: 534.762.041-20 e RG: 2.920.847 SSP/GO, residente e domiciliado à Av. Floresta, nº 881, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de SEBASTIANA SOARES DE REZENDE, brasileira, solteira, nascida aos 14/07/1970, residente e domiciliado com o requerente, portadora do RG: 262964 SSP/TO e CPF: 896.471.141-68 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/05/2009, foi decretada a interdição de SEBASTIANA SOARES DE REZENDE. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de

exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES REZENDE, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevê judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0003.4859-7/0, requerida por PEDRO NETO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF: 586.763.091-91 e RG: 7.105 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 05, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins/TO, com referência a interdição de ANTONIO JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/12/1959, residente e domiciliado com o requerente e sua genitora, portador do RG: 975.543 SSP/TO e CPF: 389.512.581-49 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 25/09/2008, foi decretada a interdição de ANTONIO JOSE DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. PEDRO NETO PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevê judicial, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0007.9248-9/0, requerida por NECY PEREIRA COUTINHO, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF: 760.215.131-34 e RG: 2.521.101 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 170, Setor Maria Galvão, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de SANTANA PEREIRA COUTINHO, brasileira, solteira, nascida aos 22/05/1959, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 275.259 SSP/TO e CPF: 744.298.171-20 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 25/09/2008, foi decretada a interdição de SANTANA PEREIRA COUTINHO. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. NECY PEREIRA COUTINHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (04/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrevê judicial, conferi e subscrevo.

ÁS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2008.0004.2151-7/0

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Maria José Cardoso Carneiro

Advogado (a): Rafael Thiago Dias da Silva – OAB-TO 4024- A

Requerido (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora Federal: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

DESPACHO: (...) 3 - Desta feita, intem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas à indicação de provas. 5- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/09, às 16:00 horas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 13 de agosto de 2009. Ass.) Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

02 - PROCESSO Nº: 2008.0004.2144-4/0

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Raimunda Soares Ferreira

Advogado (a): Rafael Thiago Dias da Silva – OAB-TO 4024- A

Requerido (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Rodrigo do Vale Marinho

DESPACHO: (...) 3-Desta feita, intem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas à indicação de provas. 5- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/09, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03 de julho de 2009. Ass.) Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

03 - PROCESSO Nº: 2008.0000.7576-7/0 – Nº. ANTERIOR - 896/99

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público, em favor de M. M. T., menor, representado por sua genitora Merivan Martins Teixeira

Requerido (a): Cristóvão Miranda Barbosa

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

Intimação do advogado Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906 e do requerido para audiência conciliatória designada para o dia 1º/12/2009, às 14h 00min.

ÁS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2008.0002.6986-3/0

Ação: Usucapião

Requerente: Catarino Alves da Silva e Goimar Amorim da Silva

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB-TO 151 B e Jakson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Requerido (a): Gary Alano Bureli Burrel

Advogado (a): Júlio César do Valle Vieira Machado – OAB-GO 10.193

DESPACHO: (...) 4- O Réu GARY ALANO BURELI BURREL deverá trazer para os autos sua esposa, sob pena da sentença a ser proferida nos autos ser ineficaz em relação à mesma (...) designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/09, às 15:30 horas. As provas já foram especificadas no termo de audiência de fls. 75. Intimem-se. Pedro Afonso-TO, 18 de maio de 2009. Ass.) Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

02 - PROCESSO Nº: 2008.0002.6988-0/0

Ação: Anulatória de ato jurídico com pedido de antecipação de tutela

Requerente: Gary Alano Bureli Burrel e Pamela Rose Burrel

Advogado (a): Júlio César do Valle Vieira Machado – OAB-GO 10.193

Requeridos: Casa de Recuperação Evangélica Renascer e Sandra Maria Gullo da Silva

Advogado da primeira requerida: José Sirqueira Abreu – OAB-GO 19810

Advogados da segunda requerida: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906 e Marcella Aguiar Barros Kisen – OAB-TO 4039

DESPACHO: (...) 5- designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/09, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para em 10(dez) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus posteriores termos, isto é, abrir-se-á vista as partes para alegações finais. Em caso de prova pericial poderá ser requerida até a data da audiência. (...) Pedro Afonso-TO, 18 de maio de 2009. Ass.) Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE
Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 40/2009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os advogados dos réus intimado

AP:1.198/04

Réu: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA ARAUJO E RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: CIRAN FAGUNDES RESENDE OAB/TO 919

VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 920

INTIMAÇÃO/Ficam os Advogados dos Réus INTIMADO do termo de Audiência de fls. 152... Vistas as partes para a fase do 449 do CPP, no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 40/009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

AP:2007.0010.4804-8

Réu: JOAQUIM ALVES MEDEIROS

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO CONFORME TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 145/146....Vistas as parte para os termos do artigo 499 do CPP, se nada requerem vistas as partes para suas alegações finas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 40/2009
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

AP:2008.0007.6588-7

Denunciado: JERÔNIMO NAVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Magdal Barbosa de Araújo OAB/TO 504

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do Termo de Audiência de fls. 307/309.

DELIBERAÇÃO: Considerando a petição de fls. 150 da lavra do Dr. Magdal Barboza de Araújo, determino seja o mesmo intimado para esclarecer se pretende atuar como Assistente de Acusação, uma vez que, JOSÉ BATISTA DA ROCHA, não é réu na presente Ação penal, no prazo de três (03) dias, sob pena de ser desentranhada dos autos os quesitos de fls. 292/297.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 739/1996

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ DOMINGOS LISBOA DOS SANTOS

HEFIGÊNIO DA COSTA LEITE

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, JOSE DOMINGOS LISBOA DOS SANTOS, vulgo' GECSI, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de São Valério - to, filho de Augusta Lisboa dos Santos, residente na Fazenda Tito, Município de São valério-to, HEFIGENIO DA COSTA LEITE,

brasileiro, casado, lavrador, filho de Casimiro da Costa Leite e Lourença Bispo de França, residente na Fazenda Jacó, Município de São Valério-TO, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus JOSÉ DOMINGOS LISBOA DOS SANTOS e HIFIGÊNIO DA COSTA LISBOA, qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 697/1995

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: SEBASTIÃO FERREIRA PINTO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, SEBASTIÃO FERREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Durvalino Antonio Ataíde e Maria Pereira da Silva, nascido aos 03/02/1973, residente na Vila São José, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu SEBASTIÃO FERREIRA PINTO, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. III ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 465/1992

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: Nilson Pereira Alves

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, NILSON PEREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 30/11/1963, natural de Santa Tereza/Go, filho de Marinho Pereira Alves e Alzira RAMOS Alves, residente denominado Monteirópolis, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu NILSON PEREIRA ALVES, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 1058/2002

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: SEZINANDO DE SOUZA SANTOS, vulgo "CÉZAR"

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, SEZINANDO DE SOUZA SANTOS, vulgo " cezar" brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido aos 30.08.1963, natural de Brasília-DF, filho de José Alves dos Santos e Dionília Souza Rodrigues, residente no Povoado de Romão, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a decadência do direito da vítima representar, e declaro extinta punibilidade do réu SIZENANDO DE SOUZA SANTOS, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº. 763/1996

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ELISE LOPES CHAVES

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, ELISE LOPES CHAVES, brasileiro, motorista, nascido aos 26/04/1944, filho de José Lopes Chaves e Augusta Dias dos Reis, residente na Rua José Lopes Chaves, s/n em São Valério/TO, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ELISE LOPES CHAVES, qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. II e III ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 853/1997

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ERONALDO BARBOSA BONFIM

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, ERONALDO BARBOSA BONFIM, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Anísio Barbosa Bonfim, Alzir Rodrigues Barbosa, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ERONALDO BARBOSA BONFIM, qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I e artigo 115 todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 519/1993

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: FRANCISCO RENISIO MORAES DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, FRANCISCO RENISIO MORAES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 05/01/1961, filho de João Batista Vieira e Eunice Moraes da Silva, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu FRANCISCO RENISIO MORAES DA SILVA, qualificada às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 748/1996

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: LINDENAL RIBEIRO DA SILVA

JOÃO CARLOS MESQUITA SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, LINDENAL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, filho de Lino Ribeiro Neto e Vicença Antonia Gonçalves, e JOÃO CARLOS MESQUITA SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, filho de João Fonseca dos Santos e Surete Mesquita dos Santos, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu LINDENAL RIBEIRO DA SILVA e JOÃO CARLOS MESQUITA SANTOS qualificados às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. III ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº. 736/1996

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JEFERSON MARQUES DE ALENCAR
ALBERICO MARQUES FRANÇA
LUIZ RENATO BOTEGA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, JEFERSON MARQUES DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, mestre de obra, natural de Ibirim-PE, ALBERICO MARQUES DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, mestre de obra, natural de Tupanatinga -PE, e LUIZ RENATO BOTEGA, brasileiro, casado, agricultor, natural de Medianeira-PR, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus: JEFERSON MARQUES DE ALENCAR, ALBERICO MARQUES FRANÇA e LUIZ RENATO BOTEGA, qualificados às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. II ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibeles Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 861/1997

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ADALMIR PEREIRA DE SOUZA
HUGUDISLEI GONÇALVES RODRIGUES
ALAEETE COSTA FONTOURA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, ADALMIR PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 02/02/1979, filho de Arcelino de Souza e Efigenia Pereira de Souza, HUGUDISLEI GONÇALVES RODRIGUES, vulgo "Guzinha" brasileiro, nascido aos 08/01/1978, filho de Aristeu Gonçalves dos Santos e Maria de Jesus Rodrigues de Carvalho e ALETE COSTA FONTOURA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 12/08/1967, natural de Peixe/TO, filha de Vermundo Fontoura de Souza e Benilde da Costa, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus ADALMIR PEREIRA DE SOUZA, HUGUDISLEI GONÇALVES RODRIGUES, qualificados às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. III e artigo 115 todos do Código Penal e do réu ALAEETE COSTA FONTOURA nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibeles Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 634/1994

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: NORIVALDO MOREIRA DE ANDRADE
GERALDO BATISTA FILHO
JOSE DE JESUS PEREIRA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, NORIVALDO MOREIRA DE ANDRADE, vulgo " BAHIA" brasileiro, casado, corretor, nascido aos 09/02/1957, filho de Osvaldo Ismael Andrade e Noelia Moreira de Andade, GERALDO BATISTA FILHO, vulgo " GERALDINHO" brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 19/11/1965, filho de Geraldo BATISTA Rodrigues e Sebastiana Bezerra Batista e JOSE DE JESUS PEREIRA, vulgo ZÉ", brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 14/06/1969, filho de Raiumndo Maria da Conceição e Edite Perira Xavier, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus NORIVALDO MOREIRA DE ANDRADE, GERALDO BATISTA FILHO e JOSÉ DE JESUS PEREIRA, qualificados às fls. 02 e 03, ex vi do disposto no art. 107, às fls. 02 e 03, ex vi do disposto no art. 107, às fls. 02 e 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibeles Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 1083/2002

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: DEUSIMAR NOGUEIRA DA SILVA
VALDETE DE SOUZA BARBOSA
WENDERSON DE SOUZA FERREIRA
ABDALA JOSÉ ALEXANDRE

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, DEUSIMAR NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Jiqui/Fortaleza/CE, nascido aos 20/10/1950, VALDETE DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, natural de Itapuranga/GO, nascido aos 09/03/1956, filho de José Leão Barbosa e Osvalda de Sousa, WANDERSON DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Itapuranga/GO, nascido aos 25/06/1979, filho de Valdete de Souza Barbosa e Ilza Maria Ferreira Barbosa, e ABDALA JOSÉ ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, natural de Porangatu/GO, nascido aos 20/07/1965, filho de Mohamad Abdel Jawwad Ideis e Adélia Milagre Dias Jawwad, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus DEUSIMAR NOGUEIRA DA SILVA, VALDETE DE SOUZA BARBOSA, WENDERSON DE SOUZA FERREIRA e ABDALA JOSE ALEXANDRE, qualificados às fls. 03 e 04, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibeles Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO Nº 735/1996

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ISMAEL FREITAS MOREIRA
CLEOMENDES JARDIM ANDRADE

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus, ISMAEL FREITAS MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/04/1969, filho de Deocleciano Moreira Lima e Aldenir Freitas Moreira e CLEOMENDES JARDIM ANDRADE, brasileiro, solteiro, natural de Miracema/to, filho de José MARIA Jardim e Domingas Andrade Jardim, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu CLEOMENDES JARDIM ANDRADE qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. IV e V ambos do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do réu ISMAEL FREITAS MOREIRA, qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV do Código Penal c/c § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibeles Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.6038-4/0

Ação de Curatela

Requerente: EMERENCIANA ARAÚJO DO MONTE PALMA

Adv. Dr. Rodrigo Coelho - OAB/TO 1.931

Requerido: ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código de Processo Civil vigente e, de acordo com o art. 1.775, § do mesmo diploma legal, NOMEIO-LHE CURADORA a pessoa de EMERENCIANA ARAÚJO DO MONTE PALMA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. intime-se a requerente para, no prazo de 5 dias, prestar compromisso a teor do que dispõe o art. 1.187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral correspondente, para suspensão dos direitos políticos da Interditada, conforme art. 15, inciso II da Constituição Federal. Sem custas e sem honorários, Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância à formalidades legais. P.R.I.C. Pium-TO, 13 de agosto de 2006. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**AUTOS N. 2008.0006.6038-4/0**

Ação: Interdição

Requerente: EMERENCIANA ARAÚJO DO MONTE PALMA

Requerida: ANTONIA ARAÚJO DA SILVA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Pium-TO, nascido aos 19/09/1948, portador da C.I RG n. 455.420-SSP/TO e CPF n. 023.789.721-05, residente e domiciliada na Rua 12 nº 119, centro nesta cidade de Pium-TO, portadora de deficiência auditiva, surda-muda, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado sua CURADORA a requerente: EMERENCIANA ARAÚJO DO MONTE PALMA, brasileira, casada, autônoma, natural do Estado do Maranhão, nascido aos 02/01/1946, portador da C.I RG n. 515.609-SSP/TO e CPF n. 413.480.101-00, residente e domiciliado na Rua 12 nº 119, centro nesta cidade de Pium-TO. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatela em todos os atos de sua vida civil, conforme sentença que segue: (...) POSTO ISTO, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIA ARAÚJO DA SILVA, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º. II do C.P.C vigente e, de acordo com o art. 1.775, § do mesmo diploma legal, NOMEIO-LHE CURADORA a pessoa de EMERENCIANA ARAÚJO DO MONTE PÁLMA. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância formalidades legais. P.R.I.C. Pium-TO, 13 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 02/09/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito como Verdadeira.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerida MARIA ROSA FERREIRA, brasileira, casada, encontra se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA nº 2006.0010.0407-7/0, promovida por ESTADO DO TOCANTINS em face de REINALDO LUIZ FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 19/08/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira assinatura do MM. Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0003.5515-1/0**

Execução Por Quantia Certa

Requerente: Alfredo Barbosa de Assunção

Advogado: Wilson Moreira Neto

Requerido: Clemerson Marcos Teodoro

Advogado: João Inácio Neiva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Decisão: Tendo sido requerida a habilitação da única herdeira testamenteira, a Sra. MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO, e companheira do falecido, juntando os documentos de fls. 348/353. Verifica que trata de habilitação desprocedimentalizada, prevista no art. 1.060, inciso I do Código de Processo Civil, sem a necessidade de intimação da parte Requerida. Desta forma, nos termos do art. 1.060 a 1.062 do Código de Processo Civil declaro habilitada nos autos a herdeira testamenteira e testamentária Sra. MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada às fls. 345 em sucessão ao Requerente Alfredo Barbosa de Assunção. Após o prazo recursal, retornará a causa seu curso regular. Proceda a distribuição as anotações necessárias e atualize o débito. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Pium-TO, 04 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.1332-7/0

AÇÃO PENAL

Acusado: RAIMUNDO RODRIGUES AGUIAR, JOSÉ NEVES DA LUZ, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOSEMAR DE SOUZA BARROS e JESUMAR DE SOUZA BARROS

Advogado: ANTÔNIO NOGUEIRA NETO

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV c/c o art. 109, III, ambos do Código Penal, e ainda o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA Estatal em relação aos acusados RAIMUNDO RODRIGUES AGUIAR, JOSÉ NEVES DA LUZ, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOSEMAR DE SOUZA BARROS e JESUMAR DE SOUZA BARROS, já qualificados nos autos, pela infração prevista no art. 155, §§ 1º e 4º, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I. e Cumpra-se. Pium-TO, Pium-TO, 31 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0000.8660-6/0

AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ADEMAR GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal, e ainda o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA Estatal em relação a JOSÉ ADEMAR GONÇAVES DA SILVA, qualificados nos autos, pelas infrações previstas nos arts. 147, caput, do Código Penal (ameaça), e art. 21, do Decreto-lei 3.688/41, em concurso material. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I. e Cumpra-se. Pium-TO, Pium-TO, 31 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA
1ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.2170-2

CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DOS AUTOS DE EXEUÇÃO 12360

JUÍZO DEPRECANTE: Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás

REQUERENTE: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogado: Dr. Júlio Christian Laure - OAB/SP. Nº 155.277

REQUERIDO: Beta Agrícola Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias complementar a locomoção do Oficial de Justiça no importa de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça Senhor Willys Aires Pimenta, matrícula nº 1480-54, CPF nº 600.212.841-72, conta corrente nº 1421-4, agência nº 1117-7, Banco 00I- Banco do Brasil S/A

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.2169-9

CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DOS AUTOS DE EXEUÇÃO 11507

JUÍZO DEPRECANTE: Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás

REQUERENTE: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Advogado: Dr. Júlio Christian Laure - OAB/SP. Nº 155.277

REQUERIDO: Beta Agrícola Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias complementar a locomoção do Oficial de Justiça no importa de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), a ser depositado na conta do Oficial de Justiça Senhor Wilson Luiz Gonçalves dos Santos, matrícula nº 37.752- CPF nº 260.283.441-68, conta corrente nº 31412-9, agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória supra citada.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 3449 / 1990 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: INÊS FRANCISCA DE PAULA e JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA.

Advogado (A): Defensoria Pública.

Requerido: FLORENTINO BOFF.

Advogado: Dr. Grecio Silvestre de Castro OAB/TO: 229-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 76/77:

"Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 6865 / 02 – INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudia da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 133/134: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 6871 / 02, INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

Requerente: JANILDO RIBEIRO DOS SANTOS.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Gisele C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 253/254: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 7976 / 05, COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2498-A.

E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 11 DE OUTUBRO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (03.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de CELINO DA CONCEIÇÃO – AUTOS Nº 7568/04, requerida por TEREZINHA DE JESUS NEVES DA CONCEIÇÃO, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CELINO DA CONCEIÇÃO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE TEREZINHA DE JESUS NEVES DA CONCEIÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 25 DE MAIO DE 2006. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (04.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ERION AIRES DA SILVA – AUTOS Nº 6204/03, requerida por JOVELINA AIRES DA SILVA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ERION AIRES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOVELINA AIRES DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 18 DE NOVEMBRO DE 2004. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (04.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de RICARDO GOMES DE CARVALHO – AUTOS Nº 6506/03, requerida por UVALDIR GOMES DE MORAIS e EUFLÁVIA DO CARMO CARVALHO MORAIS, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE RICARDO GOMES DE CARVALHO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE UVALDIR GOMES DE MORAIS e EUFLÁVIA DO CARMO CARVALHO MORAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS

PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 28 DE ABRIL DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (04.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditado(a) MARIA APARECIDA DE CASTRO – AUTOS Nº 6198/93, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) UBIRAJARA BRAZIL PINTO NOMEADO(A) A MARIA APARECIDA DE CASTRO, por Sr(a) VALMOR JESUS FERREIRA CASTRO. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 03 DE MAIO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de DURVAL CLAUDIO DA SILVA – AUTOS Nº 6942/04, requerida por JULIANA PEREIRA DE SOUSA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DURVAL CLAUDIO DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JULIANA PEREIRA DE SOUSA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 11 DE OUTUBRO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (04.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de CORI PEREIRA CAMPOS – AUTOS Nº 6813/04, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CORI PEREIRA CAMPOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MAURO ANANIAS CORRÊIA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 03 DE MAIO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES

PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (04.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA DE JÚLIA FURTADO DE ANDRADE – AUTOS Nº 5969/02, requerida por ANA RAMALHO FURTADO, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JÚLIA FURTADO DE ANDRADE NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ANA RAMALHO FURTADO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 06 DE OUTUBRO DE 2004. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (04.09.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 058

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS : 2008.0009.0088-1

Protocolo Interno: 8655/08

Ação: INDENIZATORIA COM PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: TEREZINO RIBEIRO SOARES

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO 2056

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DRª. TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO- OAB/CE 14694 e DRª ADRIANA APARECIDA FERRAZONI-OAB/SP 209.431

DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo comum de 3 (três) dias, manifestarem-se a respeito das informações e valores de fls. 170. Expeça-se alvará judicial da parte incontroversa. Intime-se a exequente para retirada do alvará da parte incontroversa. P. Nac. 02 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5643-7

Protocolo Interno: 9074/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS A/C RETIRADA DO SEU NOME DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS

Requerente: LEANDRO JOSE PELISSARI

Procurador: DR CICERO AYRES FILHO- OAB/TO 876-B

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: DRª. ANNETTE RIVEROS -OAB/TO 3066

DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência. O termo de entrega de fls. 16 não registra sobre a restituição dos cheques. Com efeito, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer acerca do avençado entre as partes no que tange também a devolução dos cheques, juntando minuta do contrato ou documento análogo, a fim de comprovar as alegações. O reclamante deve, ainda, no mesmo lapso prazal, juntar a prova de que seu nome se encontra inscrito no cadastro de inadimplentes perante os órgãos restritivos de crédito. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 02 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0005.5766-2

Protocolo Interno: 9196/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: WILSON DUARTE DE OLIVEIRA

Procurador: DR. MURILLO DUARTE PORFIRIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

DESPACHO: "Estabelece o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro que "no caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação". Intime-se, com efeito, o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar ter realizado, no prazo de trinta dias, a comunicação de transferência do veículo ao órgão de trânsito, nos termos do referido preceito, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. 02 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5767-0

Protocolo Interno: 9197/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JAIME ATAVILA

Procurador: DR. MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348-B

Requerido: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, aditar a inicial no sentido de constar no pedido a declaração de inexistência do débito, eis que integra a causa de pedir, sob pena de indeferimento da inicial. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 02 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS : 2009.0000.2830-9

Protocolo Interno:8739/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JACKSON DOS SANTOS CORREIA

Procurador: DR. GIL PINHEIRO –OAB/TO 1994

Requerido: REDE MIDIA LTDA

Procurador: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B

DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 02 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS Juizado Especial Cível e Criminal

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

AUTOS: 2009.0000.2011-17

Ação: Obrigatória de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Paulo Marques de Lima

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A

Despacho: Em atenção ao contraditório e ampla defesa, intime-se o requerido para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4362-5

Ação: Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Robson César Matias de Sousa

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva

Requerido: Americel S/A

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Despacho: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2019-7

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Ivo Previato

Advogado: Antônio Clementino Sirqueira e Silva

Requerido: Banco Schain S/A

Advogado: Liliane Puk de Moraes

Despacho: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2074-0

Ação: Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Reginaldo Silva dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Telefônica Data Brasil Holding S/A

Despacho: Intime-se o reclamante para em 10 (dez) dias indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.5927-6

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Domicilia Fernandes dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 24/09/2009 às 15:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4453-2

Ação: Anulatória de Contrato c/ Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria Expedita Pereira de França

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Fábio João Soito

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 23/09/2009 às 15:20 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2788-7

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Rosa Silva Alencar
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 24/09/2009 às 15:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 04 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.9885-8**

Ação: Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Maria Zélia Rodrigues de Sousa
 Requerido: Gradiente Eletrônica S/A
 Advogado: Carlos Humberto Rodrigues da Silva
 Decisão: Intime-se o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias para pagar o valor devido de R\$ 1.741,56 (mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de multa de 10 % e ainda, sujeito à penhora (475-J do CPC). Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0003.0149-0**

Ação: De Cobrança
 Requerente: Raimundo Nonato da Silva
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Centauro Seguradora S/A
 Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano
 Sentença: Isto posto, determino a expedição de alvará judicial para a transferência do numerário à disposição deste juízo para a SEGURADORA LIDER. Intimem-se reclamante, Centauro e Seguradora Líder. Arquite-se. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica as partes intimadas através de seus procuradores dos atos abaixo relacionado:

01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -2005.0002.5379-2/0

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-nº 2.132-B
 Requerente: Banco do Brasil S.A
 Requerido: Fredson Abade de Abreu
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Ante a inércia do patrono do Requerente , intime-se o Autor pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, manifestar se tem interesse no feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º.Em 26/08/2009(as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito em Substituição".

2º- AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0001.5998-9/0

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB nº 2.132-B
 Requerente: Gervasio Monteiro da Silva
 Requerido: Banco do Brasil S.A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: requerido não foi intimado para apresentar as alegações finais. Intime-se o requerido para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. Em 12/03/2009(as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito .

3º- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDA- 2007.0003.9772-3/0

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976
 Requerente: I.V.S, representado por sua mãe Andira Gandes Vieira Silva
 Requerido: Raimundo Costa Marinho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre as certidões de fls.90/93, intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem nos autos o endereço atualizado das testemunhas não localizada ou requerem a substituição das mesmas." Em 26/08/2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito em Substituição."

04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -2007.0004.7072-2/0

Requerente: Consorcio Nacional Confiança S.A
 Advogado: Otílio Ângelo Fragelli – OAB/GO nº 6772
 Requerido: Celso Pereira Lopes e outros
 Advogado: Amauri Luiz Pissinin –OAB/TO nº .2.095B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor a se manifestar sobre a certidão de fl.49 no prazo de 10 (dez) dias. Sendo que o executado encontra-se em lugar incerto não sabido, e os bens estão no Armazém São João .Rua Paraíba nº 963Mercadinho Imperatriz-MA. Em 10/03/200(as) Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito.

05- AÇÃO: INDENIZAÇÃO: - 2007.0003.9734-0/0

Requerente: Grevani Martins Borges
 Advogado: Antonio Pimentel Neto- OAB/TO 1130
 Requerido. Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Ricardo de Oliveira- OAB/GO nº 10.290
 INTIMAÇÃO: DESAPCHO: Intime-se o requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta ofertada às fls 117 pelo perito nomeado. Em 26/08/2009.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito"

06- AÇÃO: INVENTARIO: 2007.0001.5687-4

Inventariante: Banco do Brasil S.A- Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO nº 2.132-B
 Inventariado: Pulquerio Coelho Barros
 Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO nº 2148
 INTIMAÇÃO: Nos termos do artigo 1009 do CPC. Intime-se as partes para manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 288/332, no prazo de 10 (dez) dias. Em 26/08/2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito

PROCURADORIA FEDERAL

ALVORADA

Serventia Cível

EDITAL DE PRACA E INTIMAÇÃO

O Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 11 de setembro de 2.009 das 09:00 às 09:30 horas**, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o **dia 28 de setembro de 2.009 das 09:00 às 09:30 horas**, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos n. 2008.0009.6693-9 (nº antigo 2.599/05), Ação de Execução Fiscal que O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA move contra Diná Cordeiro de Oliveira.

"uma área de terras de 4.84 há (quatro ponto oitenta e quatro hectares), remanescente da área de 90.69.59 ha (noventa hectares, sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), de propriedade da executada, sendo parte do Lote nº 19, do Loteamento 4 Cobertão, deste Município. R. 3.206, fl. 004, do livro 2-0. Avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais), em 26.07.05."

Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC);

O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC);

Pelo presente edital, ficam as partes: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e sua procuradora, **Dra. Giselly Chisthine Ramalho Farias Jurema-Procuradora Federal**; bem como o(s) executado(s) **Diná Cordeiro de Oliveira** e respectivo cônjuge (se for o caso); bem como o curador especial do(s) executado(s) **Dr. Juarez Miranda Pimentel**; devidamente intimados das praças acima designadas, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687, 5º/CPC);

Observação: pela Certidão de Inteiro Teor de f. 45, bem como por busca realizada nesta serventia cível, constatou-se não existir outras penhoras incidentes sobre o imóvel a ser praxeado.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Edivane T. Provençoni Doneda, Escrivã Interina o digitei e subscrevi.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meretíssimo Juiz da 2ª vara cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos nº 2008.0002.3785-6/0 de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Cambial requerida por REISVALDO FIGUEREDO-ME, em face de ALFA INVESTIMENTO FOMENTO MERCANTIL LTDA, e, por este meio CITA a requerida ALFA INVESTIMENTO FOMENTO MERCANTIL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF sob o nº 03.063.234/0001-76, dos termos da ação supra para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ao como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta e um dia do mês de julho do ano de 2008. Eu, Maria Erenice da Silva Ribeiro Valadares - escrevente, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita.
Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

CITANDO: JOSÉ PEDROSO e sua mulher MARIA DE LOURDES PEDROSO, brasileiros, casados, portadores do RG nº 10.343, SSP/GO E CPF nº 037.291.091-20, residente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote n.º 02, quadra 05, situado na rua C, com área de 364 m2, Vila Pedrosa, Gurupi - TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: MARIA LOURDES BORGES DA SILVA. REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO PEREIRA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO. nº 2007.0009.9759-3/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 07 de agosto de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

Saulo Marques Mesquita
Juiz de Direito
Em substituição automática

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br